



Número: **0862435-66.2023.8.19.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **16/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIO HENRIQUE LOUREIRO (EXEQUENTE)	MONICA CORDEIRO OLIVEIRA (ADVOGADO)
VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO (EXEQUENTE)	MONICA CORDEIRO OLIVEIRA (ADVOGADO)
CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA (EXECUTADO)	CHRISTOVAO DE SA VIANA (ADVOGADO)
FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA (EXECUTADO)	CHRISTOVAO DE SA VIANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58509088	16/05/2023 10:13	Petição Inicial	Petição Inicial
58509094	16/05/2023 10:13	002 PROCURAÇÃO	Procuração
58509097	16/05/2023 10:13	003 IDENTIDADE MÁRIO	Documento de Identificação
58509100	16/05/2023 10:13	004 IDENTIDADE VALERIA	Documento de Identificação
58510706	16/05/2023 10:13	005 CERTIDÃO CASAMENTO	Outros documentos
58510710	16/05/2023 10:13	006 RESIDENCIA	Comprovante de Residência
58510713	16/05/2023 10:13	007 sociedade de fato	Outros Anexos
58510718	16/05/2023 10:13	008 Prest Serv à familia	Outros Anexos
58510733	16/05/2023 10:13	009 Locação Barra_compressed	Outros Anexos
58510740	16/05/2023 10:13	010 Locação Leblon_compressed	Outros Anexos
58510743	16/05/2023 10:13	011 Email - Adm Condominio	Outros Anexos
58510746	16/05/2023 10:13	012 certidão de protesto	Outros Anexos
58511352	16/05/2023 10:13	013 Iptu Barra	Outros Anexos
58511358	16/05/2023 10:13	014 Iptu Leblon e Flamengo_compressed	Outros Anexos
58511359	16/05/2023 10:13	015 Pgto Inquilino à Administradora	Outros Anexos
58511361	16/05/2023 10:13	016 Email Christóvão para Alexandre	Outros Anexos
58511365	16/05/2023 10:13	017 Algumas prestações de contas_compressed	Outros Anexos
58511367	16/05/2023 10:13	018 Acordo - Assunção dívida	Outros Anexos

58511 369	16/05/2023 10:13	019 Recusa de repasse dos depósitos	Outros Anexos
58511 386	16/05/2023 10:13	Citação	Citação
58511 387	16/05/2023 10:13	Citação	Citação
58551 860	22/05/2023 17:44	Despacho	Despacho
59528 654	22/05/2023 17:45	Intimação	Intimação
60344 491	26/05/2023 16:11	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO
60345 856	26/05/2023 16:11	2435-66	AVISO DE RECEBIMENTO
60517 872	29/05/2023 12:52	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO
60517 886	29/05/2023 12:52	2435-66-	AVISO DE RECEBIMENTO
61337 982	02/06/2023 10:20	Habilitação nos autos	Habilitação nos Autos
61337 985	02/06/2023 10:20	Procuração	Procuração
64103 848	22/06/2023 09:46	Petição	Petição
64103 849	22/06/2023 09:46	Documentos	Outros Anexos
64182 884	23/06/2023 08:13	Ata da Audiência	Ata da Audiência
67906 459	19/07/2023 16:35	Projeto de Sentença	Projeto de Sentença
69015 999	24/07/2023 13:14	Sentença	Sentença
69416 959	26/07/2023 01:22	Intimação	Intimação
70544 317	02/08/2023 11:32	Petição	Petição
70551 953	02/08/2023 11:55	Certidão	Certidão
70810 013	03/08/2023 14:11	Contra-razões	Contra-razões
70997 688	04/08/2023 19:18	Sentença	Sentença
71112 967	04/08/2023 19:18	Intimação	Intimação
74059 790	24/08/2023 12:17	Certidão	Certidão
78013 588	19/09/2023 11:22	Certidão	Certidão
78803 616	22/09/2023 14:14	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
78803 619	22/09/2023 14:14	IMÓVEL COMERCIAL	Outros Anexos
78803 620	22/09/2023 14:14	IMÓVEL MATRICULA 19437 Cartório 5	Outros Anexos
78803 624	22/09/2023 14:14	Certidão	Certidão
78803 625	22/09/2023 14:14	Intimação	Intimação
79958 536	29/09/2023 09:25	Petição	Petição
79958 537	29/09/2023 09:25	Ônus Reais	Outros documentos
78145 824	19/10/2023 16:32	Despacho	Despacho
83256 283	19/10/2023 16:32	Intimação	Intimação
84602 218	26/10/2023 18:43	Petição	Petição
84932 900	30/10/2023 10:28	Petição	Petição

84934 703	30/10/2023 10:28	ônus reais	Outros Anexos
85892 753	06/11/2023 16:05	Decisão	Decisão
85953 185	06/11/2023 16:05	0862435-66	Outros Anexos
85970 910	06/11/2023 16:05	Intimação	Intimação
85974 551	06/11/2023 16:14	Certidão	Certidão
86904 068	10/11/2023 15:26	Despacho	Despacho
86904 071	10/11/2023 15:26	0862435-66	Outros Anexos
86964 838	10/11/2023 15:26	Intimação	Intimação
87171 736	13/11/2023 11:14	Petição	Petição
88491 730	22/11/2023 10:18	Petição	Petição
88496 879	22/11/2023 10:44	Certidão	Certidão
88822 173	28/11/2023 13:36	Despacho	Despacho
89615 118	28/11/2023 13:36	Intimação	Intimação
90191 193	04/12/2023 17:47	Despacho	Despacho
90956 243	04/12/2023 17:47	0862435-66 DEC01194595740	Outros Anexos
90956 247	04/12/2023 17:47	0862435-66 DEC09848002715	Outros Anexos
90959 401	04/12/2023 17:47	0862435-66 RENAJUD 1	Outros Anexos
90959 404	04/12/2023 17:47	0862435-66 RENAJUD 2	Outros Anexos
90959 409	04/12/2023 17:47	Intimação	Intimação
91330 614	06/12/2023 09:35	Petição	Petição
91503 299	07/12/2023 15:51	Despacho	Despacho
91758 147	07/12/2023 15:51	Intimação	Intimação
92159 620	11/12/2023 09:52	Petição	Petição
92159 621	11/12/2023 09:52	Certidão	Outros documentos
92325 816	11/12/2023 16:18	Petição	Petição
93645 841	18/12/2023 13:20	Despacho	Despacho
93790 424	18/12/2023 13:20	Intimação	Intimação
94202 535	19/12/2023 16:02	Mandado	Mandado
94205 489	19/12/2023 16:06	Mandado	Mandado
94205 498	19/12/2023 16:08	Mandado	Mandado
94207 618	19/12/2023 16:11	Mandado	Mandado
95546 248	08/01/2024 09:15	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
95556 813	08/01/2024 10:47	Certidão	Certidão
97256 594	19/01/2024 15:41	Diligência	Diligência
97259 868	19/01/2024 15:41	9	Diligência

97805 257	23/01/2024 17:07	Diligência	Diligência
97809 743	23/01/2024 17:13	Diligência	Diligência
99518 160	01/02/2024 13:43	Diligência	Diligência
10213 1043	20/02/2024 14:53	Despacho	Despacho
10217 5517	20/02/2024 14:53	Intimação	Intimação
10368 3579	28/02/2024 09:46	Petição	Petição
11056 7142	03/04/2024 20:59	Decisão	Decisão
11056 7147	03/04/2024 20:59	Intimação	Intimação
11063 4988	04/04/2024 11:27	Certidão	Certidão
11069 1027	04/04/2024 17:41	Termo	Termo
11086 8560	05/04/2024 09:24	Petição	Petição
11088 6566	05/04/2024 10:48	Certidão	Certidão
11088 6568	05/04/2024 10:48	Mandado pgto. proc. 0862435-66.2023.8.19.0001	Outros Anexos
11093 1921	05/04/2024 13:10	Certidão	Certidão
11438 9532	24/04/2024 16:53	Petição	Petição
11438 9547	24/04/2024 16:53	REGISTRO DE PENHORA	Outros documentos
11529 8377	02/05/2024 15:22	Despacho	Despacho
11588 6483	02/05/2024 15:22	Intimação	Intimação
11690 8032	08/05/2024 10:44	Petição	Petição
11820 8716	20/05/2024 15:23	Decisão	Decisão
11932 1639	20/05/2024 15:23	0862435-66	Outros Anexos
11935 9583	20/05/2024 15:23	Intimação	Intimação
11956 4148	21/05/2024 11:58	Petição	Petição
12011 4035	23/05/2024 10:33	Petição	Petição
12030 5701	23/05/2024 17:34	Decisão	Decisão
12030 8083	23/05/2024 17:34	0862435-66	Outros Anexos
12030 9530	23/05/2024 17:34	Intimação	Intimação
12693 5232	25/06/2024 16:30	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12707 2111	26/06/2024 11:21	Outros documentos	Outros documentos
12718 9873	26/06/2024 15:27	Mandado	Mandado
13218 3589	19/07/2024 18:50	certidao.pdf	Diligência
13256 3081	23/07/2024 08:50	Petição	Petição
13378 3709	29/07/2024 16:34	Despacho	Despacho
13385 9791	29/07/2024 16:34	Intimação	Intimação
13411 2532	30/07/2024 15:40	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

13420 0872	30/07/2024 19:07	Diligência	Diligência
13420 0897	30/07/2024 19:07	laudo	Diligência
14077 2151	03/09/2024 17:50	Despacho	Despacho
14146 8244	03/09/2024 17:50	Intimação	Intimação
14591 9583	25/09/2024 10:21	Petição	Petição
14591 9585	25/09/2024 10:21	documentos	Outros Anexos
14686 3399	30/09/2024 12:21	Certidão	Certidão
14887 8289	09/10/2024 15:02	Despacho	Despacho
14890 4176	09/10/2024 15:02	Intimação	Intimação
14893 4092	09/10/2024 15:57	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
14897 2395	09/10/2024 17:07	Mandado	Mandado
15388 1879	01/11/2024 17:38	certidao.pdf	Diligência
15410 9495	05/11/2024 15:02	Despacho	Despacho
15434 7591	05/11/2024 15:02	Intimação	Intimação
15581 4566	12/11/2024 12:29	Petição	Petição
15604 6407	13/11/2024 08:00	Petição	Petição
15923 3431	29/11/2024 14:12	Decisão	Decisão
15924 9238	29/11/2024 14:13	Intimação	Intimação
15949 2183	02/12/2024 10:09	Petição	Petição
15950 1488	02/12/2024 10:40	Certidão	Certidão
15982 8539	03/12/2024 11:51	Petição	Petição
15959 1449	03/12/2024 11:57	Despacho	Despacho
15983 3052	03/12/2024 11:57	Intimação	Intimação
15983 4793	03/12/2024 12:02	Certidão	Certidão
16009 4869	04/12/2024 09:47	Petição	Petição
16112 3500	09/12/2024 14:55	Decisão	Decisão
16113 8038	09/12/2024 14:55	Intimação	Intimação
16143 1073	11/12/2024 07:09	Certidão	Certidão
16143 1075	11/12/2024 07:09	Envio e-mail Leiloeiro Igor Carvalho proc. 0862435-66.2023.8.19.0001	Outros Anexos

Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO __
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

MARIO HENRIQUE LOUREIRO, brasileiro, casado, médico/empresário, portador da cédula de identidade nº 52-0044994-2/CRM-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 634.009.447-34, endereço eletrônico em mariohenriqueloureiro@gmail.com, telefone (21)99995-0408 e sua cōnjuge **VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 049719130/DICRJ, inscrita no CPF sob o nº 787.042.007-72, endereço eletrônico em vflnutri@gmail.com, telefone (21)99994-4876, residentes e domiciliados na Rua Palmeiras, nº 52 – ap. 401 - Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.270-070, Rio de Janeiro, RJ, vem, através da advogada *in fine*, com escritório na Rua João Marques Cadengo, 17/A – casa 5B – Vargem Pequena, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.783-390, endereço eletrônico em mcordeirojuris@gmail.com, telefone (21)97220-2036, com fulcro na Lei 9.099/95, Lei 10.406/2022, artigos 884, 186 c/c 927 e demais dispositivos aplicáveis ao caso, propor a presente:

AÇÃO CONDENATÓRIA c/c DECLARATÓRIA

em face de **CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil /RJ, sob o nº 024.158, telefone (21)2233-9029, endereço eletrônico em christovao@mls.com.br e **FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil /RJ, sob o nº 135.628, telefone (21)2233-9029, endereço eletrônico em flavio.viana@mls.com.br, AMBOS com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas, nº 446, sala 1.102, Centro, CEP 20.0071-907, Rio de Janeiro /RJ.

Ementa: EXTINÇÃO DE MANDATO e de CONTRATO TÁCITO e/ou EXPRESSO. RESTITUIÇÃO DE VALORES APROPRIADOS INDEVIDAMENTE. DANOS MORAIS.



Preliminarmente:

Do Valor da Causa e da Fixação de Competência do Juizado Especial Cível:

Insta ressaltar que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para que se fixe a competência dos Juizados Especiais, no caso de litisconsórcio ativo facultativo, deve ser considerado o valor em relação a cada autor, individualmente, e não o valor global da demanda. Assim sendo, nada obsta a fixação deste juizado, independentemente, do valor total da causa, devendo, pois, ser calculado de forma individualizada, para este fim.

Do Litisconsórcio Ativo Facultativo:

Os autores, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, desde 20/09/1990, facultativamente, ingressam com a presente ação, conjuntamente, em razão do interesse comum e, em razão da afinidade das questões de fato e de direito (art. 113, III do CPC).

Do Litisconsórcio Passivo:

Cabe-nos salientar que, os Requerentes, até onde se tem conhecimento, não constituiriam pessoa jurídica (sociedade de advogados). Contudo, na condição de pai e filho, desde há muito, prestam seus serviços, conjuntamente e, no mesmo endereço comercial, haja vista, os documentos anexos. De modo que, estar-se diante de uma sociedade de fato. Desta forma, entendemos serem legítimos a figurar no polo passivo desta demanda, em litisconsórcio, solidariamente. **(DOC. 007 sociedade de fato)**.

Das Custas e Despesas Processuais:

Na forma do art. 54, *Caput*, da Lei 9099/95, requer o processamento da presente, independentemente de pagamento de custas.

Da Autenticidade dos Documentos:

A advogada *in fine*, declara autênticas as cópias reprográficas dos documentos ora anexados, nos moldes do artigo 425, IV, do Código de Processo Civil.

Da Audiência de Conciliação ou Mediação:

Atendendo o disposto no artigo 319, VII do Código de Processo Civil, vêm os Requerentes informar que NÃO têm interesse na audiência de conciliação ou mediação.



DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA

Preambularmente, para detida e correta análise dos fatos, imprescindível a explanação detalhada e pontuada, historicamente. Porquanto, vejamos:

Nos idos de 1993, o senhor Raymundo Menezes Ferreira, pai da Segunda Requerente, tratou com o amigo e advogado da família, Dr. Christóvão, a prestação de serviços advocatícios.

Notemos que, tal tratativa se deu há, aproximadamente, 30 (trinta) anos. Nesta esteira, é consabido que, nossos ancestrais, firmavam alguns negócios, tão somente, empenhando a palavra, a confiança e “um fio de bigode”.

Para comprovar o relatado acima, acostamos documentos comprobatórios da relação jurídica (e, sobretudo, de confiança), vivenciada por vários anos, entre os familiares dos Requerentes e os Requeridos. **(DOC. 008 Prest Serv à família)**.

A juntada de tais documentos, tem o condão de demonstrar a razão pela qual os Autores não “fizeram questão” de firmar contrato expresso/escrito com os Requeridos, a fim de regulamentar a prestação dos serviços advocatícios. Neste diapasão, foi estabelecido contrato TÁCITO, pautado na CONFIANÇA e na BOA FÉ, para que os Requeridos assumissem a administração dos imóveis relacionados abaixo, compreendendo-se nos serviços prestados, a diligência esperada para a administração de locação e quaisquer outras matérias relacionadas os imóveis, tal como, obrigações tributárias junto ao poder público e encargos junto aos condomínios edifícios e residenciais. São os imóveis:

- casa situada na Av. Lúcio Costa, nº 3.100, casa 116, Barra da Tijuca. **(DOC. 009 Locação Barra)**

- apartamento situado na Av. General San Martin, nº 856, ap. 404, Leblon. **(DOC. 010 Locação Leblon)**

- apartamento situado na Rua Silveira Martins, nº 127, ap. 107, Flamengo.

- apartamento situado na Rua das Palmeiras, nº 52, ap. 401, Botafogo.

Feitas estas considerações, com o fito de demonstrar a razão pela qual não foi celebrado contrato expresso/escrito de prestação de serviços advocatícios, passemos, então, aos fatos mais recentes, cernes da presente demanda. Todavia, necessário se faz um singelo prefácio. Vejamos:

O Primeiro Requerente é médico e empresário. Nesta condição, imprescindível que esteja livre de qualquer impedimento jurídico e/ou comercial, mantendo seu nome e reputação comercial e pessoal, ilibados e sem jaça.

Com efeito, como dito alhures, os Réus foram contratados para administrar os imóveis do casal, incluindo a locação a terceiros. Pois bem, conforme contratos locatícios anexos, os encargos e taxas pertinentes aos imóveis, foram atribuídos aos locatários que,



por sua vez, pagavam os respectivos valores, diretamente, aos Requeridos, sendo destes a responsabilidade de adimplir as referidas cobranças correspondentes ao IPTU, CONDOMÍNIO, e/ou quaisquer outros encargos pertinentes aos imóveis acima. **(DOC. 011 Email – Adm condomínio)**

Dito isto, passamos a relatar a *via crucis!*

Ao final do ano de 2022, o Primeiro Requerente, pretendeu realizar um negócio jurídico/comercial, ocasião em que teve, com **INDIGNAÇÃO**, a **INGRATA SURPRESA**, de que não poderia fazê-lo, tendo em vista a existência de **PROTESTOS** registrados em cartório (nome sujo, Dr. Mário ? – foi indagado). **(DOC. 012 certidão protesto)**

Pois bem... Incrédulo, Dr. Mário correu a averiguar a lamentável informação... Lá estavam os protestos decorrentes da Inscrição em Dívida Ativa Municipal, pertinentes ao IPTU correspondente ao imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Lúcio Costa, nº 3.100, casa 116, Barra da Tijuca, administrado pelos Requeridos, cuja responsabilidade de adimplemento das cobranças originárias do referido imposto, **NÃO** foi cumprida. Ao contrário disto, os valores pagos pelo inquilino, a este título (conforme pactuado no contrato de locação), foram **INDEVIDAMENTE APROPRIADOS**, pelos Requeridos. **(DOC. 013 Iptu Barra)**

Diante da infeliz constatação relativa ao imóvel, situado na Barra da Tijuca, a Segunda Requerente, esposa do Primeiro, consultou a situação dos imóveis situados na Av. General San Martin, nº 856, ap. 404, Leblon e do imóvel situado na Rua Silveira Martins, nº 127, ap. 107, Flamengo (ocupado pela filha do Casal). Pois é... Mais ingratas surpresas. São elas: Dívidas de IPTU, dívidas referentes e cotas condominiais do imóvel situado no Leblon, por sua vez, pagas pelo locatário Sr. Alexandre Freire Cordeiro, **diretamente aos Requeridos** e, não repassadas à administradora do respectivo condomínio. Desta feita, evidente a **APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DINHEIRO**. **(DOC. 014 Iptu Leblon e Flamengo)**

Quanto à apropriação indevida dos valores relativos às cotas condominiais, referentes ao imóvel do Leblon, o então e hodierno locatário, Sr. Alexandre Freire Cordeiro, para não se expor às quaisquer situações vexatórias, frente aos demais condôminos, resolveu pagar diretamente à administradora do condomínio, aquelas cotas que, já havia adimplido, ao efetuar em favor dos Requeridos, o depósito dos correspondentes valores. **(DOC. 015 Pgto Inquilino à Administradora)**

Relevante observar que, o Primeiro Requerido, Dr. Christóvão, reconhecendo a prática da conduta ilícita, devolveu ao Sr. Alexandre Freire Cordeiro, os valores respectivos, quais sejam, aqueles pagos em duplicidade, vez que, pagos, diretamente, ao escritório dos Requeridos e, pagos novamente, à administradora, conforme comprovantes anexos. **(DOC. 016 Email Christóvão para Alexandre)**

De altíssima relevância informar que, como os Requerentes depositavam, cegamente, total confiança nos Requeridos e, eram múltiplos os imóveis administrados, não cultivavam o hábito de exigir os demonstrativos (memória de cálculos) dos valores líquidos depositados em seu favor, a título de repasse dos valores pertinentes aos



contratos de locação e outros quaisquer serviços correlatos. Deste modo, acreditavam piamente que, depois de descontados os valores referentes aos honorários devidos à prestação dos serviços, nada haveria de estar incorreto. **(DOC. 017 Algumas prestações de contas)**

Para piorar a situação dos Requerentes, diante das dívidas constatadas junto ao Município do Rio de Janeiro, em decorrência da prática ilícita dos Requeridos, viram-se instados a quitá-las e/ou parcela-las, para ver os seus nomes livres de impedimentos, assim como sempre os mantiveram.

E não para por aí, ao passo que, já destituídos dos poderes outorgados, os Requeridos se negam repassar aos Autores, os valores recebidos dos inquilinos, a título de garantida de locação de imóvel, bem como, se negam a restituir o valor recebido da Segunda Requerente (R\$ 4.000,00), destinado ao Registro do Imóvel (deixado pela mãe da Primeira Requerente), situado na Rua Palmeiras, nº 52 – ap 401 – Botafogo, serviço este, até a presente data, NÃO EXECUTADO.

Vale aqui dizer que, quanto ao valor confiado aos Requeridos, pela Sr^a Valéria, para prestação do serviço de Registro do Imóvel situado em Botafogo, não há comprovante da transferência bancária ou recibo de pagamento, eis que, tal valor (R\$ 4.000,00) foi abatido do repasse mensal dos valores recebidos pelos Requeridos, a título de aluguel dos imóveis. Contudo, por ocasião da destituição de poderes, conforme documento firmado pelos Requerentes e pelo Segundo Requerido, o valor em questão seria restituído até a data de 15/01/2023. O que, até a presente data, não se deu. **(DOC. 018 – Acordo – Assunção dívida)**

Ao fim e ao cabo, os Requeridos, “tirando partido” da boa fé dos Requerentes e, sobretudo, da confiança depositada, incorreram nos ilícitos de apropriação indevida de dinheiro, além de se conduzirem em descompasso com a dignidade da advocacia, com o respectivo Estatuto e com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Quanto aos valores apropriados indevidamente, já há nos autos a assunção dos mesmos (acordo firmado entre os Autores e o Segundo Requerido, Dr. Flávio Luiz do Carmo Viana), relativos às dívidas IPTU, pertinentes aos imóveis dos Autores, perfazendo a importância originária de R\$ 49.967,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais), bem como, há também nos autos, os comprovantes de pagamento das 3 (três) primeiras parcelas (do total de 84 parcelas) no valor de R\$ 624,59 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Todavia, há que se “REVER” tal acordo, no sentido de declará-lo nulo de pleno direito, vez que, latente o **locupletamento dos Requeridos**. Nesta esteira, não nos parece razoável que, claramente **assumida pelos Requeridos, a apropriação indevida** no montante de R\$ 49.967,00 (relativamente às dívidas de IPTU), seja tal restituição parcelada em extensas 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, ou seja, em 7 (sete) anos.

Por este turno, há ainda que se ressaltar, que os Réus são advogados e, os Autores, firmaram tal acordo, desassistidos.



Outros valores apropriados indevidamente

Por outra banda, além dos valores apropriados indevidamente pelos Requeridos, JÁ ASSUMIDOS por estes, relativos às dívidas de IPTU e do valor recebido para prestação do serviço de registro de imóvel, há outros valores apropriados indevidamente. São eles:

- A importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), depositados pelo locatário Sr. Moises Freire de Abreu, em favor do Dr. Christóvão de Sá Viana, a título de garantia locatícia referente ao imóvel situado na Avenida Lúcio Costa, nº 3.100, casa 116, Barra da Tijuca. **(DOC. 009 Locação Barra)**

De modo que, destituídos dos poderes relativos à administração do contrato de locação do referido imóvel, tal valor deve ser “REPASSADO” ao proprietário do imóvel, Primeiro Requerente.

- A importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), depositados pelo locatário Sr. Alexandre Freire Cordeiro, em favor do Dr. Christóvão de Sá Viana, a título de garantia locatícia referente ao imóvel situado Av. General San Martin, nº 856, ap. 404, Leblon. **(DOC. 010 Locação Leblon)**

De modo que, destituídos dos poderes relativos à administração do contrato de locação do referido imóvel, tal valor deve ser “REPASSADO” à proprietária do imóvel, Segunda Requerente. **(DOC. 019 Recusa de repasse dos depósitos)**

CAUSA DE PEDIR REMOTA

Quanto aos fundamentos que alicerçam o presente pleito, não podemos nos distanciar do que caracteriza a ilicitude das condutas praticadas pelos Requeridos. Senão vejamos:

Da Contratação Tácita dos Serviços Advocatícios/Imobiliários

Na definição da jurista Maria Helena Diniz (2002, p. 501):

“Ter-se-á contrato de administração imobiliária se um dos contratantes, mediante mandato ou autorização, conferir ao outro a gestão de imóveis ou direção de negócios relativos a seus interesses imobiliários, comprometendo-se a pagar uma taxa pelos serviços prestados.” Neste norte, a exemplo da comprovação dos depósitos efetuados pelos Requeridos, na conta corrente dos Autores, a título de repasse dos valores pagos pelos inquilinos, indubitável é a contratação dos serviços. Assim sendo, **caracterizadas estão as demais obrigações dos contratados, pertinentes à sua prestação de serviços.**



Da Legitimidade Passiva em Litisconsórcio

A legitimidade deve ser aferida de acordo com a narrativa, feita pelos autores, que integra a causa de pedir fática. E, ainda, se todas as partes do processo, em tese, guardam relação inteligível com os fatos narrados, têm elas *legitimatío ad causam*.

Do Mandato

A representação é elemento essencial do mandato, de sorte que se pode conceituar o mandato como relação contratual mediante a qual uma das partes (o mandatário) se obriga a praticar em nome e por conta da outra parte (mandante), um ou mais atos jurídicos. Neste passo, ainda que não se tenha mandato expresso e escrito, nada impede a outorga de poderes, tacitamente.

Porquanto, o mandato tem como desígnio a **confiança de uma pessoa em outra, para que esta, em seu nome, execute determinados atos**. Além disto, o Mandato Tácito se dá pela prática de atos pelos quais é possível presumir a concessão de poderes ao outorgado. Vale ressaltar que, como nasce de uma presunção, caberá prova em contrário.

Desta banda e, diante dos documentos acostados, bem como, do que restará provado pela oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal dos Requeridos, não haverá que se olvidar que, os Requeridos, encontravam-se devidamente outorgados, para administrar os imóveis dos Autores, na esperada defesa dos interesses destes.

Da Boa Fé Objetiva

O Princípio da Boa-fé Objetiva exige, em todas as fases da contratação, até mesmo na fase pós-contratual, conduta leal dos contratantes, os quais devem observar os deveres anexos ou laterais de conduta, a fim de manter a confiança e as expectativas legítimas do Negócio Jurídico.

De acordo com a lição de Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves, o princípio da boa-fé objetiva é a mais imediata tradução do princípio da confiança e impõe aos contratantes a atuação de acordo com determinados padrões de lisura, retidão e honestidade, de modo a não frustrar a legítima expectativa e confiança despertada em outrem.

Ainda neste sentido, a “boa-fé objetiva pressupõe: (a) uma relação jurídica que ligue duas ou mais pessoas, impondo-lhes especiais deveres mútuos de conduta; (b) padrões de comportamento exigíveis do profissional competente, naquilo que se traduz como bônus pater famílias; (c) reunião de condições suficiente para ensejar na outra parte um estado de confiança no negócio celebrado.” (in Teoria Geral e Contratos em Espécie, 6ª ed., Editora Jus Podivm, pág. 174/175).

Ademais, o disposto no artigo 422 do CC, materializa a boa-fé nas relações negociais, exigindo das partes em especial o dever de veracidade, integridade, honradez e lealdade,



refletindo, desse modo, não só uma norma de conduta, mas também funcionando como paradigma na estrutura do negócio jurídico.

Enfim, a boa-fé é um arquétipo ou modelo de comportamento social que nos aproxima de um conceito ético de proceder de forma correta.

Do Ilícito Civil – Locupletamento – Restituição

O tema é tratado pelo Código Civil, em seu artigo 884, que determina que quem, sem justo motivo, enriquecer gerando danos ou perdas a outra pessoa, será obrigado a restituir o que foi indevidamente obtido.

Por outro norte, configurado o abuso no exercício de seu direito (outorga de poderes), devem os Requeridos responder perante os Requerentes.

Da Dignidade da Advocacia

A ética se faz necessária no exercício da advocacia, bem como, a dignidade, o decoro, a honestidade e a boa-fé. Sendo assim, requisitos essenciais para aqueles que buscam a aplicação da justiça.

Neste sentido, se extrai do Código de Ética da Advocacia, que, do advogado se exige conduta compatível com os preceitos esculpidos no Código de Ética e em seu Estatuto, bem como, com nos demais princípios da moral individual, social e profissional. Porquanto, locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente; conduzir-se de forma contrária à boa fé e, trair a confiança nele depositada, atenta, sobremaneira, contra a dignidade da advocacia, assim esculpida e preceituada no Código de Ética e no Estatuto da referida classe.

Noutra esteira, o reconhecimento de um ato ilícito, sem que se lhe imponha uma reprimenda austera, espalha e alberga, de modo inaceitável, a prática da desonestidade, da má-fé e da indignidade, ofendendo assim, aberta e largamente, à toda sociedade.

Do Dano Moral

Ante o relatado, não há que se olvidar que, os Requerentes sofreram (e ainda sofrem) abalo moral, eis que, restando incontroversa a conduta indigna e desprezível dos Requeridos, a exemplo da apropriação indevida de valores, da traição da confiança neles depositada e, da ingrata surpresa, resta claro e configurado, o dano moral.

Da fixação de Competência - Individualização de Valores

Como asseverado alhures, em preliminar, para efeito de fixação da competência do Juizado Especial Cível, os valores considerados para o cômputo do valor da causa, devem ser individualizados, não importando o valor total da causa. Neste sentido, temos:



Primeiro Requerente (imóvel situado na Barra da Tijuca):

- Valores apropriados indevidamente, referentes à dívida de IPTU (R\$ 38.358,06);
- Valores recebidos pelos Requeridos, a título garantia locatícia (R\$ 10.500,00);
- Reparação Extrapatrimonial (R\$ 3.200,00).

Total..... R\$ 52.058,06

Segundo Requerente (imóveis situados no Leblon, no Flamengo e em Botafogo):

- Valores apropriados indevidamente, referentes à dívida de IPTU (R\$ 11.609,47);
- Valores recebidos pelos Requeridos, a título garantia locatícia (R\$ 8.100,00);
- Valor referente ao serviço não executado (R\$ 4.000,00)
- Reparação Extrapatrimonial (R\$ 3.200,00).

Total..... R\$ 26.909,47

VALOR TOTAL DA CAUSA..... R\$ 78.967,53

DO DIREITO

Diante dos fatos narrados, das provas já produzidas e, das que ainda serão, em sede de audiência de instrução e julgamento, confiamos e esperamos de Vossa Excelência, a prestação de jurisdição, fiando na aplicação da lúdima e costumeira justiça, com base nos princípios *da mihi factum, dabo tibi ius* e *iura novit cúria*.

DOS REQUERIMENTO e PEDIDOS

- 1) Nos moldes do art. 54, *Caput*, da Lei 9099/95, requer que, ao menos, em sede de primeiro grau de jurisdição, seja concedida a Gratuidade de Justiça aos Requerentes;
- 2) Requer a declaração de nulidade do parcelamento acordado, no sentido de condenar os Requeridos ao pagamento/ressarcimento dos valores apropriados indevidamente (R\$ discriminados acima), **em única parcela**, ou, subsidiariamente, em remota hipótese, caso seja reconhecida a validade do referido acordo (parcelamento em 84 prestações), requer sua homologação;
- 3) Requer a condenação dos Requeridos, à restituição/ressarcimento dos valores apropriados indevidamente, no montante de R\$ 72.567,53, sendo R\$ 48.858,06 em favor do Primeiro Requerente e, R\$ 23.709,47 em favor da Segunda Requerente;
- 4) Requer a condenação dos Requeridos à reparação extrapatrimonial no valor de R\$ 6.400,00, sendo, R\$ 3.200,00 em favor do Primeiro Requerente e R\$ 3.200,00 em favor da Segunda Requerente;



- 5) Restando total ou parcialmente procedente a presente ação, requer seja noticiado o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Rio de Janeiro, para que tome as devidas medidas, em desfavor dos Requeridos, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ;
- 6) Requer a citação dos Requeridos, preferencialmente por meio eletrônico, já que, cadastrados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na condição de advogados, para que, querendo, contestem a presente, sob pena de confissão e revelia, quanto às matérias de fato e de direito.

Protesta pela produção das provas em Direito admitidas, especialmente documental, considerando ainda, as provas supervenientes, prova testemunhal e depoimento pessoal do Requeridos.

Dando à presente o valor de R\$ 78.697,53, para os efeitos legais e fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de janeiro, 16 de maio de 2023.

Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
(21)97220-2036

Rol de Testemunhas, que compareceram à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação.

- Alexandre Freire Cordeiro, CPF: 025.354.907-81, RG: 096235619/IFPRJ, residente e domiciliado na Av. General San Martin, 856, ap. 404, Leblon.

- Moises Freire de Abreu, CPF: 611.209.607-20, RG: 048289094/Detran-RJ, residente e domiciliado na Av. Lucio Costa, 3100, casa 116, Barra da Tijuca



PROCURAÇÃO

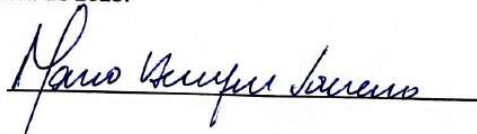
OUTORGANTES: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, brasileiro, casado, médico/empresário, portador da cédula de identidade nº 52-0044994-2/CRM-RJ, inscrito no CPF sob o nº 634.009.447-34, endereço eletrônico em mariohenriqueloureiro@gmail.com, telefone (21)99995-0408 e sua cônjuge VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 049719130/DICRJ, inscrita no CPF sob o nº 787.042.007-72, endereço eletrônico em vfnutri@gmail.com, telefone (21)99994-4876, residentes e domiciliados na Rua Palmeiras, nº 52 – ap. 401 - Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.270-070, Rio de Janeiro, RJ

OUTORGADA: MONICA CORDEIRO OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.458 e no CPF sob o nº 001.218.597-38, com endereço profissional na Rua João Marques Cadengo, nº 17ª c5B – Vargem Pequena – CEP: 22.783-390, Rio de Janeiro /RJ, com endereço eletrônico: mcordeirojuris@gmail.com.

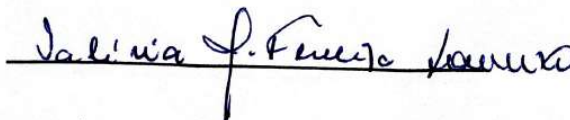
PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituem sua bastante procuradora a outorgada acima, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, especialmente, para: PROPOR AÇÃO JUDICIAL em face de **CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA**, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil /RJ, sob o nº 024.158, e **FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA**, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil /RJ, sob o nº 135.628, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.//

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a advogada acima qualificada, os poderes para, em nome dos outorgantes, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir o benefício da justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)// Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.//

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.



MARIO HENRIQUE LOUREIRO



VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MÁRIO HENRIQUE LOUREIRO

FILIAÇÃO
MARIA TERESA LOUREIRO

HUMBERTO LOUREIRO

DATA DE INSCRIÇÃO
02/08/1985

VIA
01

CRM /UF
52-0044994-2/RJ



Mário Henrique Loureiro

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF

634.009.447-34

RG / ÓRGÃO EMISSOR

05199305-3 / IFFP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR

020062760310

SEÇÃO

183

ZONA

004

DATA DE NASCIMENTO

27/05/1961

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

RIO DE JANEIRO-RJ 21/11/2018

370981

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

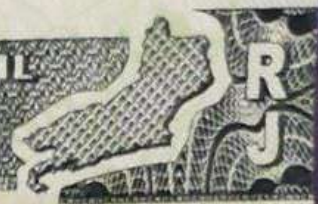
Helvio Gustavo Domingues

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2279945618

NOME
VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
049729130DICRJ

CPF
787.042.007-72

DATA NASCIMENTO
24/12/1961

FILIAÇÃO
RAYMUNDO M FERREIRA

MARIA NAZARETH M FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **B**

Nº REGISTRO
02149802511

VALIDADE
01/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
21/05/1980

OBSERVAÇÕES
A;B

Valéria F. Ferreira Loureiro
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
03/12/2021

Adolpho Konder
 ASSINATURA DO EMISSOR

81881002886
 RJ584457383

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2279945618



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nº 2010

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Djalma Ulrich, 154 - Esq. de Av. Copacabana

COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

PRIMEIRO TRASLADO

CERTIFICO e dou fé que, às fls. 126 do livro B- 304
consta o assento do casamento de MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA.-

Ele, nascido, em vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e um, solteiro, médico, natural da Cidade do Rio de Janeiro (7ª Circ. Iv. nº422-fl.229v), filho de Humberto Loureiro e Maria Teresa Loureiro.-

Ela que passou a adotar o nome de VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, nasceu em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, solteira, nutricionista, natural da Cidade do Rio de Janeiro (10ª Circ. Iv. El89-fl.222v), filha de Raymundo Menezes Ferreira e Maria de Nazareth Mendonça Ferreira.-

Efetuated pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.-
à 11 horas,
em vinte de setembro de 1990, na sala de casamentos.-

contraído perante o Juíza de paz Dra. Maria Vitória R.C.G.Riera.-
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, n.º 1,2,4 do Código Civil.

OBSERVAÇÕES:

Eu, [Signature], técnico judiciário juramentado, datilografei
O referido é verdade e dou fé.

em Janeiro, 20 de setembro de 1990.-



Pelo Oficial de Registro Civil
[Signature]

REC. JUDICIAL JURAMENTADO
[Stamp]



Light DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

Light Serviços de Eletricidade SA
 Av. Mal. Floriano 108 Rio de Janeiro RJ CEP: 20080-900
 CNPJ 00.444.437/0001-06
 INSC. ESTADUAL 91.980.031 INSC. MUNICIPAL 00794679

Empreendimento: 05.166.162/2011-6
 Centro de Controle e Faturação
 Rua: 2300 - 11104-000 - Rio de Janeiro RJ
 Telefone: 021-2500-1010


Classificação: Companhia Saneamento Básico do Estado de Rio de Janeiro S.A. - HOSIENCO S.A.
Tipo de Fornecimento: LITREDO

MARIO HENRIQUE LOUREIRO
 R PALMEIRAS 52 AP 401 BOIA FOGO /
 RIO DE JANEIRO - RJ
 CEP 22270-070
 CPF/CNPJ: 631.111.111-34
 MEDIDOR: 1114315

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
413335169

CÓDIGO DO CLIENTE
21044310

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
MAR./2023	R\$ 561,20	10/03/2023

 NOTAFISCAL Nº 016778126 - SERIE 05 / DATA DE EMISSÃO 03/03/2023
 Emitido pelo sistema de Automação
<http://dfe-por-tal.sefazvirgofrs.gov.br/>
 3325 0300 4444 3700 8140 0000 70 10 170 12020 100 10040
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - 03/03/2023 às 19:57:35

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	01/02/2023	03/03/2023	30	03/04/2023

Itens de fatura	Unid	Quant	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Base de Cálculo ICMS (R\$)	Alíquota (%)	ICMS (R\$)	Fatura unit (R\$)
Energia elétrica	kWh	604	0,94	563,72	438,72	0,94	2,36	566,08
Total				563,72	438,72	0,94	2,36	566,08

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	438,72	0,94	2,36
COFINS	438,72	2,42	10,62



Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás

Titular: VALERIA MENDONCA FERREIRA
CPF: 787.042.007-72
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS S2 / 401
Bairro: BOTAFOGO
Município: RIO DE JANEIRO
CEP: 22270-070
Tipo de gás: NATURAL
Classe: RESIDENCIAL
Lote leitura: 07
Data da leitura: 07/03/2023
Data da leitura anterior: 03/02/2023

Nº de Cliente: 0126309-4
Mês: MAR/2023
Valor a pagar R\$: 317,29
Nº Fatura: 241529528
Nota Fiscal: 057181821
Emissão: 10/03/2023
Apresentação: 17/03/2023
Vencimento: 22/03/2023

Fale conosco

SAC 24h
Capital e Região Metropolitana do RJ
0800 024 7766
Interior do RJ
0800 282 0205

Agências
https://www.naturgy.com.br/ presencial
Minha Naturgy
Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático

Redes Sociais
f /Naturgybrasil
@Naturgybrasil

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Call Center: 0800 024 9040

Em casos de violência doméstica ou familiar, denuncie!
Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Central de Atendimento da Polícia Militar)



Você conta com a opção de pagar via pix:

Escaneie o código ao lado com o seu celular para efetuar o pagamento da sua fatura.

Informações de pagamento:
Ceg: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander, Mercantil do Brasil, Safra, Citibank e Bancoob - Banco Cooperativa do Brasil SA

NAO CONSTA DÍVIDA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE FATURA.

Fornecimento

Table with columns: Medidor, Leitura atual, Leitura anterior, Consumo, Fator de correção P.T.Z, Consumo corrigido. Values: D13L0002507D, 4132, 4107, 25, 1,02146, 1,02, 26

Total de fornecimento [m³]: 26

Faturamento
FORNECIMENTO GAS NATURAL 317,29
VALOR DOS TRIBUTOS 63,90

Total de faturamento:
Impostos incluídos no total do ICMS Base de cálculo: 211,52 Aliquota: 18,00 % Valor: 38,07
ISS Base de cálculo: Aliquota: Valor:
ISS Base de cálculo: Aliquota: Valor:

USE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS, MESMO APOS O VENCIMENTO DATA DA PROXIMA LEITURA 05/04/2023

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco.
48a1.1c17.c923.8a5a.c424.9165.2147.7833



Table with columns: Faixa de consumo, Consumo Corrigido, Fator de conversão m³ para kg, Consumo equivalente kg, Tarifa, R\$ por faixa. Includes a bar chart for 'Consumo em m³' and a 'Total fornecimento' row showing 26,00 m³ for R\$ 317,29.

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - Rua São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão - CEP: 20.940-000 - Rio de Janeiro - RJ.

Nº Cliente: 0126309-4 Mês: MAR/2023 Titular: VALERIA MENDONCA FERREIRA
Valor a pagar R\$: 317,29 Emissão: 10/03/2023 Vencimento: 22/03/2023 Nº Fatura: 241529528





Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>

AUTORIZAÇÃO PARA TER ACESSO A CASA 116

2 mensagens

christovao@mls.com.br <christovao@mls.com.br>
Para: vflnutri@gmail.com

26 de outubro de 2020 às 08:27

Valéria segue o texto para encaminhar para vivendasdabarra@hotmail.com
Sra. Andressa.

Na qualidade de proprietário da casa 116 do Condomínio Vivêndas da Barra, situado na [Av. Lucio Costa, nº 3.100 ? Barra da Tijuca](#), nesta cidade, declaro que meus advogados, Christovão de Sá Viana ? OABRJ, e Flávio Luiz do Carmo Viana, inscrito na OAB/RJ sob nº 135.628, com escritório profissional na [Av. Presidente Vargas, 446 S/1102 ?Centro](#), nesta cidade, estão autorizados a ter acesso ao citado imóvel, acompanhados de pessoas interessadas na locação.

Atenciosamente, Mário Henrique Loureiro

Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>
Para: Mario <marbivalta@globo.com>

26 de outubro de 2020 às 08:52

----- Mensagem encaminhada -----

De: <christovao@mls.com.br>
Data: seg, 26 de out de 2020 às 08:27
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA TER ACESSO A CASA 116
Para: <vflnutri@gmail.com>

Valéria segue o texto para encaminhar para vivendasdabarra@hotmail.com
Sra. Andressa.

Na qualidade de proprietário da casa 116 do Condomínio Vivêndas da Barra, situado na [Av. Lucio Costa, nº 3.100 ? Barra da Tijuca](#), nesta cidade, declaro que meus advogados, Christovão de Sá Viana ? OABRJ, e Flávio Luiz do Carmo Viana, inscrito na OAB/RJ sob nº 135.628, com escritório profissional na [Av. Presidente Vargas, 446 S/1102 ?Centro](#), nesta cidade, estão autorizados a ter acesso ao citado imóvel, acompanhados de pessoas interessadas na locação.

Atenciosamente, Mário Henrique Loureiro



Acesso ao Processo Eletrônico - x Serviços - Tribunal de Justiça do - x WhatsApp - x Busca de Inscritos | OABRJ

https://www.oabrj.org.br/busca-de-inscritos?type=id&term=024159

advocacia OABRJ Digite sua busca OK FALE COM A OABRJ VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS ÁREA RESTRITA

Institucional ESA Eventos Exame de Ordem Serviços Prerrogativas Advoga Anuidade Transparência Notícias FAQ

Busca de inscritos COMPARTILHE

Inscrição 024159 BUSCAR

Sua busca encontrou 1 registros.

Nome	Número de inscrição	Tipo de inscrição	Telefone comercial	Situação
CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA	024159	PRINCIPAL	(21) 2233-9029, (21) 2516-0294	ATIVO

advocacia OABRJ Newsletter Digite seu e-mail abaixo para receber as novidades

1544 15/12/2022

Acesso ao Processo Eletrônico - x Serviços - Tribunal de Justiça do - x WhatsApp - x Busca de Inscritos | OABRJ

https://www.oabrj.org.br/busca-de-inscritos?type=id&term=135628

advocacia OABRJ Digite sua busca OK FALE COM A OABRJ VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS ÁREA RESTRITA

Institucional ESA Eventos Exame de Ordem Serviços Prerrogativas Advoga Anuidade Transparência Notícias FAQ

Busca de inscritos COMPARTILHE

Inscrição 135628 BUSCAR

Sua busca encontrou 1 registros.

Nome	Número de inscrição	Tipo de inscrição	Telefone comercial	Situação
FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA	135628	PRINCIPAL	(21) 2233-9029	ATIVO

advocacia OABRJ Newsletter Digite seu e-mail abaixo para receber as novidades

1545 15/12/2022



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0126769-22.1998.8.19.0001 (1998.001.125128-0)

TJ/RJ - 15/03/2023 - 14:53:35 - 1ª Instância - Distribuído em 07/07/1998

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

18ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 18ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av Erasmo Braga, 115 , Corr C - S/215/219

Bairro

Castelo

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

4º Ofício de Registro de Distribuição

Competência

Cível

Assunto

Enriquecimento sem Causa

Classe

Procedimento Comum

Processo(s) no Tribunal de Justiça

[0126769-22.1998.8.19.0001 \(200300122613\)](#)

Localização na Serventia

Arquivo Geral

Dados dos Personagens

Autor

NANCI JULIBONI e outro(s)...

Réu

WILHELM RUDOLF BERNTZ

Advogado(s)

Privacidade • Termos



RJ178578 - MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

17/08/2022

Tipo de arquivamento:

definitivo

Maço:

28756

Situação:

Em fase de encaminhamento ao arquivo

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0007219-13.2006.8.19.0014 (2006.014.007049-8)

TJ/RJ - 15/03/2023 - 14:58:17 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 506, em 17/09/2007

Prioridade

Pessoa Idosa - Lei n o 10.741/03

Dados da Serventia

Comarca

Comarca de Campos dos Goytacazes

Vara

3ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 3ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Avenida Quinze de Novembro, 289 ,

Bairro

Centro

Cidade

Campos dos Goytacazes

Dados do Processo

Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição de Campos

Ação

Notificação

Competência

Cível

Assunto

Liminar

Classe

Notificação

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Arquivo Geral

Privacidade • Termos



Dados dos Personagens

Notificante

RONALD NOGUEIRA DE VASCONCELOS e outro(s)...

Notificado

USINA SANTA CRUZ S/A

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

17/09/2007

Tipo de arquivamento:

definitivo

Maço:

506

Maço recebido pelo arquivo em:

20/09/2007

Local de arquivamento:

Cartório da 3ª Vara Cível

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0204226-18.2007.8.19.0001 (2007.001.199447-5)

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:00:34 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 4848, em 10/01/2013

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

41ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 41ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av. Eramos Braga, 155 , Salas 307B,309Be311B

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Execução de título extrajudicial

Competência

Cível

Assunto

Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Classe

Execução de Título Extrajudicial - CPC

Autos eliminados pelo Arquivo em

17/06/2019

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Arquivo Geral

Dados dos Personagens

Privacidade • Termos



Exequente

NILO FREITAS DE ARAUJO

Executado

JOSE JULIO PINHEIRO WENDLING

Advogado(s)

RJ024159 - CRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

10/01/2013

Tipo de arquivamento:

definitivo

Maço:

4848

Maço recebido pelo arquivo em:

23/01/2013

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0134301-61.2009.8.19.0001 (2009.001.134834-0)

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:08:18 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 4390, em 27/09/2010

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

35ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 35ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115 , Cor/ D 311 313 315

Bairro

Castelo

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Locação de Imóvel - Inadimplemento

Competência

Cível

Assunto

Locação de Imóvel - Inadimplemento

Classe

Despejo por Falta de Pagamento

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Local da Organização Interna

D-14

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Arquivo Geral

Privacidade • Termos



Dados dos Personagens

Autor

DANIEL LEVY RIBEIRO e outro(s)...

Réu

MARCIA APARECIDA PINHEIRO

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

TJ000002 - DEFENSOR PÚBLICO

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

27/09/2010

Tipo de arquivamento:

definitivo

Maço:

4390

Maço recebido pelo arquivo em:

29/09/2010

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0038604-52.2010.8.19.0203

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:09:56 - 1ª Instância - Distribuído em 07/10/2010

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

3ª Vara Cível

Serventia

Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional

Endereço da Serventia

Avenida Erasmo Braga, 115 , LAM I Blc F SI 401 B

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Competência

Cível

Assunto

Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Classe

Execução de Título Extrajudicial - CPC

Aviso ao Advogado

dipea 01

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Sc - G87 P3

Dados dos Personagens

Privacidade • Termos



Exequente

LENISE DE ALMEIDA TEIXEIRA

Executado

VIVIANE TEMPONI FARIA SILVA

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVJO LUIZ DO CARMO VIANA

RJ107165 - ALBERICO DE BRITO MONTENEGRO NETO

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Alteração de Classe Processual

Data do movimento:

24/06/2021

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0026057-43.2011.8.19.0203

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:10:26 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 1387, em 20/09/2013

Dados da Serventia

Comarca

Regional de Jacarepaguá

Vara

3ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 3ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Professora Francisca Piragibe, 80, Forum

Bairro

Taquara

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos; Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Competência

Cível

Assunto

Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos; Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Classe

Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Arquivo Geral

Dados dos Personagens

Embargante

VIVIANE TEMPONI FARIA SILVA

Privacidade • Termos



Embargado

LENISE DE ALMEIDA TEIXEIRA

Advogado(s)

RJ107165 - ALBERICO DE BRITO MONTENEGRO NETO

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

RJ024159 - CRISTOVÃO DE SÁ VIANA

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

20/09/2013

Tipo de arquivamento:

definitivo

Maço:

1387

Maço recebido pelo arquivo em:

18/10/2013

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0013461-41.2013.8.19.0014

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:10:50 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 2278, em 14/11/2014

Dados da Serventia

Comarca

Comarca de Campos dos Goytacazes

Vara

4ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 4ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Avenida 15 de Novembro, 289 ,

Bairro

Centro

Cidade

Campos dos Goytacazes

Dados do Processo

Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição de Campos

Ação

Arrendamento Rural

Competência

Cível

Assunto

Arrendamento Rural

Classe

Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016)

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Protocolo Eletrônico

Dados dos Personagens

Privacidade • Termos



Autor

LIDIA LEVY RIBEIRO e outro(s)...

Réu

VALTER JUNIOR HENRIQUES GOMES

Advogado(s)

RJ024159 - CRISTOVÃO DE SÁ VIANA
RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA
RJ025936 - ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

14/11/2014

Tipo de arquivamento:

definitivo

Maço:

2278

Situação:

Em fase de encaminhamento ao arquivo

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0078867-77.2015.8.19.0001

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:11:50 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO, em 21/10/2019

Prioridade

Pessoa Idosa - Lei n o 10.741/03

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

45ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 45ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115 , L1 SL 326 a 330 B

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Despejo Por Denúncia Vazia

Competência

Cível

Assunto

Despejo Por Denúncia Vazia

Classe

Despejo

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Arquivado na Serventia

Privacidade • Termos



Dados dos Personagens

Autor

MARILIA VASCONCELOS TAVARES E OUTROS

Réu

PAULO FERNANDO BERLESE FREIRE

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

RJ036500 - ROMEU OLIVEIRA GURGEL

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

21/10/2019

Tipo de arquivamento:

definitivo

Situação:

Em fase de encaminhamento ao arquivo

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0113548-39.2016.8.19.0001

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:12:11 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO, em 03/04/2021

Prioridade

Pessoa Idosa - Lei n o 10.741/03

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

27ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 27ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av Erasmo Braga, 115 , D 339, 341 e 343

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

3º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Locação de Imóvel - Inadimplemento

Competência

Cível

Assunto

Locação de Imóvel - Inadimplemento

Classe

Despejo

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Arquivado na Serventia

Privacidade • Termos



Dados dos Personagens

Autor

CARLOS CABRAL NOGUEIRA

Réu

GUIZELLA MACHADO DREUS

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

03/04/2021

Tipo de arquivamento:

definitivo

Situação:

Em fase de encaminhamento ao arquivo

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0201197-08.2017.8.19.0001

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:12:59 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO, em 17/10/2021

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

43ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 43ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av Erasmo Braga, 115 , Salas 319B,321Be323B

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

1º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Locação de Imóvel - Inadimplemento

Competência

Cível

Assunto

Locação de Imóvel - Inadimplemento

Classe

Execução de Título Extrajudicial - CPC

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Arquivado na Serventia

Dados dos Personagens

Exequente

SUELY MATTOS DE ALMEIDA

Privacidade • Termos



Executado

PEDRO CAMPOS

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

17/10/2021

Tipo de arquivamento:

definitivo

Situação:

Em fase de encaminhamento ao arquivo

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0202576-47.2018.8.19.0001

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:12:34 - 1ª Instância - Distribuído em 24/08/2018

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

34ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 34ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Erasmus Braga, 115, Sala 302 304 306 D

Bairro

Castelo

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

3º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Competência

Cível

Assunto

Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Classe

Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

[0202576-47.2018.8.19.0001](#)

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça

202200069360 - 08/02/2022

Localização na Serventia

Processo Tramitando No Tribunal de Justiça

Dados dos Personagens

Embarçante

Privacidade • Termos



LEONARDO PEREIRA CAMARATTA

Embargado

DARIO VIEIRA CABRAL

Advogado(s)

RJ082240 - LUIZ GUILHERME SAMICO NATALIZI

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Tribunal de Justiça

Data da remessa:

08/02/2022

Prazo:

15 dia(s)

Processo Principal

[0321517-87.2017.8.19.0001 \(2017.001.264925-4\)](#)

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0226863-40.2019.8.19.0001

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:13:49 - 1ª Instância - Distribuído em 11/09/2019

Prioridade

Pessoa Idosa - Lei n o 10.741/03

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

2ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 2ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115 , sala 202 204 206 D

Bairro

Castelo

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

4º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Direitos e Deveres do Condômino / Condomínio em Edifício

Competência

Cível

Assunto

Direitos e Deveres do Condômino / Condomínio em Edifício

Classe

Produção Antecipada de Provas - CPC

Aviso ao Advogado

INFORMO QUE OS MANDADOS DE INTIMAÇÕES 248, 250, 249 E 251 FORAM DEVIDAMENTE EXPEDIDOS 11/07/2022 Esrer Lopes.

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Processamento

Dados dos Personagens

Privacidade • Termos



Requerente

ROGER CASTIER e outro(s)...

Requerido

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITABIRA

Réu

LOJAS AMERICANAS

Requerido

FRANCISCA MARGARIDA TROCOLI DE MATTOS e outro(s)...

Advogado(s)

RJ180552 - LARISSA ANCORA DA LUZ DAMASCENO CUNHA E SILVA

RJ103455 - CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES

RJ104578 - ANDRÉ ABELHA DUTRA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Histórico de personagens

[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/01/2023

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0011980-96.2020.8.19.0208

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:14:09 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO, em 22/03/2022

Dados da Serventia

Comarca

Regional do Méier

Vara

1ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 1ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Aristides Caire, 53 , Sl. 201

Bairro

Méier

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

4º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Competência

Cível

Assunto

Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Classe

Despejo

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Arquivado na Serventia

Dados dos Personagens

Autor

ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ

Privacidade • Termos



Réu

ELEONORA MONTENEGRO DE TORRERO

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

TJ000002 - DEFENSOR PÚBLICO

Histórico de personagens

[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

22/03/2022

Tipo de arquivamento:

definitivo

Situação:

Em fase de encaminhamento ao arquivo

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0129502-52.2021.8.19.0001

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:14:57 - 1ª Instância - Distribuído em 10/06/2021

Prioridade

Pessoa Idosa - Lei n o 10.741/03

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

12ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 12ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av Erasmo Braga, 115 , Sls 226B/228B/230B

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

4º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Locação de Imóvel - Inadimplemento

Competência

Cível

Assunto

Locação de Imóvel - Inadimplemento

Classe

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Processamento

Dados dos Personagens

Privacidade • Termos



Autor

MARÍLIA VASCONCELOS TAVARES e outro(s)...

Réu

CARLOS MOREIRA & CIA. LTDA.

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/12/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Para visualizar **Petições Pendentes de Análise ou Juntada** [Clique Aqui](#)



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0162019-76.2022.8.19.0001

TJ/RJ - 15/03/2023 - 15:14:28 - 1ª Instância - Distribuído em 21/06/2022

Prioridade

Pessoa Idosa - Lei n o 10.741/03

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

38ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 38ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 155 , Salas 309A,311Ae313A

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

3º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Competência

Cível

Assunto

Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Classe

Despejo por Falta de Pagamento

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Petições Juntadas

Dados dos Personagens

Privacidade • Termos



Autor

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA

Réu

RIDHA MANSUR

Advogado(s)

RJ024159 - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA

RJ135628 - FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

01/03/2023

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



Rio de Janeiro, 19 de abril de 1993.

Caro Dr. Cristovão,

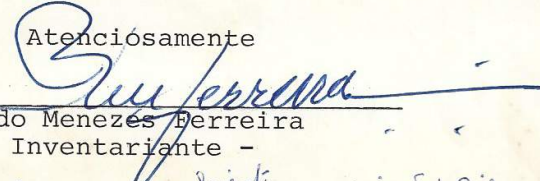
Tendo recebido de V.Sa. o Alvarã, expedido pelo Juízo da 4a.VOS., desta cidade, liberatório que foi do direito de uso da linha telefônica nº 274.4685, cumpre-me informar-lhe que cumprí-o cedendo tal direito ao Sr. Mauricio de Andrade Ramos Filho em 17 proximo passado, satisfazendo, assim, o que fôra combinado com os herdeiros de minha finada irmã Anna Ribeiro da Silva.-

A operação de transferência se satisfez, de conformidade com os preços de mercado, pela importância de US\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta dolares), moeda norte americana, ao cambio de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) por dolar, sendo que, com a presente, passo-lhe às mãos tal importância, solicitando-lhe o obsêquio de distribui-la, igualmente, a quem de direito, ou seja aos herdeiros da dita minha finada irmã, pedindo-lhe, outrossim, transmitir-lhes que no caso de qualquer dúvida estarei, como aliás sempre estive, pronto aos esclarecimentos que se fizerem necessários, deixando claro, desde já, que na minha concepção o fato de ser inventariante não me dá o direito de descontar de qualquer herdeiro quantia eventualmente adiantada pelo espólio para pagamento de imposto "causa mortis", posto que entendo ser minha obrigação prestar contas, deixando à consciência de quem se beneficiou com tal adiantamento a decisão de reembolsar ou não ao espólio o que lhe fôra adiantado, uma vez que, como herdeiro, o fato de reembolsar ou não me é completamente irrelevante, por razões de fôro íntimo.-

Invoco sua condição de advogado de todos os herdeiros para, em caso de concordância com esta prestação de contas, apôr o seu "de acordo" na cópia da presente.

Por derradeiro, desejo expressar-lhe, tanto como herdeiro quanto como inventariante, meus sinceros agradecimentos pela maneira competente, justa e honesta com que sempre dirigiu e diligenciou os negócios dos espólios de Oswaldo e Anna Ribeiro da Silva, ratificando, como inventariante, todos os seus atos praticados, até então.-

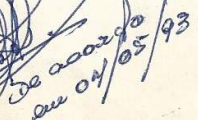
Atenciosamente


Raymundo Menezes Ferreira
- Inventariante -

DE ACORDO.

19/04/93




de acordo
em 04/05/93.

Leilante
Márcia dos Santos F. da Silva



Contrato de locação do aptº 107 da Rua Silveira Martins, nº 127, que entre si fazem, RITA FERREIRA DE MENEZES como locadora, e ROBERTO DA SILVA BARBOSA como locatário.

RITA FERREIRA DE MENEZES, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob nº 404.490.707-44, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representada pelo seu bastante procurador e advogado, DR. CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB sob nº 24.159, com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, 446 S/1102, como LOCADORA, e ROBERTO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, técnico em segurança de trabalho, inscrito no C.P.F. sob nº 246.042.167-20, residente e domiciliado nesta cidade, como LOCATÁRIO, têm justo e contratado a locação do aptº 107 da Rua Silveira Martins, nº 127 nesta cidade, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A presente locação é feita pelo prazo de 30 (trinta) meses, com início no dia 01 de agosto de 1997, e término no dia 31 de janeiro de 2000, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGUNDA - O aluguel é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, ficando acrescido da multa de 10% (dez por cento) caso não seja pago no prazo contratual, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, e atualização monetária, e, ainda, das custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, cuja cobrança far-se-á judicial ou extrajudicial, na forma da Lei vigente.

TERCEIRA - O aluguel mensal, estipulado na cláusula segunda será reajustado anualmente, ou em período inferior que seja autorizado pelo governo, de acordo com os índices que forem divulgados oficialmente, pelo governo. Após o primeiro reajuste do aluguel, o mesmo passará a ser reajustado no espaço de tempo mínimo que for autorizado pelo governo.

QUARTA - O locatário além do aluguel estipulado, pagará, também, os impostos e taxas presentes e futuros que venham a recair sobre o imóvel locado, tais como imposto predial, taxa de incêndio, taxa de lixo, taxa d'água e esgoto, seguro contra-incêndio e responsabilidade civil e quaisquer outras despesas que recaiam sobre o imóvel locado.

QUINTA - Fica expressamente proibida a transferência ou cessão do presente contrato, bem como a sublocação total ou parcial, ou a cessão ainda que gratuita do uso de quaisquer dependências do imóvel locado.

SEXTA - O locatário obriga-se pela mais perfeita conservação do imóvel locado e suas dependências, trazendo-o sempre higienicamente limpo, obrigando-se a reparar imediatamente qualquer estrago feito por si, seus dependentes e visitas e deixando-o, finda ou rescindida a locação, em perfeitas condições de imediata habitabilidade, respondendo por todos os prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação, bem como confessa que recebe o mesmo



completamente limpo, pintado, com sintéco e com todos os aparelhos de luz, eletricidade, água, ferragens, vidros, aparelhos sanitários, tudo em perfeito estado de conservação, os quais se obriga a restituir, finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que se encontram. Qualquer substituição de elemento do imóvel, deverá ser feito com material de igual marca ou qualidade do material substituído.

§ único - O locatário poderá retirar do banheiro o lavatório que se encontra instalado, colocando em seu lugar, um tanque para lavagem de roupas, ficando, entretanto, obrigado a reinstalar dito lavatório no mesmo local, quando finda ou rescindida a presente locação.

SÉTIMA - Não serão feitas no imóvel ou suas dependências, obras ou modificações de espécie alguma sem consentimento por escrito da locadora, que poderá exigir que tudo seja repostado no estado primitivo, não tendo o locatário direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que fizer de qualquer natureza, ainda que úteis ou necessárias, as quais ficam desde logo, mesmo quando autorizadas, incorporadas ao imóvel.

OITAVA - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independentemente de qualquer interpelação, notificação ou aviso, sujeitando-se o locatário, desde logo a despejo imediato, além dos casos legais, mais nos seguintes:

- a) - impontualidade no pagamento dos aluguéis;
- b) - incêndio ou acidente que obrigue o prédio ou suas dependências locadas a obras, sem direito a qualquer indenização;
- c) - falência do locatário ou seu fiador, se este não for substituída por outra idônea , a juízo da locadora, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias;
- d) - desapropriação do prédio sem direito a indenização alguma para o locatário;
- e) - infração de qualquer cláusula deste contrato ou inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

PARÁGR. ÚNICO - A rescisão em consequência do disposto na letra "E" desta cláusula, sujeitará o locatário além do despejo, a multa moratória no valor correspondente a três meses de aluguel vigente na época, cobrável incontinenti por ação judicial. Fica, outrossim, entendido, que o pagamento da multa e o despejo não exoneram o locatário da obrigação de entregar o imóvel e respectivas chaves nas condições estabelecidas na cláusula sexta.

NONA - O locatário oferece em garantia de todas as obrigações contidas neste contrato como seu fiador e principal pagador e como ele solidariamente responsável até a restituição das chaves e liquidação de todas as obrigações, o Sr. VANDERLEI DE ALMEIDA ARAUJO, brasileiro, casado, securitário , inscrito no C.P.F. sob nº 045.492.527-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Alfredo Barcelos, nº 113 aptº 102 , nesta cidade. A locadora deverá dar aviso ao fiador de qualquer atraso do locatário no pagamento dos respectivos aluguéis, o qual pelo presente assume a responsabilidade tal nele se contém, renunciando expressamente aos motivos do art. 1503 do C. Civil.

DÉCIMA - A locadora fica expressamente autorizada a visitar, mediante aviso prévio, o imóvel em serviço de fiscalização de suas instalações e dependências.



DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fôro da cidade do Rio de Janeiro, para as medidas e ações decorrentes deste contrato, renunciando as partes contratantes a outro qualquer que tenham ou possam vir a ter.

E por estarem de pleno acordo, passam todos os contratantes a assinar o presente contrato, depois de lido diante das testemunhas abaixo, em três vias.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1997

LOCADORA: [Handwritten Signature]

LOCATÁRIO: [Handwritten Signature]

FIADOR: [Handwritten Signature]

ESPOSA DO FIADOR: Traci Barbosa França

Stamp: CANTO DE NOTAS - JOSÉ MONTENEGRO... 20 de Julho de 1997... [Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Certificado da 11ª C.R.C.F.N. Tabelionato, Avenida Nova York, 97
Ronsucesso, Registrador e Notário: Gerson Queiroz. Reconheço por
assinatura a firma de: ROBERTO DA SILVA BARBOSA
No: 14202
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1997. Conf. por: [Handwritten Signature]
Em testemunho _____ da verdade. Valor: 1,75

Jenaina Salgado Feitosa - Escrevente
[Handwritten Signature]



PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de procuração, eu, **MARIA DE NAZARETH MENDONÇA FERREIRA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 094.244.237-72, portadora da carteira de identidade nº 2.166.277, expedida pelo IFP em 10/08/66, residente e domiciliada na Rua Humaitá, nº 44 – aptº 803 - Humaitá, nesta cidade, nomeio e constituo meus bastantes procuradores e advogados, os DRs. **CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB sob nº 24.159, e **FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 135.628, ambos com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, 446 S/1102, com poderes para o Foro em geral e "ad judicium", e especialmente para requerer a abertura de inventário dos bens deixados por meu finado marido **RAYMUNDO MENEZES FERREIRA**, falecido no dia 19 de abril p.passado, nesta cidade, podendo assinar termo de inventariança, concordar ou discordar de cálculos e avaliações, receber e dar quitação e tudo o mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2006

Maria de Nazareth Mendonça Ferreira

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 175 - 11º andar - RJ - Tel. 3334-8423 - Nº 11000
Frequentemente com tabelharia avulsa firmada por
MARI DE NAZARETH MENDONÇA FERREIRA
Rio de Janeiro: 04 de maio de 2006 às 10h17'05
RICARDO DE JESUS DUNES - Tabelião
Valido perante o selo de Fiscalização



13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Dunes
Escrivão Substituto
Matr. 441277

FL. 6

8ª VOS

CONFERE COM A PEÇA
DOS AUTOS

Maria E. F. Mendonça
Técnico de Atividade Judiciária
Matr. 0429.780



5º OFÍCIO DE NOT.
JOSE ABRAÃO LUIZ
Substituto
Matr. OAB 555

LIVRO 2837

FOLHAS 026

ATO Nº 008

E S C R I T U R A de inventário
e adjudicação, na forma abai-
xo:.....
.....

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro, do ano de 2015 (dois mil e quinze), neste 9º de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no Largo de São Francisco de Paula nº 42, lojas B e C e sobreloja, perante mim, **JOSÉ ABRAÃO LUIZ**, Substituto, compareceu a parte, a saber: como **OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA: HERDEIRA: VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, brasileira, nutricionista, portadora da carteira de identidade nº 04972913-0, expedida pelo IFP, em 28/11/78, e do CPF nº 787.042.007-72, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 com **MÁRIO HENRIQUE LOUREIRO**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 05199305-3, expedida pelo IFP, em 31/12/78, e do CPF nº 634.009.447-34, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua das Palmeiras, nº 52, ap. 401 - Botafogo. Comparece ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE: DR. CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 24.159, e no CPF/MF sob nº 098.480.027-15, com escritório nesta Cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 446, sala 1102- Centro. A parte e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade jurídica reconheço, dou fé. Pela outorgante e reciprocamente outorgada, devidamente assistida por seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja feito o inventário e a adjudicação dos bens deixados por falecimento de **MARIA DE NAZARETH MENDONÇA FERREIRA** e declarou o seguinte: **1.- DA AUTORA DA HERANÇA: 1.1.- QUALIFICAÇÃO:** Que, a de "cujus" chama-se **MARIA DE NAZARETH MENDONÇA FERREIRA**, era brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 2.166.277, expedida pelo IFP, em 10/08/66 inscrita no CPF/MF sob nº 094.244.237-72, era filha de Antonio Dejard de Mendonça e de Sergina Farias de Mendonça. **1.2 - DO FALECIMENTO:** Que a de "cujus" faleceu aos 18 de maio de 2015, na Rua Humaitá, nº 44, ap. 803, Humaitá, nesta cidade, era domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Humaitá nº 44, ap. 803, Humaitá, conforme certidão de óbito expedida aos 20 de maio de 2015, pelo Oficial do 5º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, registrado no livro C-816, às folhas 244, Termo nº 201626, ora apresentada e arquivada nestas notas; **1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** a "de cujus" não deixou outros herdeiros, nem testamento e nem inventário anterior, conforme consta das certidões expedidas pelos 5º e 6º Ofícios de Distribuição, declaração que fazem sob às penas da Lei. **1.4.- DA HERDEIRA:** Que, por ocasião da abertura da sucessão, a "de cujus" deixou apenas como única herdeira, sua filha, a ora outorgante e reciprocamente outorgada que se apresenta para concorrer a herança na qualidade de herdeira, herdando por direito próprio, a saber: **VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, acima qualificada, que exercerá o cargo de inventariante; **2.- DOS BENS: 2.1.- DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS:** Que, a "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens imóveis: **a) METADE** do ap. 401 do edifício nº 52 da Rua das Palmeiras, freguesia da Lagoa, desta cidade, com direito a 02 (duas) vagas de garagem, de uso indiscriminado nos pavimentos garagem, e correspondente fração de 18.857/407.549 para o apartamento e fração de 3291/407.549 para cada vaga de garagem, perfeitamente descrito e



caracterizado na matrícula nº 42.415 do 3º Ofício de Imóveis. **AQUI-SIÇÃO:** A dita metade do imóvel foi adquirida pela "de cujus", nos termos do Formal de Partilha da 8ª Vara de Órfãos e Sucessões, desta cidade, expedido em 29/02/2008, contendo sentença de 29/06/2007, registrado sob o nº R-11, na citada matrícula 42.415 do 3º Ofício de Registro de Imóveis. - **CADASTRO E VALOR:** o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro sob o nº 1.921.661-3 - C.L. 07849-3. As partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de R\$69.511,54 (sessenta e nove mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos); **b) METADE** do ap. 107 do edifício nº 127 da Silveira Martins, e correspondente fração de 210/26.000 do domínio útil do terreno, Foreiro ao Município do Rio de Janeiro, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 231.129 do 9º Ofício de Imóveis. **AQUI-SIÇÃO:** A citada metade do imóvel foi adquirida pela "de cujus", nos termos do Formal de Partilha da 8ª Vara de Órfãos e Sucessões, desta cidade, expedido em 29/02/2008, contendo sentença de 29/06/2007, registrado sob o nº R-4, na citada matrícula 231.129 do 9º Ofício de Registro de Imóveis. - **CADASTRO E VALOR:** o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro sob o nº 0677112-5 - C.L. 08184-4. As partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) **3.- DOS DÉBITOS:-** Que a de "de cujus" não devia, na ocasião da abertura da sucessão, qualquer valor pecuniário a quem quer que seja, conforme declara a parte. **3.1 - DO TOTAL LÍQUIDO DOS BENS E HAVERES** - Que o total líquido dos bens e haveres do espólio de é de R\$88.511,54 (oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos). **4.- DA ADJUDICAÇÃO-** Que, tendo sido apresentado plano de adjudicação à Secretaria de Fazenda de Estado do Rio de Janeiro, pela herdeira, que se apresenta para concorrer à sucessão, acima qualificada, recolhidos os impostos de transmissão devidos, requer a mim, Substituto, sejam **ADJUDICADOS** os bens e direitos deixados por falecimento de **MARIA DE NAZARETH MENDONÇA FERREIRA**; **4.1 -** Que o total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$88.511,54 (oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme consta no plano de partilha apresentado à Secretaria de Estado de Fazenda, ora arquivado nestas notas e é adjudicado à herdeira, que ora se apresenta à sucessão, herdando por direito próprio, nos termos do art. 1829, inciso I do Código Civil Brasileiro. **5. - DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Advogado Dr. **CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA** me foi dito que, na qualidade de advogado da herdeira, assessorou e aconselhou sua constituinte, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. Emitida a DOI. Declara a herdeira e seu advogado assistente que se responsabilizam civil e criminalmente por todas as declarações feitas neste instrumento, inclusive de que o espólio não possui credores, ficando ainda a parte ciente da possibilidade da ocorrência de sobrepilha, isentando o Cartório de qualquer responsabilidade, eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: CERTIFICADO E PORTO POR FÉ,** que: I) os impostos de transmissão incidentes sobre a presente transação, foram recolhidos à Secretaria de Estado de Fazenda, em 28/05/2015 pela guia nº 7.64.412614-0, na quantia de R\$30.446,97. Base de cálculo R\$761.174,41 (imóvel a); em 28/05/2015 pela guia nº 7.64.412615-8, na quantia de R\$7.099,15. Base de cálculo R\$177.478,96 (imóvel b), tudo conforme comprova a certidão expedida pela Inspeção de Fiscalização Especializada - IFE 08 - ITD e taxas, nº do procedimento 30051, assinada pelo Auditor Fiscal Devani Rodrigues Pinto Junior, que se arquivou nestas notas; II) que, para os imóveis inscritos no Departamento de Tributos Imobiliários sob os



CARTÓRIO DIB FERREIRA - 9º OFÍCIO

Largo de São Francisco, 42 - Lojas B e C - Centro - RJ
Tels.: (021) 2232-2281 - (021) 2252-7579 - (021) 2252-3425

nºs 1.921.661-3 - C.L. 07849-3 (imóvel a) e 0677.112-5 - C.L. 08184-4 (imóvel b), não constam débitos relativos a imposto predial, taxa de serviços diversos, taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo até o exercício de 2014, e informação do Departamento de Patrimônio ser remido de foro ao Município do Rio de Janeiro o imóvel da letra "a", e que é foreiro ao Município do Rio de Janeiro o imóvel "b", conforme certidões apresentadas e arquivadas; certidões dos 5º e 6º Distribuidores, Justiça do Trabalho (CNDT), Justiça Federal em nome da inventariada e de seu espólio, certidões do 9º Ofício de Distribuição, em nome da inventariada, de seu espólio e dos imóveis, e de ônus reais expedidas pelos 3º e 9º Ofícios de Imóveis, desta cidade; III) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 4551.2828.B68B.3B0E, datada de 02/06/2015, válida até 29/11/2015, todas na devida ordem, as quais juntamente com as guias mencionadas ficam arquivadas nestas Notas, delas não constando nenhuma distribuição, inclusive certidão de casamento que prova o grau de parentesco com a autora da herança, e, ainda, a certidão fornecida pela Corregedoria Geral de Justiça nº da consulta 0070915081857319, provando não haver indisponibilidade de bens para o nome da outorgante, certidão de existência de escritura, nº da consulta 0070915081838923 e CENIB nº ea92.4788.5de6.e72c.40ae.0096.9d27.a5ec.275f.d0e3, todas datadas de 18/08/2015. Pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$3.039,23 + Lei 6370 R\$60,78 (Tab 07, nº 1, item I, com os seguintes acréscimos: Comunicações (Tab 01, nº 6), R\$39,56; arquivamento R\$8,53 (Tab 02, nº 1); adicional de 20% ao FETJ/RJ R\$617,46 (Lei 3217/99; adicional de 5% ao FUNDPERJ R\$154,36 (Lei 4664/05); adicional de 5% ao FUNPERJ R\$154,36; FUNARPEN 4% R\$123,49 (complementar 111/06); mútua/ACOTERJ R\$12,24; certidões de indisponibilidade e de escritura R\$35,20; distribuição R\$36,54, tudo de acordo com a Portaria nº 55/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu, (JOSÉ ABRAÃO LUIZ), Substituto, matrícula nº 5664, lavrei, li o presente ato em voz alta aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas, colhendo as assinaturas. E eu, (CLAUDIO ROBERTO DIB FERREIRA), Tabelião, o subscrevo. (ass.) VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO - CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA. Traslada em seguida. Eu, Substituto, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e rasc.

EM TESTº () DA VERDADE.

Poder Judiciário - TJER
Corregedoria Geral da Justiça
EBDR 76563 QMJ
Selo de Fiscalização Eletrônico
Consulte a validade do selo em
ttps://www3.tjrj.jus.br/sitpublico

9º OFÍCIO DE NO...
JOSE ABRAÃO LUIZ
Substituto
Matrícula SCS:1



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Contrato de locação da casa 116, sita à Av. Lúcio Costa, n.º 3.100 – Condomínio Vivendas da Barra – Barra da Tijuca, que entre si fazem **MÁRIO HENRIQUE LOUREIRO**, como Locador e **MOISÉS FREIRE DE ABREU** como Locatário.

MÁRIO HENRIQUE LOUREIRO brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º 634.009.447-34, portador da carteira de identidade n.º 05199305-3, expedida pelo IFP em 31/12/78, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado pelo seu bastante procurador e advogado, **Dr. Christovão de Sá Viana**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB sob n.º 24.159, com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, n.º 446 S/1102, Centro, nesta cidade, como LOCADOR, e **MOISÉS FREIRE DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 611.209.607-20, portador da carteira de identidade n.º 04.828.909-4, expedida pela Detran/RJ, como LOCATÁRIO, têm justo e contratado a locação da casa 116, sita à Av. Lúcio Costa, n.º 3.100 – Condomínio Vivendas da Barra – Barra da Tijuca, nesta cidade, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 30 (trinta) meses, com início no dia 26 de novembro de 2020, e término no dia 25 de maio de 2023, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A desocupação por iniciativa do Locatário, antes ou depois de expirado o prazo contratual previsto, deverá ser comunicado ao Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o Locatário responsável, neste prazo, pelos encargos incidentes, além de sujeitar o Locatário à multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal, proporcional ao tempo restante que faltar para completar 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL

O aluguel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e será pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, onde for determinado pelo Locador.

Parágrafo 1º - Fica entendido que durante os primeiros 12 (doze) meses da locação, o Locatário terá desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no valor do aluguel mensal.

Parágrafo 2º. Caso não seja pago no prazo acima estipulado, fica o aluguel acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e atualização monetária, e, ainda, das custas e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor



total do débito, cuja cobrança far-se-á judicial ou extrajudicial, na forma da lei vigente.

Parágrafo 3º. Qualquer recebimento feito pelo Locador fora do prazo e condições estabelecidos neste contrato será havido como mera liberalidade e não induzirá em novação ou alteração do mesmo.

Parágrafo 4º. O aluguel mensal, estipulado na cláusula segunda será reajustado anualmente, ou em período inferior que seja autorizado pelo governo, na mesma proporção da variação do IGP-M (FGV), ou outro índice que seja autorizado pelo governo, ficando o Locador com a liberdade para aplicar o índice que melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

Além do aluguel estipulado, o Locatário pagará também os impostos e taxas presentes e futuros que venham a recair sobre o imóvel locado, referente ao período da locação, tais como imposto predial, taxa de incêndio, taxa de lixo, taxa de água e esgoto, seguro contra-incêndio e responsabilidade civil, cota de condomínio e quaisquer outras despesas que recaiam sobre o imóvel locado.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Locatário tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a transferência de consumidor junto à empresa concessionária locais de fornecimento de energia elétrica, sob pena de responder por eventuais cobranças feitas pelas empresas fornecedoras.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

Ficam expressamente proibidas a transferência ou a cessão do presente contrato, bem como a sublocação total ou parcial do uso de quaisquer dependências do imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

O Locatário se obriga pela mais perfeita conservação do imóvel locado e suas dependências, trazendo-o sempre higienicamente limpo, obrigando-se a reparar imediatamente qualquer estrago feito por si, seus dependentes e visitas e deixando-o, finda ou rescindida a locação, em perfeitas condições de imediata habitabilidade, respondendo por todos os prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação.

Parágrafo 1º. O imóvel locado encontra-se guarnecido com os seguintes móveis e pertences em perfeito estado de conservação, que o Locatário se obriga a restituir, finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que se encontram:

- 1- No quarto suíte – armário na cor branca com 8 portas mais um armário aberto com 4 prateleiras.



e 2 gavetas, com bancada em mármore; box bindex e aquecedor a gás.

- 3- Em um dos quartos - armário na cor branca com 5 portas mais um armário aberto com 6 prateleiras.
- 4- No banheiro social - armário em madeira na cor branca com 2 portas e 2 gavetas, com bancada em mármore; box bindex e aquecedor a gás.

Parágrafo 2º. O Locatário reconhece que recebe o imóvel completamente limpo e pintado de novo, com todas as suas instalações elétricas, de gás e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento e assim se obriga a mantê-los durante toda a locação e a restituí-los por ocasião de seu término.

Parágrafo 3º. O Locatário obriga-se pela regular conservação e limpeza das calhas de escoamento de água da chuva do telhado do imóvel, mantendo-as sempre limpas, evitando assim o entupimento da tubulação.

Parágrafo 4º. Finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, obriga-se o Locatário a entregar imediatamente as chaves do imóvel para que seja feita a vistoria do mesmo.

Parágrafo 5º. Tomando ciência o Locatário da vistoria e existindo obras e reparos a efetuar, a este caberá providenciá-los no prazo máximo de 07 (sete) dias. Não o fazendo, a vistoria será considerada incontestável, restando autorizado o Locador a executá-los, cobrando do Locatário diretamente.

Parágrafo 6º. Discordando o Locatário da vistoria, a este caberá o ônus de provar o cumprimento da obrigação assumida contratualmente, qual seja, de devolução do imóvel nas condições perfeitas de habitabilidade em que o recebeu. Suportará então todas as despesas decorrentes, inclusive alugueres e demais encargos legais e contratuais até a efetiva liberação do imóvel.

Parágrafo 7º. A entrega das chaves para vistoria não exonera o Locatário, seus herdeiros e sucessores, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento do aluguel. Essa exoneração só se efetivará em face da assinatura do termo de rescisão do contrato, com plena quitação, e após reparos ou indenização de eventuais danos existentes, de responsabilidade do Locatário, apurados na vistoria.

CLÁUSULA SEXTA – OBRAS E BENFEITORIAS

Não serão feitas no imóvel ou suas dependências obras ou modificações de espécie alguma sem consentimento do Locador, que poderá exigir que tudo seja repostado no estado primitivo, não tendo o Locatário direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que fizer de qualquer natureza, ainda que úteis ou necessárias, as quais ficam desde logo, mesmo quando autorizadas, incorporadas ao imóvel.



CLÁUSULA SÉTIMA – VISITAS

O Locador fica expressamente autorizado a visitar, mediante aviso prévio, o imóvel em serviço de fiscalização de suas instalações e dependências.

Parágrafo Único. No caso em que o imóvel seja colocado à venda, obriga-se o Locatário a permitir a visita de eventuais interessados, desde que em datas e horários previamente agendados e na condição de que os visitantes estejam acompanhados do Locador ou de preposto por ela nomeado e dado a conhecer ao Locatário.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação, notificação ou aviso, sujeitando-se o Locatário desde logo a despejo imediato, além dos casos legais, mais nos seguintes:

- a) Impontualidade no pagamento dos alugueres;
- b) Incêndio ou acidente que obrigue o prédio ou suas dependências locadas a obras, sem direito a qualquer indenização;
- c) Falência do Locatário;
- d) Desapropriação do prédio sem direito à indenização alguma para o Locatário;
- e) Infração de qualquer cláusula deste contrato ou inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

Parágrafo Único. A rescisão em consequência do disposto na letra "E" desta cláusula sujeitará o Locatário, além do despejo, à multa moratória no valor correspondente a três meses de aluguel vigente na época, cobrável incontinenter por ação judicial. Fica, outrossim, entendido que o pagamento da multa e o despejo não exoneram o Locatário da obrigação de entregar o imóvel e respectivas chaves nas condições estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

O Locatário deixa como garantia, a importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Após a devolução do imóvel e a quitação final do Locador, a importância será devolvida, corrigida monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, deduzidos, se for o caso, os valores necessários para a perfeita recuperação do imóvel e indenização de danos existentes no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABANDONO

Fica o Locador desde já autorizada a ocupar, independentemente de execução para entrega de coisas, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais



cláusulas e cominações legais, o imóvel objeto do presente contrato, caso venha a ser abandonado pelo Locatário, estando este em mora com os alugueres e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para as medidas e ações decorrentes deste contrato, renunciando as partes contratantes a outro e qualquer que tenham ou possam vir a ter.

E por estarem de pleno acordo, passam os contratantes a assinar o presente contrato, depois de lido diante das testemunhas abaixo, em três vias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LOCADOR:

LOCATÁRIO:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



2º OFÍCIO DE NOTAS
Breno Figueiredo de Freitas
Escrivente
CNPJ nº 08.204.0060 / RJ



✓ realizada em 24/11/2020 às 10:34:09

valor

R\$ **3.500,00**

SENHA LIGHT
3100116

data da transferência

24/11/2020

de

MOISES FREIRE DE ABREU

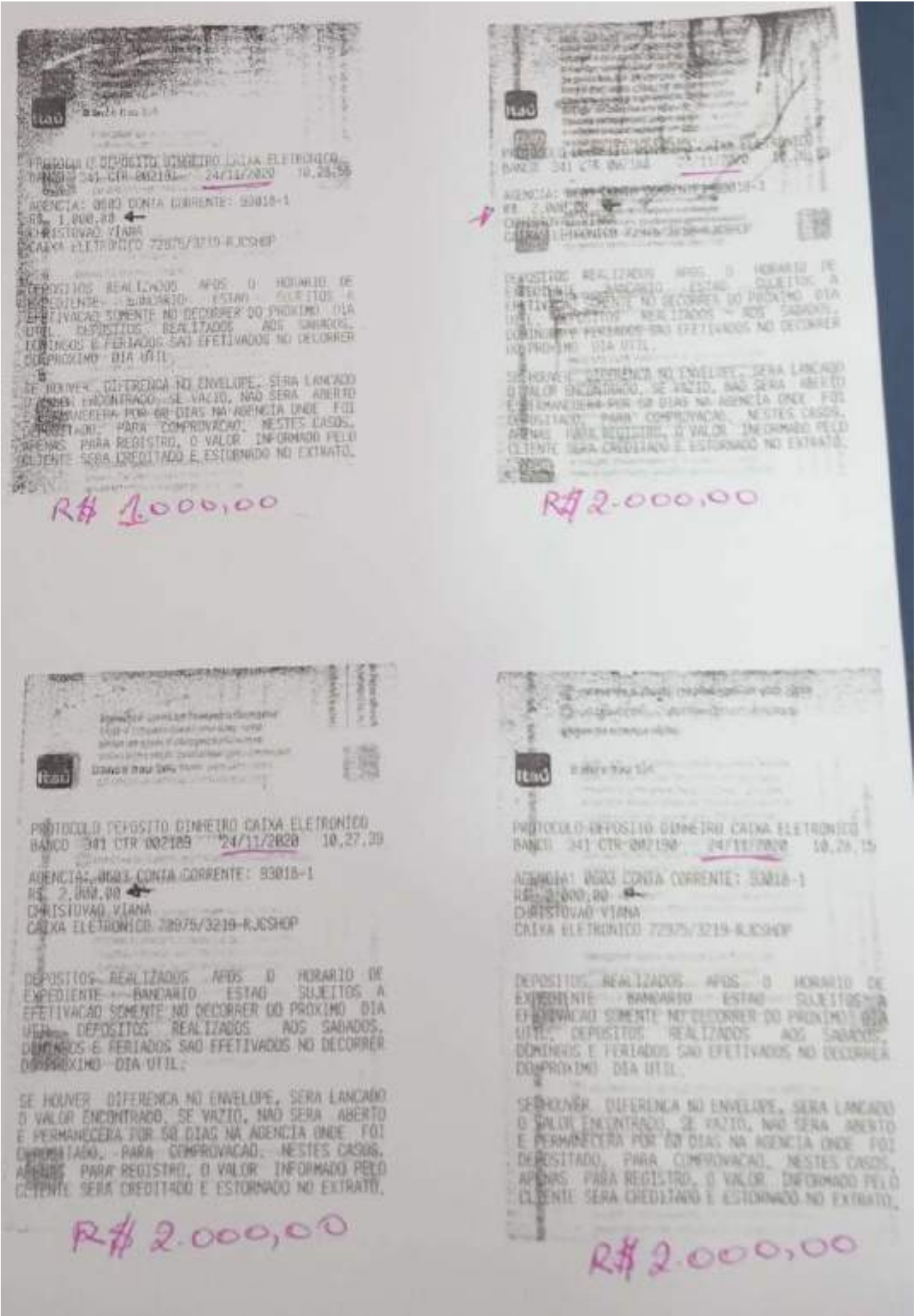
agência 6021 conta 27185-0

para

CHRISTOVAO DE SA VIANA

agência 0603 conta 0093018-1





Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

Ilmo. Sr.
Moisés Freire de Abreu
Av. Lúcio Costa, nº 3.100 – casa 116 – Barra da Tijuca
Nesta

Prezado Sr.

Na qualidade de procurador do proprietário do imóvel constituído da casa 116 da Av. Lúcio Costa, nº 3.100 – Barra da Tijuca, nesta cidade, do qual V.Sa. é locatário, serve a presente para comunicar-lhe a decisão do proprietário de alienar dito imóvel.

Assim sendo, e nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 8.245/91, atualizada pela Lei 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), V.Sa. tem preferência em igualdade de condições para a aquisição, que deverá ser manifestada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta.


Fica entendido que o eventual silêncio de V.Sa. dentro desses trinta dias, será considerado para todos os efeitos legais, como absoluto desinteresse pela transação, e, pois, pelo exercício do direito de prioridade.

A condição para a venda do mesmo imóvel é a seguinte: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a vista, correndo por conta de V.Sa. todas as despesas com imposto de transmissão, escritura de compra e venda e qualquer outro documento necessário para a transação que seja da responsabilidade do comprador.

Por último, e nos termos do inciso IX, do art. 23 da mesma Lei do Inquilinato, solicito que, caso V.Sa. não tenha interesse na aquisição do imóvel, permita, em dia da semana e horário mais conveniente, que o mesmo seja visitado por terceiros, acompanhado por pessoa de minha confiança.

No aguardo de um pronunciamento de V.Sa., firmo-me,

Atenciosamente,


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159
Av. Pres. Vargas, 446 S/1102 – Centro – RJ
Tel.: 2233-9029 – e-mail – christovao@mls.com.br

RECEBIDO EM 12 JULHO 2022





CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Contrato de locação do apartamento 404 sito à Av. General San Martin, n.º 856 – Leblon, que entre si fazem **VALERIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, como Locadora e **ALEXANDRE FREIRE CORDEIRO** como Locatário.

VALERIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF sob o n.º 787.042.007-72, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representada pelo seu bastante procurador e advogado, **Dr. Christovão de Sá Viana**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB sob n.º 24.159, com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, n.º 446 S/1102, Centro, nesta cidade, como **LOCADORA**, e **ALEXANDRE FREIRE CORDEIRO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob n.º 025.354.907.-81, portador da carteira de identidade n.º 09.623.561-9, expedida pelo IFP/RJ, como **LOCATÁRIO**, têm justo e contratado a locação do apartamento 404 sito à Av. General San Martin, n.º 856 – Leblon, nesta cidade, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 30 (trinta) meses, com início no dia 05 de julho de 2021, e término no dia 04 de janeiro de 2024, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 1º. Após os primeiros 12 (doze) meses, o Locatário ficará com total liberdade para deixar o imóvel sem pagamento de multa contratual.

Parágrafo 2º. A desocupação antes ou após o término do contrato deverá ser comunicada por escrito à Locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o Locatário responsável neste prazo, pelo pagamento do aluguel e encargos incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL

O aluguel é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e será pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, onde for determinado pela Locadora.

Parágrafo 1º. Caso não seja pago no prazo acima estipulado, fica o aluguel acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e atualização monetária, e, ainda, das custas e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, cuja cobrança far-se-á judicial ou extrajudicial, na forma da lei vigente.



Parágrafo 2º. Qualquer recebimento feito pela Locadora fora do prazo e condições estabelecidos neste Contrato será havido como mera liberalidade e não induzirá em novação ou alteração do mesmo.

Parágrafo 3º. O aluguel mensal, estipulado na cláusula segunda será reajustado anualmente, ou em período inferior que seja autorizado pelo governo, na mesma proporção da variação do IPCA (IBGE), IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), ou outro índice que seja autorizado pelo governo, ficando o Locador com a liberdade para aplicar o índice que melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

Além do aluguel estipulado, o Locatário pagará também os impostos e taxas presentes e futuros que venham a recair sobre o imóvel locado, tais como imposto predial, taxa de incêndio, taxa de lixo, taxa de água e esgoto, seguro contra-incêndio e responsabilidade civil, cota de condomínio e quaisquer outras despesas que recaiam sobre o imóvel locado.

Parágrafo 1º. Não se incluem nos encargos acima as cotas extras condominiais relativas a benfeitorias no imóvel e/ou edifício, as quais correrão por conta da Locadora.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que o Locatário tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a transferência de consumidor junto às empresas concessionárias locais de fornecimento de energia elétrica e gás, sob pena de responder por eventuais cobranças feitas pelas empresas fornecedoras.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

Ficam expressamente proibidas a transferência ou a cessão do presente contrato, bem como a sublocação total ou parcial do uso de quaisquer dependências do imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

O Locatário se obriga pela mais perfeita conservação do imóvel locado e suas dependências, trazendo-o sempre higienicamente limpo, obrigando-se a reparar imediatamente qualquer estrago feito por si, seus dependentes e visitas e deixando-o, finda ou rescindida a locação, em perfeitas condições de imediata habitabilidade, respondendo por todos os prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação.

Parágrafo 1º. O Locatário reconhece que recebe o imóvel completamente limpo, com pintura em regular, na cor branca, piso em cerâmica, e com todas as suas instalações elétricas, de gás e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento e assim se obriga a mantê-los durante toda a locação e a restituí-los por ocasião de seu término.

Parágrafo 2º. O imóvel encontra-se guarnecido com os seguintes móveis e aparelhos, em perfeito estado de conservação, que o Locatário se obriga a



restituir, finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que se encontram;

- 1- Na sala está instalado um aparelho de ar condicionado split de 9.000 Btus; marca Samsung;
- 2- No 1º quarto possui um armário tipo estante da cor branca e um aparelho de ar condicionado Consul de 7.500 Btus;
- 3- No 2º quarto possui um armário embutido com 16 portas da cor branca;
- 4- No banheiro social possui um Box blindex, um aquecedor a gás Junkers e um espelho de parede.

Parágrafo 3º. Finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, obriga-se o Locatário a entregar imediatamente as chaves do imóvel para que seja feita a vistoria do mesmo.

Parágrafo 4º. Tomando ciência o Locatário da Vistoria e existindo obras e reparos a efetuar, a este caberá providenciá-los no prazo máximo de 07 (sete) dias. Não o fazendo, a vistoria será considerada incontestável, restando autorizado a Locadora a executá-los, cobrando do Locatário diretamente.

Parágrafo 5º. Discordando o Locatário da vistoria, a este caberá o ônus de provar o cumprimento da obrigação assumida contratualmente, qual seja, de devolução do imóvel nas condições perfeitas de habitabilidade em que o recebeu. Suportará então todas as despesas decorrentes, inclusive alugueres e demais encargos legais e contratuais até a efetiva liberação do imóvel.

Parágrafo 6º. A entrega das chaves para vistoria não exonera o Locatário, seus herdeiros e sucessores, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento do aluguel. Essa exoneração só se efetivará em face da assinatura do termo de rescisão do contrato, com plena quitação, e após reparos ou indenização de eventuais danos existentes, de responsabilidade do Locatário, apurados na vistoria.

CLÁUSULA SEXTA – OBRAS E BENFEITORIAS

Não serão feitas no imóvel ou suas dependências obras ou modificações de espécie alguma sem consentimento da Locadora, que poderá exigir que tudo seja repostado no estado primitivo, não tendo o Locatário direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que fizer de qualquer natureza, ainda que úteis ou necessárias, as quais ficam desde logo, mesmo quando autorizadas, incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – VISITAS

A Locadora fica expressamente autorizada a visitar, mediante aviso prévio, o imóvel em serviço de fiscalização de suas instalações e dependências.

Parágrafo Único. No caso em que o imóvel seja colocado à venda, obriga-se o Locatário a permitir a visita de eventuais interessados, desde que em datas



e horários previamente agendados e na condição de que os visitantes estejam acompanhados da Locadora ou de preposto por ela nomeado e dado a conhecer ao Locatário.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação, notificação ou aviso, sujeitando-se o Locatário desde logo a despejo imediato, além dos casos legais, mais nos seguintes:

- a) Impontualidade no pagamento dos alugueres;
- b) Falência do Locatário;
- c) Incêndio ou acidente que obrigue o prédio ou suas dependências locadas a obras, sem direito a qualquer indenização;
- d) Desapropriação do prédio sem direito à indenização alguma para o Locatário;
- e) Infração de qualquer cláusula deste contrato ou inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

Parágrafo Único. A rescisão em consequência do disposto na letra "E" desta cláusula sujeitará o Locatário, além do despejo, à multa moratória no valor correspondente a três meses de aluguel vigente na época, cobrável incontinenter por ação judicial. Fica, outrossim, entendido que o pagamento da multa e o despejo não exoneram o Locatário da obrigação de entregar o imóvel e respectivas chaves nas condições estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

O Locatário deixa como garantia, a importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Após a devolução do imóvel e a quitação final da Locadora, a importância será devolvida, corrigida monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, deduzidos, se for o caso, os valores necessários para a perfeita recuperação do imóvel e indenização de danos existentes no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABANDONO

Fica a Locadora desde já autorizada a ocupar, independentemente de execução para entrega de coisas, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas e cominações legais, o imóvel objeto do presente contrato, caso venha a ser abandonado pelo Locatário, estando este em mora com os alugueres e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para as medidas e ações decorrentes deste contrato, renunciando as partes contratantes a outro e qualquer que tenham ou possam vir a ter.



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

E por estarem de pleno acordo, passam os contratantes a assinar o presente contrato, depois de lido diante das testemunhas abaixo, em três vias.

Digo que 16/06/2021.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

LOCADORA:

[Handwritten signature]

LOCATÁRIO:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

25º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 DANIEL DA SILVA BARROS - Responsável pelo Expediente
 Rua do Botafogo 444, loja C, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ


Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE DE:
ALEXANDRE FREIRE CORDEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021.
 Em Testemunha da verdade, Conferido por *[Handwritten signature]*
SUELEN ALINES DE SOUZA - Escrevente - 2420980
 Documentos: R9434 Telefone: 832.22
 Selo: EDVR03594-RAI
 consulte em <https://www.tit.jus.br/pt/república>

1577844308457

25º Ofício de Notas c.º 300 do Rio de Janeiro
 Escrevente Suelen Souza
 Matrícula: 94720998




 TED realizado com sucesso.

Conta Origem:

1769/01.000771.3

Nome:

Alexandre Freire Cordeiro

Conta de Destino:

0603/000000930181

Nome Destino:

Cristovao De Sa Viana

Instituição:

0341 - ITAU UNIBANCO SA

CPF/CNPJ:

098.480.027-15

Tipo Conta:

Conta Corrente Individual

Titularidade:

Outra Titularidade

Finalidade:

CREDITO EM CONTA

ISPB:

60701190

Tipo de transferência:

TED

Valor:

R\$ 8.100,00

Data da transação:

17/06/2021 12:01:41

Autenticação bancária

MBB3528CC62159F660E9A1B

Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br > Para Você > Tarifas e Pacotes Padronizados > Tabela Completa de Serviços.

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>

endereço de cobrança/cpf

3 mensagens

Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>
Para: cadastrocondominio09@gmail.com
Cco: Mario <marbivalta@globo.com>

15 de fevereiro de 2017 às 10:26

Bom dia, Sra.Janine!

Venho solicitar a alteração do endereço de cobrança do condomínio 3100/ casa 116 para o endereço da administradora que gerencia o aluguel . Segue endereço:

Christovão de Sá Viana

Av. Presidente Vargas 446 - sala -1102
Centro _Rj

Cep -20071-000

Aproveito para atualizar o meu cpf :634009447-34

Att

Mário Henrique Loureiro

Ps- favor acusar recebimento deste email

Imagem Imobiliária <cadastrocondominio09@gmail.com>
Para: Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>

15 de fevereiro de 2017 às 11:06

Bom Dia
Dados recebidos e alterados com sucesso.

ATT

Janine

Valéria <vflnutri@gmail.com>
Para: Mario <marbivalta@globo.com>
Cc: christovao@mls.com.br

15 de fevereiro de 2017 às 20:21

Enviado do meu iPhone

Iniciar a mensagem reencaminhada:



TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0144147

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEGO 54212 ZKA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

C E R T I D ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 24/11/2017 até 24/11/2022(Vinte e Quatro de Novembro de Dois Mil Dezessete até Vinte e Quatro de Novembro de Dois Mil Vinte e Dois), deles verificou-se que em nome de : MARIO HENRIQUE LOUREIRO, CNPJ/CPF = 63400944734(seis* tres* quatro* zero* zero* nove* quatro* quatro* sete* tres* quatro*)

C O N S T A (M) 00001 PROTESTO(S), conforme requerido.

CONSTA CONFORME REQUERIDO

00001) CNPJ/CPF:63400944734

Devedor: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Protocolo: 072002-22/07/2022 - Livro: 6486 - Folha: 137 Protestado: 09/08/2022

Especie: CERT DIV ATIVA SEM ENDOSSO

Portador: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Endereço: TRAV DO OUVIDOR,4--CENTRO-RIO DE JANEIRO

Favorecido: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sacador/Cedente: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

xxxxx

Nº Titulo:0110327321 Nº Portador: 01103273202100 Distribuição: 21/07/2022-287969

Emissão:13/06/2021 Vencimento:13/06/2021 Valor:****10281,78 Saldo:****10281,78

O referido é verdade e dou fé

RIO DE JANEIRO, 29 de Novembro de 2022.

Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.

Nome Solicitado: "MARIO HENRIQUE LOUREIRO"

Cnpj/Cpf: 63400944734

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12. ISS

Cota:R\$*35,68(Tab16.1R\$*1,04+Tab16.2R\$*24,60+L3217R\$**5,12+L4664R\$*1,28+L111R\$*1,28+L6281R\$*1,02+ISS R\$*1,34)

Complemento:R\$***0,00(Tab16.2R\$***0,00+L3217R\$***0,00+L4664R\$***0,00+L111 R\$***0,00+L6281R\$***0,00+ISS R\$***0,00)

Ato lavrado e assinado digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartorioj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90(noventa) dias após sua emissão

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

CERP: 020ada11-1fef-4bca-8c56-0b39ae7736dd



TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS Fl.: 1
Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEIR 12713 EFP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Tabeliã **MÔNICA DANTAS FERREIRA**

CERTIDÃO



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 24/11/2017 até 24/11/2022 (Vinte e Quatro de Novembro de Dois Mil Dezessete a Vinte e Quatro de Novembro de Dois Mil Vinte e Dois), que CONSTA haver(em) sido protestado(s) título(s) de dívida de responsabilidade de:

MARIO HENRIQUE LOUREIRO * * * * *
* * * * *
* * * * *

CGC/CPF: **63400944734** (seis;tres;quatro;zero;zero;nove;quatro;quatro;sete;tres;quatro;)

CONSTA CONFORME O REQUERIDO
00001) **MARIO HENRIQUE LOUREIRO**

CPF:63400944734

Protocolo: 27/08/2021-051230

Protestado: 02/09/2021

Especie: CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA

SEM ENDOSSO

Apresentante: PGM RIO

Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455

Favorecido: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sacador: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

No Título:0127380020

Distribuição: 26/08/2021-204914

Emissão: 25/11/2020

Vencimento:25/11/2020

Valor:*****9514,24

Saldo:*****9514,24

FEITA A DECLARACAO SUBSTITUTIVA,NOS TERMOS DO ART.978 § 13,14,15 DA CNCGJ

Certidão emitida em nome de MARIO HENRIQUE LOUREIRO Cgc/Cpf 634.009.447-34

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 28 de novembro de 2022.

Valor:R\$35,68(Tab16.1R\$1,04+Tab16.2R\$24,60+L3217R\$5,12+L4664R\$1,28+L111R\$1,28+L6281R\$1,02+ISS R\$1,34)

Ato lavrado e assinado digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartoriorj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90(dias) após sua emissão

CERP: 043f1942-b3cc-4125-b974-395bd5efb7c5

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.

Assinado eletronicamente por: MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - 16/05/2023 10:12:16
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051610121649500000055839746>
Número do documento: 23051610121649500000055839746

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-3.856.622/2022-0



Andrea Senko
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário MARIO HENRIQUE LOUREIRO	Data 08/12/2022	Folha 01/01
Endereço AVN LUCIO COSTA 03100, CAS 116 - BARRA DA TIJUCA	Inscrição 1293490-7	Cód. Lograd. 09133-0

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2019/01/00		AMIGA	01-273800-2020	00	PREDIA	5.650,10	478,90			6.129,00	11.104,84
2020/01/00		AMIGA	01-103273-2021	00	PREDIA	5.781,10	497,90			6.279,00	10.080,97
2021/01/00		AMIGA	01-101014-2022	00	PREDIA	5.933,10	518,90			6.452,00	9.082,95
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	30.268,76

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2022 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO											
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	07/02/2022	702,20	842,64	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	09/03/2022	702,20	835,61								
03	07/04/2022	702,20	828,59								
04	06/05/2022	702,20	821,57								
05	07/06/2022	702,20	814,55								
06	07/07/2022	702,20	807,53								
07	05/08/2022	702,20	800,50								
08	08/09/2022	702,20	793,48								
09	07/10/2022	702,20	786,46								
10	08/11/2022	702,20	758,37								
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
7.022,00		8.089,30		*****		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.





PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
 Documento de Arrecadação de Receitas Municipais

**DARM
RIO**

CONTRIBUINTE

ARIO HENRIQUE LOUREIRO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Endereço do Imóvel:

133-0 AVN LUCIO COSTA, 3100
 AS 116 - BARRA DA TIJUCA

ARM por cota ref.cotas: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10

Bancos NÃO estão autorizados a receber este documento após o vencimento indicado!

RECEITA DE PAGAMENTO

01 RECEITA		310-7
02 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		1.293.490-7
03 DATA DE VENCIMENTO		29/12/2022
04 COMPETÊNCIA		2022
05 GUIA/COTA		00/01
06 VALOR DO TRIBUTO		8.089,30
07 VALOR DE MORA		*****
08 VALOR DA MULTA		*****
09 VALOR TOTAL		8.089,30

Emiãdo pelo Carioca Digital em 12/12/2022 19:11:42

12 AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA(PARA USO DO BANCO)

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE IMPOSTO

DATA DO PAGAMENTO: 13/12/2022 HORA: 11:36:57

AGÊNCIA: 01975 TERMINAL: 104 SAQ: 00027

AUTENTICAÇÃO: 159

CID TRANS: 0801

EMPRESA/ORGÃO: 83300658202

CODIGO DE BARRAS: 01010000000 10012934901

01010000000 2123310220

CODIGO DO TRIBUTO: 08310

VALOR PRINCIPAL: 8.089,30

VALOR DA MULTA: 0,00

VALOR DOS JUROS: 0,00

VALOR DO PAGAMENTO: 8.089,30

IBR1975 104 159 13122226 8.089,30# 0801

A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser guardado para apresentação ao órgão competente, quando requisitado

Ato Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0809

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvitoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados

BRADESCO

COMPROVANTE DE SAQUE EM CONTA CORRENTE

DATA: 13/12/2022 HORA: 11:36

CLIENTE: AARIO HENRIQUE LOUREIRO

AGÊNCIA: 1375-5 CONTA: 0030057-8

AG PÁGUBARRA: 1375 N.SEQ:08825 TERM:104 AUT:158

VALOR DO SAQUE: 8.089,30

Ato Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0809

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvitoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h exceto feriados.



*Referente a 2022
Pg em 19/12/2022*

 PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Municipais	DARM RIO	01.RECEITA	310-7
		02.INScrição IMOBILIARIA	0.646.666-8
10.CONTRIBUINTE		03.DATA DE VENCIMENTO	29/12/2022
VALERIA MENDONCA FERREIRA		04.COMPETENCIA	2022
11.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		05.GUIA/COTA	00/01
Endereço do Imóvel: 06739-7 AVN GAL SAN MARTIN, 856 APT 404 - LEBLON		06.VALOR DO TRIBUTO	3.646,06
DARM por cota ref.cotas: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10		07.VALOR DE MORA	*****
Os Bancos NÃO estão autorizados a receber este documento após o vencimento indicado!		08.VALOR DA MULTA	*****
RECEITA DE PAGAMENTO		09.VALOR TOTAL	3.646,06

Emitido pelo Carioca Digital, em 08/12/2022 13:16:14

*Pg em 19/12/2022 via app BB
Banco e-mail p/ depósito
supermercado e padaria
no tempo*

81660000036.7 46063659202.0 21229310220.9 10006466661.1



12.AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA(PARA USO DO BANCO)

 PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Municipais	DARM RIO	01.RECEITA	310-7
		02.INScrição IMOBILIARIA	0.646.666-8
10.CONTRIBUINTE		03.DATA DE VENCIMENTO	29/12/2022
VALERIA MENDONCA FERREIRA		04.COMPETENCIA	2022
11.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		05.GUIA/COTA	00/01
Endereço do Imóvel: 06739-7 AVN GAL SAN MARTIN, 856 APT 404 - LEBLON		06.VALOR DO TRIBUTO	3.646,06
DARM por cota ref.cotas: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10		07.VALOR DE MORA	*****
Os Bancos NÃO estão autorizados a receber este documento após o vencimento indicado!		08.VALOR DA MULTA	*****
RECEITA DE PAGAMENTO		09.VALOR TOTAL	3.646,06

Emitido pelo Carioca Digital, em 08/12/2022 13:16:14

Emitido pelo Carioca Digital, em 08/12/2022 13:16:14

12.AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA(PARA USO DO BANCO)



2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.10.23
0258500258

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VALERIA M FERREIRA

AGENCIA: 258-5 CONTA: 75.697-0

=====
Convenio PCRJ

Codigo de Barras 81660000036-7 46063659202-0
21229310220-9 10006466661-1

Data do pagamento 19/12/2022

Valor Total 3.646,06
=====

DOCUMENTO: 121903

AUTENTICACAO SISBB:

6.2F9.A96.76E.19D.242



NÚMERO DA CERTIDÃO 00-3.858.769/2022-9				 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO							
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO				SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL											
Proprietário VALERIA MENDONÇA FERREIRA			Data 06/12/2022		Folha 01/01						
Endereço AVN GAL SAN MARTIN 91656, APT 404 - LEBLON			Inscrição 9546666-8		Cod. Legrad. 86739-7						
QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA											
Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Aguardada	Valor a Pagar
QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER											
ANO DO CARNÊ 2021 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2022 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
COM NOTA DE DEBITO/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	05/02/2021	286,70	417,87	01	07/02/2022	316,50	379,80				
02	05/03/2021	286,70	414,71	02	09/03/2022	316,50	376,83				
03	06/04/2021	286,70	411,54	03	07/04/2022	316,50	373,47				
04	07/05/2021	286,70	408,38	04	06/05/2022	316,50	370,30				
05	08/06/2021	286,70	405,21	05	07/06/2022	316,50	367,14				
06	07/07/2021	286,70	402,04	06	07/07/2022	316,50	363,97				
07	06/08/2021	286,70	398,88	07	05/08/2022	316,50	360,81				
08	08/09/2021	286,70	395,71	08	08/09/2022	316,50	357,64				
09	07/10/2021	286,70	392,55	09	07/10/2022	316,50	354,48				
10	08/11/2021	286,70	389,38	10	08/11/2022	316,50	351,32				
Total Lançado			Total a Pagar Total	Total Lançado			Total a Pagar Total	Total Lançado			Total a Pagar Total
2.867,00			4.036,27	3.165,00			3.646,06	*****			*****
QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES											
QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA											
IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)											
OBSERVAÇÕES:											
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.											
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.											
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.											
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.											
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.											
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.											
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA, PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.											
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://www.rio.rj.gov.br/web/semf , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVICÇOS ON LINE", PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.											
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO I APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.											
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.											



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 2

8160000002-4 39823659202-4 30131469100-9 21024046622-2

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 3

81660000002-9 42193659202-9 30227469100-5 31024046622-0

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 4

8164000002-1 44573659202-0 30327469100-3 41024046622-8

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 5

81650000002-0 46943659202-3 30425469100-5 51024046622-5

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 6

81640000002-1 48323659202-5 30525469100-2 61024046622-3

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 7

81610000002-4 51693659202-6 30626469100-8 71024046622-1

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 8

81610000002-4 56443659202-1 30825469100-6 91024046622-7

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 9

81670000002-4 61193659202-5 31025469101-0 11024046622-4

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 10

6990000002-6 58823659202-2 30925469101-2 01024046622-6

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 11

81670000002-4 65943659202-9 31225469101-6 31024046622-0

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 12

540000002-1 63563659202-7 31127469101-4 21024046622-2

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

COTA 13

COTA ÚNICA PARA QUITAR SUA DÍVIDA. (Leia orientações no verso.)

PARA O PARCELAMENTO, USAR AS ALINHADAS À ESQUERDA.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

UNICA

Seq: 036103

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO ATIVA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

VALERIA MENDONÇA FERREIRA
AVN GAL SAN MARTIN, 00856, APT 404
LEBLON

COBRANÇA AMIGÁVEL

PARCELA UNICA	COMPETÊNCIA	VALOR DA PARCELA EM REAL	JORNAL EM REAL	VALOR A PAGAR EM REAL	VENCIMENTO
1	02/01/18	237,45	2,37	239,82	21/02/2023
2	03/01/18	237,45	4,74	242,19	27/02/2023
3	04/01/18	237,45	7,12	244,57	27/03/2023
4	05/01/18	237,45	9,49	246,94	25/04/2023
5	06/01/18	237,45	11,87	249,32	25/05/2023
6	07/01/18	237,45	14,24	251,69	28/06/2023
7	08/01/18	237,45	16,62	254,07	25/07/2023
8	09/01/18	237,45	18,99	256,44	23/08/2023
9	10/01/18	237,45	21,37	258,82	25/09/2023
10	11/01/18	237,45	23,74	261,19	25/10/2023
11	12/01/18	237,45	26,11	263,56	27/11/2023
12	01/02/18	237,45	28,49	265,94	29/12/2023

Parâmetros em 19/05/2023: Proc. Adm. 14925.00202020 - Guia 2023040468


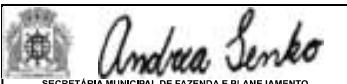
COTA ÚNICA

VALOR DO CONTRIBUÍVEL

COTA 2	COTA 3
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COTA 4	COTA 5
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COTA 6	COTA 7
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COTA 8	COTA 9
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COTA 10	COTA 11
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COTA 12	COTA 13
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - 16/05/2023 10:12:17
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051610121731400000055840705>
 Número do documento: 23051610121731400000055840705

NÚMERO DA CERTIDÃO 00-3.868.748/2022-4				Continua na folha 02							
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO											
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL											
Proprietário OSWALDO RIBEIRO DA SILVA				Data 12/12/2022	Folha 01/02						
Endereço RUA SILVEIRA MARTINS 00127, APT 107 - CATETE				Inscrição 0677112-5	Cód. Lograd. 08184-4						
QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA											
Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER											
ANO DO CARNÊ 2018 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2019 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2021 GUIA 00 Nº COTAS 10			
COM NOTA DE DEBITO EM ABERTO				COM NOTA DE DEBITO EM ABERTO				SUBSTITUIDA/PARCELADA			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
02	07/03/2018	54,70	113,46	04	08/05/2019	70,50	128,99	**	*****	*****	*****
03	06/04/2018	54,70	112,78	05	07/06/2019	70,50	128,15				
04	08/05/2018	54,70	112,10	06	05/07/2019	70,50	127,31				
05	07/06/2018	54,70	111,42	07	07/08/2019	70,50	126,46				
06	06/07/2018	54,70	110,74	08	06/09/2019	70,50	125,62				
07	07/08/2018	54,70	110,06	09	07/10/2019	70,50	124,78				
08	10/09/2018	54,70	109,38	10	07/11/2019	70,50	123,93				
09	05/10/2018	54,70	108,70	**	*****	*****	*****				
10	08/11/2018	54,70	108,02								
**	*****	*****	*****								
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
492,30		996,66		493,50		885,24		*****		*****	
QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES											
QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA											
IMÓVEL FOREIRO (será necessário pagar laudêmio, dirija-se ao 7º andar, ala B, do prédio anexo ao CASS)											
OBSERVAÇÕES:											
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.											
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.											
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.											
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.											
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.											
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.											
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.											
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://www.rio.rj.gov.br/web/smf , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.											
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.											
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.											



Ano/Lote/ Guia		MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSU	Dívida Apurada	Valor a Pagar
QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA												
QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER												
ANO DO CARNÊ 2022 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2022 GUIA 01 Nº COTAS 01				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/PARCELAMENTO/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****				
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	
01	07/02/2022	84,30	101,16	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****	
02	09/03/2022	84,30	100,31									
03	07/04/2022	84,30	99,47									
04	06/05/2022	84,30	98,63									
05	07/06/2022	84,30	97,78									
06	07/07/2022	84,30	96,94									
07	05/08/2022	84,30	96,10									
08	08/09/2022	84,30	95,25									
09	07/10/2022	84,30	94,41									
10	08/11/2022	84,30	91,04									
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		
843,00		971,09		1.074,15		*****		*****		*****		
QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES												
QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA												
IMÓVEL FOREIRO (será necessário pagar laudêmio, dirija-se ao 7º andar, ala B, do prédio anexo ao CASS)												
OBSERVAÇÕES:												
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSU, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.												
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.												
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.												
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.												
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.												
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.												
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.												
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://www.rio.rj.gov.br/web/smf , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.												
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.												
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.												





Pagamento realizado com sucesso!

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

1769 / 000010007713

Código de barras:

**34191.09222 00177.048543
82578.910000 6 90220000660400**

Data de Vencimento:

20/06/2022

Pagamento:

20/06/2022

Banco:

Itau Unibanco S A

Valor nominal:

R\$ 6.604,00

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 6.604,00

Nome do Beneficiário:

Nobre Fernandes Adm Bens Ltda

Documento do Beneficiário:

042415711000177

Nome do pagador final:

Alexandre Freire Cordeiro

Documento do pagador final:

025.354.907-81

Data da transação

20/06/2022 - 15:01

Autenticação bancária

MBB3515524327BBC11E8CFA

[Pagar outra conta](#)

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 44

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 72

Categorias

Social 1

Atualizações 162

Fóruns

Promoções 14

Mais

Marcadores

CURSOS E VIDEOS PRE...

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: christovao@mls.com.br
Data: 21 de dezembro de 2022 07:16:27 BRT
Para: alexfrei2@icloud.com
Assunto: CREDITO

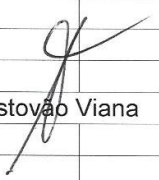
Alexandre, bom dia.
Confirmo nossos entendimentos no sentido de que o seu crédito de R\$ 6.078,71, referente aos condomínios do imóvel em restituído em 02 parcelas de R\$ 3.039,36, por meio de depósitos em sua conta bancária, nos dias 04 de janeiro próximo e Att; Christovão Viana.

Responder Encaminhar



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013				
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO				
IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404			RECEBIDO	PAGO
Rec., aluguel	outubro		3.000,00	
Rec., condominio	novembro		453,51	
Pago, condominio	novembro			489,25
Rec., 10/10-IPTU			110,80	
Pago, 10/10-IPTU				110,80
Pago, comissão				150,00
			TOTAIS	
			3.564,31	750,05
SALDO: 2.814,26				
DEPOSITADO EM 06/11/2013				
BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0				
 Christovão Viana				



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE JUNHO DE 2014							
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO							
IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404							
					<u>RECEBIDO</u>	<u>PAGO</u>	
Rec., aluguel	maio			3.169,00			
Rec., condominio	junho			412,35			
Pago, condominio	junho				691,38		
Rec., 5/10 - IPTU				117,30			
Pago, 5/10 - IPTU					117,30		
Pago, comissão					160,00		
					TOTAIS	3.698,65	968,68
SALDO: 2.729,97							
DEPOSITADO EM 09/06/2014							
BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0							
							
Christovão Viana							



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE JUNHO DE 2015

VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO

IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404

RECEBIDO

PAGO

Rec., aluguel	maio	3.295,00	
Rec., condominio	junho	412,35	
Pago, condominio	junho		453,58
Rec., 5/10 - IPTU		124,80	
Pago, 5/10 - IPTU			124,80

IMÓVEL: RUA SILVEIRA MARTINS - Nº 127 - APTº 107

Rec., aluguel	maio	1.455,00	
Rec., condominio	junho	271,9	
Pago, condominio	junho		271,90
Rec., 5/10 - IPTU		20,60	
Pago, 5/10 - IPTU			20,60
Pago, serviços elétricos			893,15

Pago, comissão

237,50

TOTAIS 5.579,65 2.001,53

SALDO: 3.578,12

DEPOSITADO EM 08/06/2015

BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0

Christovão Viana

4750,00
500



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018			
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO			
IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404			
		RECEBIDO	PAGO
Rec., aluguel	outubro	2.600,00	
Rec., condominio	novembro	621,31	
Pago, condominio	novembro		674,89
Rec., 10/10 - IPTU		203,30	
Pago, 10/10 - IPTU			203,30
IMÓVEL: RUA SILVEIRA MARTINS - Nº 127 - APTº 107			
Rec., aluguel	outubro	1.300,00	
Rec., condominio	novembro	359,58	
Pago, condominio	novembro		465,06
Rec., 10/10 - IPTU		54,70	
Pago, 10/10 - IPTU			54,70
IMÓVEL: AV. LUCIO COSTA - Nº 3.100 - CASA 116 - RUA E			
Rec., aluguel	outubro	3.290,00	
Rec., condominio	novembro	1.202,85	
Pago, condominio	novembro		1.308,70
Rec., 10/10 - IPTU		565,70	
Pago, 10/10 - IPTU			565,70
Pago, comissão			355,00
		TOTAIS	10.197,44
SALDO:	6.570,09		3.627,35
DEPOSITADO EM 13/11/2018			
BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0			
Christovão Viana			



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018**VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO****IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404****RECEBIDO****PAGO**

Rec., aluguel	novembro	2.861,00	
Rec., condominio	dezembro	621,31	
Pago, condominio	dezembro		930,54

IMÓVEL: RUA SILVEIRA MARTINS - Nº 127 - APTº 107

Rec., aluguel	novembro	1.300,00	
Rec., condominio	dezembro	456,66	
Pago, condominio	dezembro		465,06

IMÓVEL: AV. LUCIO COSTA - Nº 3.100 - CASA 116 - RUA E

Rec., aluguel	novembro	3.290,00	
Rec., condominio	dezembro	1.202,85	
Pago, condominio	dezembro		1.308,70

Pago, comissão			372,55
----------------	--	--	--------

TOTAIS 9.731,82 3.076,85**SALDO: 6.654,97****DEPOSITADO EM 11/12/2018****BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0**

Christovão Viana



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019			
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO			
IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404			
		RECEBIDO	PAGO
Rec., aluguel	agosto	2.861,00	
Rec., condominio	setembro	535,78	
Pago, condominio	setembro		739,74
IMÓVEL: RUA SILVEIRA MARTINS - Nº 127 - APTº 107			
Rec., aluguel	agosto	1.000,00	
Rec., condominio	setembro	384,75	
Pago, condomínio	setembro		384,75
Rec., 8/10 - IPTU		70,50	
Pago, 8/10 - IPTU			70,50
IMÓVEL: AV. LUCIO COSTA - Nº 3.100 - CASA 116 - RUA E			
Rec., aluguel	agosto	3.540,00	
Rec., condominio	setembro	1.052,85	
Pago, condominio	setembro		1.158,70
Rec. 8/10- IPTU		612,90	
Pago, 8/10 - IPTU			612,90
Pago, comissão			
			370,00
		TOTAIS	10.057,78
SALDO: 6.721,19			3.336,59
DEPOSITADO EM 12/09/2019			
BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0			
Christovão Viana			



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE AGOSTO DE 2019							
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO							
IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404							
					RECEBIDO	PAGO	
Rec., aluguel	julho				2.861,00		
Rec., condominio	agosto				535,78		
Pago, condominio	agosto					789,36	
IMÓVEL: RUA SILVEIRA MARTINS - Nº 127 - APTº 107							
Rec., aluguel	julho				1.000,00		
Rec., condominio	agosto				384,75		
Pago, condomínio	agosto					393,58	
Rec., 7/10 - IPTU					70,50		
Pago, 7/10 - IPTU						70,50	
IMÓVEL: AV. LUCIO COSTA - Nº 3.100 - CASA 116 - RUA E							
Rec., aluguel	julho				3.540,00		
Rec., condominio	agosto				1.052,85		
Pago, condominio	agosto					1.158,70	
Rec. 7/10- IPTU					612,90		
Pago, 7/10 - IPTU						612,90	
Pago, comissão						370,00	
					TOTAIS	10.057,78	3.395,04
SALDO: 6.662,74							
DEPOSITADO EM 13/08/2019							
BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0							
Christovão Viana							



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE JULHO DE 2019						
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO						
IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404						
				RECEBIDO	PAGO	
Rec., aluguel	junho			2.861,00		
Rec., condominio	julho			476,30		
Pago, condominio	julho				589,36	
IMÓVEL: RUA SILVEIRA MARTINS - Nº 127 - APTº 107						
Rec., aluguel	junho			1.000,00		
Rec., condominio	julho			384,75		
Pago, condomínio	julho				393,58	
Rec., 6/10 - IPTU				70,50		
Pago, 6/10 - IPTU					70,50	
Pago, serviços hidráulicos					420,00	
IMÓVEL: AV. LUCIO COSTA - Nº 3.100 - CASA 116 - RUA E						
Rec., aluguel	junho			3.540,00		
Rec., condominio	julho			1.052,85		
Pago, condominio	julho				1.158,70	
Rec. 6/10- IPTU				612,90		
Pago, 6/10 - IPTU					612,90	
Pago, comissão						
						370,00
				TOTAIS	9.998,30	3.615,04
SALDO: 6.383,26						
DEPOSITADO EM 11/07/2019						
BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0						
Christovão Viana						



DEMONSTRATIVO DO MÊS DE JUNHO DE 2019			
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO			
IMÓVEL: AV. GENERAL SAN MARTIN - Nº 856 - APTº 404			
		RECEBIDO	PAGO
Rec., aluguel	maio	2.861,00	
Rec., condominio	junho	535,78	
Pago, condominio	junho		589,36
IMÓVEL: RUA SILVEIRA MARTINS - Nº 127 - APTº 107			
Rec., aluguel	15 dias	483,00	
Rec., condominio	junho	384,75	
Pago, condominio	junho		393,58
Rec., 5/10 - IPTU		70,50	
Pago, 5/10 - IPTU			70,50
IMÓVEL: AV. LUCIO COSTA - Nº 3.100 - CASA 116 - RUA E			
Rec., aluguel	maio	3.540,00	
Rec., condominio	junho	1.052,85	
Pago, condominio	junho		1.158,70
Rec. 5/10- IPTU		612,90	
Pago, 5/10 - IPTU			612,90
Pago, contrato - Silveira Martins			500,00
Pago, SPI - cadastro locatário - Silveira Martins			78,00
Pago, comissão			344,20
		TOTAIS	9.540,78 3.747,24
SALDO:	5.793,54		
DEPOSITADO EM 11/06/2019			
BANCO BRASIL - AG. 0258-5 - CONTA - 75697-0			
Christovão Viana			



ATA DE ACORDOS FIRMADOS SOBRE OS IPTUS EM ABERTO DOS IMÓVEIS DA AV. LÚCIO COSTA, 3.100 CASA 116, RUA SILVEIRA MARTINS, 127 APT 107 E AV. GENERAL SAN MARTIN, 856 APT 404.

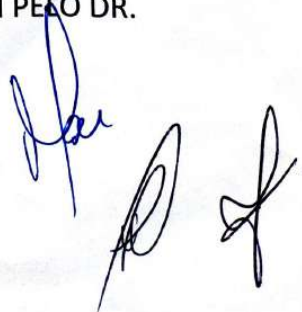
FICA ACORDADO QUE O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DO DR. CHRISTOVÃO VIANA SE COMPROMETE EM ARCAR COM AS DÍVIDAS DE IPTU DOS CITADOS IMÓVEIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R\$ 49.967,00 QUE VÃO SER DIVIDIDOS EM 84X DE 624,59 PAGOS ATÉ O DIA 12 DE CADA MÊS, COMEÇANDO O PAGAMENTO EM 12/01/2023. NA CONTA CORRENTE DO DR. MÁRIO HENRIQUE LOUREIRO (BRADESCO – AGÊNCIA 1975 – C/C: 30057-8).

FICA ENTENDIDO QUE AS PROCURAÇÕES QUE ESTÃO CANCELADAS A PARTIR DE DA DATA DE HOJE E DISTITUIDAS DE TODOS OS PODERS CONSTITUIDOS NELAS OUTORGADO POR VALÉRIA MENDONÇA LOUREIRO E/OU PELO DE CUJOS AUTORES DE SUA HERANÇA, ASSIM COMO A PROCURAÇÃO DE MÁRIO HENRIQUE LOUREIRO E SEUS HERDEIROS, SERÃO DEVOLVIDAS, COMO TAMBÉM OS CONTRATOS DE LOCAÇÕES.

FICA ENTENDIDO QUE O REGISTRO DA RUA SILVEIRA MARTINS FOI ENTREGUE REGISTRADO A SRA. VALÉRIA MENDONÇA LOUREIRO.

FICA ENTENDIDO TAMBÉM QUE O REGISTRO DO APT DA RUA DAS PALMEIRAS SERÁ FEITO PELO DR. CHRISTOVÃO VIANA, TENDO A PROPRIETÁRIA JÁ EFETUADO O PAGAMENTO DESSE REGISTRO.

OS IMPOSTO DE RENDA DAS SRAS VALERIA MENDONÇA LOUREIRO E THAIS FERREIRA LOUREIRO SERÃO ENTREGUES TAMBÉM PELO DR. CHRISTOVÃO VIANA.



RIO DE JANEIRO, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Flávio Luiz do Carmo Viana

Flávio Luiz do Carmo Viana

CPF: 011.945.957-40

Mário Henrique Loureiro

Mário Henrique Loureiro

CPF: 634.009.447-34

Valéria Mendonça Ferreira Loureiro

Valéria Mendonça Ferreira Loureiro

CPF: 787.042.007-72

15º Ofício de Notar da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3333-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 300 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641
AF 942042

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA.....

15º Cartório

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR SILVA VICINI - ESCRIVENTE - Matr. 94-1344

Emol.: R\$ R\$ 6,88 - TJ+Fundos: R\$ 2,74 - Total: R\$ 9,43
Selo(s): EEJM17587-RIS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sirepublica>



15º OFÍCIO DE NOTAS
Julio Cesar Silva Vicini
Escrivente
Matr. 94-1344

15º OFÍCIO DE NOTAS
Julio Cesar Silva Vicini
Escrivente
Matr. 94-1344



SERÁ DADO A SRA VALETICA
AS CARTAS DE QUITAÇÃO DOS
CONDÔMIOS DO FLAMENGO E BARRA,
COMO TAMBÉM OS DEMONSTRATIVOS
DETERMINADOS DOS IMÓVEIS DESDE
O INÍCIO DO CONTRATO E
SERÁ FEITO A TRANSFERÊNCIA DO
VALOR QUE A SRA VALETICA PAROU
DO REGISTRO DE BOTA FOGO ATÉ O
DIA 15/01/2023

Rio, 21/12/2022

Flávio Luiz do Carmo
Flávio Luiz do Carmo

15º Ofício
de Notas

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Pavão, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 506 - Bloco 11 Laje 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641
AE908765

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
FLAVIO LUIZ DO CARMO VIARA

15º Cartório
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022

JULIO CESAR SILVA VICINI - ESCRIVÃO Matr. 1344

Emol.: R\$ R\$ 6,69 - TJ+Fundos: R\$ 2,74 - Total: R\$ 9,43
Selo(s): EEJQ16212-RJP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub/boj>

15º Ofício de Notas
Julio Cesar Silva Vicini
Escrivente
Matr. 1344



Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser



Comprovante Pix

Data e hora: **12/01/2023 - 06:14:53**

Número de Controle: **E9040088820230112091208387387086**

Dados de quem pagou

Nome: **CHRISTOVAO DE SA VIANA**

CPF/CNPJ: *****.480.027-****

Instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Dados da transação

Valor: **624.59**

Descrição: **PARCELA 01 84 IPTUs**

Data e hora: **12/01/2023 - 06:14:53**

Dados de quem recebeu

Nome: **MARIO HENRIQUE LOUREIRO**

CPF/CNPJ: **634.009.447-34**

Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

Chave vinculada: **634.009.447-34**

AUTENTICAÇÃO



Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser



Comprovante Pix

Data e hora: **09/02/2023 - 06:39:01**

Número de Controle: **E9040088820230209093708923468828**

Dados de quem pagou

Nome: **CHRISTOVAO DE SA VIANA**

CPF/CNPJ: *****.480.027-****

Instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Dados da transação

Valor: **624.59**

Descrição: **PARCELA 02 84 IPTUS**

Data e hora: **09/02/2023 - 06:39:01**

Dados de quem recebeu

Nome: **MARIO HENRIQUE LOUREIRO**

CPF/CNPJ: **634.009.447-34**

Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

Chave vinculada: **634.009.447-34**

AUTENTICAÇÃO



Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser



Comprovante Pix

Data e hora: **09/03/2023 - 12:19:20**

Número de Controle: **E9040088820230309151709503780127**

Dados de quem pagou

Nome: **CHRISTOVAO DE SA VIANA**

CPF/CNPJ: *****.480.027-****

Instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Dados da transação

Valor: **624.59**

Descrição: **Parcela 03 84 IPTUS**

Data e hora: **09/03/2023 - 12:19:20**

Dados de quem recebeu

Nome: **MARIO HENRIQUE LOUREIRO**

CPF/CNPJ: **634.009.447-34**

Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

Chave vinculada: **634.009.447-34**

AUTENTICAÇÃO





Mônica Cordeiro <mcordeirojuris@gmail.com>

Fwd: Pendências

2 mensagens

Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>
Para: Mônica Cordeiro <mcordeirojuris@gmail.com>

26 de dezembro de 2022 às 12:01

Mônica, enviei este email agora p os 2 pois ainda nao me responderam

----- Forwarded message -----

De: **Valeria Loureiro** <vflnutri@gmail.com>
Date: seg., 26 de dez. de 2022 12:00
Subject: Pendências
To: <flavio.viana@mls.com.br>, <christovao@mls.com.br>

Bom dia Flavio e Christovão!

Segue abaixo copia msg que enviei p Flavio via WhatsAppe ainda aguardando retorno de alguma resposta...

Bom dia, Flávio!

Estou no aguardo de vc me avisar o mais breve possível sobre as pendencias citadas na minha msg anterior e para eu me programar de ir ai pegar o papel assinado na portaria do predio do escritório de vcs esta semana .
, ok?

Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>
Para: Mônica Cordeiro <mcordeirojuris@gmail.com>, Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>

16 de março de 2023 às 11:20

Email Christovão sobre distrato e Cauções

----- Forwarded message -----

De: <christovao@mls.com.br>
Date: ter., 27 de dez. de 2022 às 11:48
Subject: Re: Pendências
To: Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>
Cc: <flavio.viana@mls.com.br>

Bom dia, Valéria.

Com a assinatura do acordo firmado no dia 15 deste mês, pelo meu escritório, você e o Mário, e com a entrega dos documentos à você no dia 21, também deste mês, entendo que não temos que assinar distrato, mesmo porque nunca existiu entre nós, contrato de corretagem/administração imobiliária.

No que se refere aos depósitos locatícios, os mesmos serão devolvidos aos locatários quando deixarem os imóveis.

Att; Christovão Viana

Citando Valeria Loureiro <vflnutri@gmail.com>:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA (REQUERIDO)

**Avenida Presidente Vargas, 446, SALA 1.102, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20071-907**

Poder Judiciário

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

RIO DE JANEIRO, 16 de maio de 2023.

No. do Processo: **0862435-66.2023.8.19.0001 - Processo Eletrônico**

Pela presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros em face de CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação que se realizará em **22/06/2023 14:10** podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado que colherá as provas em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95).

Advertências:

1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).



2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação, Art. 34 parágrafo 1o. e 2o. da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.

3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9o. da Lei 9.099/95.

4º Por se tratar de Processo Eletrônico - PJe e não tendo a parte ré realizado o cadastro, a parte e/ou o advogado deverá efetivar o referido cadastramento no Sistema junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5º Fica a parte ré ciente de que deverá peticionar através do sistema de petição eletrônica disponível no sítio do TJ/RJ. Assim, deverão ser juntados eletronicamente, os atos constitutivos, carta de preposto e instrumentos procuratórios até o início da audiência de conciliação; e a contestação, bem como qualquer prova documental, até o início da Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de revelia – artigo 20 da Lei 9.099/95 c/c artigo 18 da Lei 11419/2006 c/c artigo 15, §§ 1º e 4º da Resolução nº 16/2009 c/c artigo 6º Ato Executivo TJ nº 5877/2010.

Obs.: A petição inicial do processo pode ser acessada por meio do link:
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051610121304900000055838343>



FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA (REQUERIDO)

**Avenida Presidente Vargas, 446, SALA 1.102, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20071-907**

Poder Judiciário

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

RIO DE JANEIRO, 16 de maio de 2023.

No. do Processo: **0862435-66.2023.8.19.0001 - Processo Eletrônico**

Pela presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros em face de CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação que se realizará em **22/06/2023 14:10** podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado que colherá as provas em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95).

Advertências:

1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).



2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação, Art. 34 parágrafo 1o. e 2o. da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.

3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9o. da Lei 9.099/95.

4º Por se tratar de Processo Eletrônico - PJe e não tendo a parte ré realizado o cadastro, a parte e/ou o advogado deverá efetivar o referido cadastramento no Sistema junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5º Fica a parte ré ciente de que deverá peticionar através do sistema de petição eletrônica disponível no sítio do TJ/RJ. Assim, deverão ser juntados eletronicamente, os atos constitutivos, carta de preposto e instrumentos procuratórios até o início da audiência de conciliação; e a contestação, bem como qualquer prova documental, até o início da Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de revelia – artigo 20 da Lei 9.099/95 c/c artigo 18 da Lei 11419/2006 c/c artigo 15, §§ 1º e 4º da Resolução nº 16/2009 c/c artigo 6º Ato Executivo TJ nº 5877/2010.

Obs.: A petição inicial do processo pode ser acessada por meio do link:
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051610121304900000055838343>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Aguarde-se audiência.

RIO DE JANEIRO, 16 de maio de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DJERJ

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

REQUERIDO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 58551860 enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 22 de maio de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



AR REFERENTE AO INDEX 58511386



	AV. ERASMO BRAGA, 115 - Sala 105/Corredor 8 OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO
BR 89372321 8 BR		DATA DE POSTAGEM
CHRISTOVÃO DE S. VIANA AV. PRES. VARGAS, , 446 - SALA 1.102 CEP:20071-907 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ 0862435-66.2023.8.19.0001 CITACAO		
COMARCA DA CAPITAL Cartorio do 7º Juizado Especial Cível AV. ERASMO BRAGA, 115 - Sala 105/Corredor 8 CEP:20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ		
DATA RECEBIMENTO 20/05/23	ASSINATURA DO RECEBEDOR 	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

58555386



AR REFERENTE AO INDEX 58511387





CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE J

INTIMAÇÃO

BR 89372317 8 BR

DATA DE POSTAGEM

FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA
AV. PRES. VARGAS, , 446 - SALA 1.102
CEP: 20071-907 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ
0862435-66.2023.8.19.0001
CITACAO

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio do 7º Juizado Especial Cível
AV. ERASMO BRAGA, 115 - Sala 105/Corredor D
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Paulo Luiz Adão
COND. ED. DELAMARE
RG: 04546237.1



DATA RECEBIMENTO
23/05/23

ASSINATURA DO RECEBEDOR
58511387

ASSINATURA DO FUNCIONARIO
58511387

4




Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca
da Capital do Estado do Rio do de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 24.159, e **FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 135.628, o primeiro em causa própria, e o segundo representado, conforme instrumento de procuração anexo, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, vem, pela presente, solicitar à V. Exa, a habilitação do advogado nos autos da presente ação.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

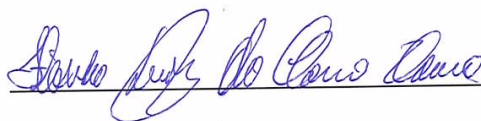

Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu, **FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob nº 135.628, com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, 446 S/1102, Centro, nesta cidade, nomeio e constituo meu bastante procurador e advogado, o Dr. **CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob nº 24.159 , com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, 446 S/1102, Centro, também nesta cidade, outorgando-lhe poderes amplos e ilimitados para o Fôro em geral, com a cláusula “ad judícia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, receber e dar quitação, concordar com cálculos ou discordar dos mesmos, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 24.159, e **FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 135.628, o primeiro em causa própria, e o segundo representado, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO** e **VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, vem, pela presente, apresentar **CONTESTAÇÃO** pelos motivos que passam a expor.

I - PRELIMINARMENTE

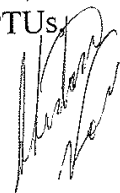
Esse Douto Juízo, vênia máxima, em razão do valor atribuído à causa, que encontra-se muito acima do limite de alçada dos Juizados Especiais, **deve julgar extinto o processo**, na forma do artigo 51, II da Lei nº 9.099/95.

MM. Julgador, os Autores, recentemente, ingressaram com o mesmo tipo de ação junto ao 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, dando à causa o mesmo valor do presente feito, ou seja, R\$ 78.697,53 (setenta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), isto é, muito acima do valor de 40 salários mínimos que hoje é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Como se vê da respeitável sentença, anexa, do 23º Juizado Especial Cível, a ilustre Juíza Substituta **JULGOU EXTINTO O PROCESSO**, na forma do artigo 51, II da Lei nº 9.099/95.

II – DOS FATOS

Com relação ao acordo junto aos autos, firmado entre os Autores e o segundo Réu, ficou determinado que o débito de R\$ 49.967,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais), referente aos IPTUs,



seria, e foi, parcelado em 84 parcelas no valor de R\$ 624,59 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). O acordo foi realizado, tendo em vista que a prefeitura aceita parcelamento de dívida de IPTU em até 84 vezes.

Os Réus, conforme comprovantes bancários anexos, vêm cumprindo rigorosamente o acordado, depositando mensalmente, até o dia 12 de cada mês, na conta corrente do primeiro Autor, o valor das parcela.

Como se vê da inicial, os Autores não tiveram nem o cuidado de abater do valor total que foi parcelado, relativo aos IPTUs, das parcelas já quitadas pelos Réus, que nesta data já são 06 parcelas, no valor total de R\$ 3.747,54 (três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim sendo, não tem cabimento o pedido dos Autores para que seja declarado nulo o acordo firmado com o segundo Réu, tendo em vista que os mesmos são pessoas esclarecidas, sendo o primeiro Autor médico e empresário, e a segunda Autora com a profissão de nutricionista.

Os Réus, como sugerido pelos Autores, concordam que o acordo seja homologado por esse Douto Juízo.

Com relação as cotas condominiais dos imóveis, os Réus não deixaram quaisquer dívidas para os Autores, e os locatários foram arrolados como testemunhas, apenas para denegrir a imagem dos Réus.

No que se refere aos valores dos depósitos locatícios dos dois imóveis dos Autores, não é verdade a afirmação de que os Réus se negaram a entregar ditos valores aos mesmos Autores. Como consta do e-mail junto aos autos pelos Autores, o primeiro Réu apenas declarou que tais valores seriam devolvidos aos locatários quando os imóveis fossem desocupados.

Sobre o valor do registro de imóveis do imóvel da Rua das Palmeiras, no acordo assinado, ficou decidido que o registro seria feito pelos Réus, acontece, porém, que a segunda Autora após assinatura do acordo, esteve no escritório e levou consigo a escritura do imóvel.

Os Réus não acreditam na afirmação dos Autores em seu pedido inicial, de que o primeiro Autor, não teve como realizar um negócio comercial em razão dos protestos relativos as dívidas dos IPTUs. Se de fato o primeiro Autor deixou de fazer algum negócio comercial, só pode ter sido



em razão de sua dívida junto à prefeitura, relativo a taxa de inspeção sanitária, como abaixo está demonstrado.

MM. Julgador, os Réus também não acreditam na **falsa INDIGNAÇÃO e INGRATA SURPRESA**, declarada pelos Autores quando descobriram os débitos dos IPTUs, pela simples razão de que o primeiro Autor, como se vê da **certidão positiva, anexa**, emitida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, **já estava com débitos inscritos em dívida ativa**, relativos a **taxas de inspeção sanitária**, referentes aos anos de 2012 a 2019, no valor total de R\$ 13.162,65 treze mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Por oportuno, os Réus, em razão das duras acusações que fazem os Autores, lembram aos mesmos, que em vários momentos em que prestou serviços à família da segunda Autora, inclusive com o patrocínio do inventário do seu pai Raymundo Menezes Ferreira, não cobrou qualquer valor.

III – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL

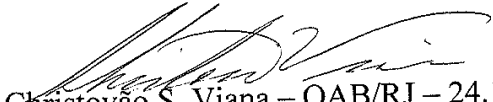
Por último, é de se esclarecer, que o dano moral nada mais é do que a agressão à dignidade humana, sendo, portanto, evidente que não basta qualquer contrariedade para configurá-lo. Neste sentido, só deve ser identificado como violação à dignidade humana e, por conseguinte reputado como dano moral, a dor, o vexame, e sofrimento que foge ao mero aborrecimento, causando efetivamente aflições, angustia, etc.

A reparação pecuniária por dano moral não pode ser móvel de captação de lucro, deve representar para aquele que se diz vítima, uma satisfação, capaz de neutralizar em alguma parte o sofrimento impingido.

Diante de todo o exposto os Réus, solicitam à V.Exa., a extinção do feito, em razão dos motivos constantes da preliminar da presente contestação, e se assim não entender esse Douto Juízo, que seja a ação julgada improcedente.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 24150

NOME
 CRISTOVÃO DE SA VIANA

FILIAÇÃO
 NIELDO DE SA VIANA
 ERAMIR DA SILVA ROSA

NATURALIDADE
 ESFERA FELIZ-MG

DATA DE NASCIMENTO
 10/06/1947

CPF
 058.480.027-15

0002380166 - IEP

REGIÃO DE REGISTRO TÉCNICO
 NAC 02 121012031

WAGNER MERMELANOS JUNIOR
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00589624

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 135578

NOME
 FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

FILIAÇÃO
 CRISTOVÃO DE SA VIANA
 MARIA NELZA DO CARMO VIANA

NATURALIDADE
 RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
 31/04/1972

CPF
 011.848.857-40

000033421 - DETRAN-RJ

REGIÃO DE REGISTRO TÉCNICO
 NAC 01 140612040

WAGNER MERMELANOS JUNIOR
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05848268

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

SENTENÇA

Processo: 0851007-87.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

1. Retire-se o feito de pauta.

2. 2. Sentença à frente:

Tendo em vista que o valor atribuído a causa encontra-se acima do limite de alçada dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 51, II da Lei 9.099/95.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se

RIO DE JANEIRO, 25 de abril de 2023.

MONICA RIBEIRO TEIXEIRA
Juiz Substituto



Assinado eletronicamente por: MONICA RIBEIRO TEIXEIRA - 25/04/2023 17:03:22
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 55399936 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CHRISTOVAO DE SA VIANA - 22/06/2023 09:46:47
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062209464779700000061118841>
Número do documento: 23062209464779700000061118841

Num. 64103849 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0851007-87.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

REQUERIDO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Certifico o trânsito em julgado do processo.

RIO DE JANEIRO, 15 de maio de 2023.

ANIELLA FERREIRA GODSSENS



Assinado eletronicamente por: ANIELLA FERREIRA GODSSENS - 15/05/2023 12:15:56
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051512155637400000055671829>
Número do documento: 23051512155637400000055671829

Num. 58332855 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CHRISTOVAO DE SA VIANA - 22/06/2023 09:46:47
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062209464779700000061118841>
Número do documento: 23062209464779700000061118841

Num. 64103849 - Pág. 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX

Christovao De Sa Viana

Agência e Conta: 3462 / 01000380-5

Valor pago (R\$):	624,59
Informação para o recebedor:	PARCELA 01 84 IPTUs
Forma de pagamento:	AG 3462 - CC 01000380-5
Dados do recebedor:	
Para:	Mario Henrique Loureiro
Chave:	***.009.447-**
Cpf/Cnpj:	***.009.447-**
Instituição:	BCO BRADESCO S.A.
Dados do pagador:	
De:	Christovao De Sa Viana
Cpf/Cnpj:	***.480.027-**
Instituição:	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora da transação:	12/01/2023 - 06:14
Autenticação:	013396305A150F0502AAB28
ID/Transação:	E90400888202301120912083873870 86
Canal:	Internet Banking



COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX**Christovao De Sa Viana****Agência e Conta: 3462 / 01000380-5**

Valor pago (R\$):	624,59
Forma de pagamento:	AG 3462 - CC 01000380-5
Informação para o recebedor:	PARCELA 02 84 IPTUS
Dados do recebedor:	
Para:	Mario Henrique Loureiro
Cpf/Cnpj:	634.***.***-34
Chave:	634.***.***-34
Instituição:	BCO BRADESCO S.A.
Dados do pagador:	
De:	Christovao De Sa Viana
Cpf/Cnpj:	098.***.***-15
Instituição:	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação:	E90400888202302090937089234688 28
Data/hora da transação:	09/02/2023 - 06:39
Autenticação:	160305933F61315D8AF8905
Canal:	Internet Banking



COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX 2º Via

CHRISTOVAO DE SA VIANA

Agência e Conta: 3462 / 01000380-5

Valor pago (R\$):	624,59
Forma de pagamento:	AG 3462 - CC 01000380-5
Informação para o recebedor:	Parcela 03 84 IPTUS
Dados do recebedor:	
Para:	Mario Henrique Loureiro
Cpf/Cnpj:	***.009.447-**
Instituição:	BCO BRADESCO S.A.
Chave:	***.009.447-**
Dados do pagador:	
De:	CHRISTOVAO DE SA VIANA
Cpf/Cnpj:	***.480.027-**
Instituição:	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação:	E90400888202303091517095037801 27
Data/hora da transação:	09/03/2023 - 12:19
Autenticação:	AD80F860B9E167881757703
Canal:	Internet Banking



COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX

Christovao De Sa Viana

Agência e Conta: 3462 / 01000380-5

Valor pago (R\$):	624,59
Forma de pagamento:	AG 3462 - CC 01000380-5
Informação para o recebedor:	PARCELA 04 84 ITUS
Dados do recebedor:	
Para:	Mario Henrique Loureiro
Cpf/Cnpj:	***.009.447-**
Instituição:	BCO BRADESCO S.A.
Chave:	***.009.447-**
Dados do pagador:	
De:	Christovao De Sa Viana
Cpf/Cnpj:	***.480.027-**
Instituição:	BCO SANTÂNDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação:	E90400888202304131027102259620
	73
Data/hora da transação:	13/04/2023 - 07:29
Autenticação:	15033609300FBBD6C7C5604
Canal:	Internet Banking



COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX

Christovao De Sa Viana

Agência e Conta: 3462 / 01000380-5

Valor pago (R\$):	624,59
Forma de pagamento:	AG 3462 - CC 01000380-5
Informação para o recebedor:	PARCELA 05 84 IPTUS
Dados do recebedor:	
Para:	Mario Henrique Loureiro
Cpf/Cnpj:	***.009.447-**
Instituição:	BCO BRADESCO S.A.
Chave:	***.009.447-**
Dados do pagador:	
De:	Christovao De Sa Viana
Cpf/Cnpj:	***.480.027-**
Instituição:	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação:	E90400888202305121220108564271
	57
Data/hora da transação:	12/05/2023 - 09:22
Autenticação:	069301533EE76246EE44300
Canal:	Internet Banking



COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX

Christovao De Sa Viana

Agência e Conta: 3462 / 01000380-5

Valor pago (R\$):	624,59
Forma de pagamento:	AG 3462 - CC 01000380-5
Informação para o recebedor:	PARCELA 06 84 IPTUS
Dados do recebedor:	
Para:	Mario Henrique Loureiro
Cpf/Cnpj:	***.009.447-**
Instituição:	BCO BRADESCO S.A.
Chave:	***.009.447-**
Dados do pagador:	
De:	Christovao De Sa Viana
Cpf/Cnpj:	***.480.027-**
Instituição:	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação:	E90400888202306120904115946556 44
Data/hora da transação:	12/06/2023 - 06:06
Autenticação:	150936303C94DC3F98CE48D
Canal:	Internet Banking





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
8MCM493MCC

Página 1 de 2

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MARIO HENRIQUE LOUREIRO**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 634.009.447-34, com endereço no(a) R DAS PALMEIRAS, nº 52 - AP 501 - RJ Cep: 22270-070, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Inscrição:	1293490-7	Dívida total do imóvel (R\$):	30.268,76				
Endereço:	AVN LUCIO COSTA 3100, CAS 116 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO RJ - 22620-904						
Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/273800/2020-00	2019	0	11.104,84	Inscrita		Cobrança	
01/103273/2021-00	2020	0	10.080,97	Inscrita		Cobrança	
01/101014/2022-00	2021	0	9.082,95	Inscrita	Amigável	Cobrança	

MARIO HENRIQUE LOUREIRO - 634.009.447-34							
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal	
44/156104/2012-00	Taxa de Inspeção Sanitária	1.406,81	Cobrança	Amigável	Cobrança		
44/164014/2013-00	Taxa de Inspeção Sanitária	1.339,43	Cobrança	Amigável	Cobrança		
44/203564/2013-00	Taxa de Inspeção Sanitária	1.272,11	Cobrança	Amigável	Cobrança		
44/025546/2014-00	Taxa de Inspeção Sanitária	1.204,76	Cobrança	Amigável	Cobrança		
44/069254/2014-00	Taxa de Inspeção Sanitária	4.147,14	Cobrança	Amigável	Cobrança		
44/034513/2015-00	Taxa de Inspeção Sanitária	848,13	Inscrita	Amigável	Cobrança		
44/017630/2016-00	Taxa de Inspeção Sanitária	803,25	Inscrita	Amigável	Cobrança		
44/200263/2017-00	Taxa de Inspeção Sanitária	758,32	Inscrita	Amigável	Cobrança		
44/270108/2018-00	Taxa de Inspeção Sanitária	713,46	Inscrita	Amigável	Cobrança		
44/187440/2019-00	Taxa de Inspeção Sanitária	668,64	Inscrita	Amigável	Cobrança		

Observações Complementares



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

ATA DA AUDIÊNCIA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Em 22 de junho de 2023, às 13:36 h, na sala de audiência deste Juizado, perante a Juíza Leiga, Dra. MARCELA SACCHI DA SILVA, foi aberta a Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos. Ao pregão, responderam ambos os réus e seu patronos . Presente a parte autora e patrona.

Feita a tentativa de conciliação entre as partes, ela restou infrutífera.

Os autores, neste ato, afirmaram, que, caso o Juízo entenda que o valor da causa deva ser considerado globalmente e não pelo réu, optam pela renúncia do valor que exceder o teto do Juizado Especial Cível.

Requerida a oitiva de testemunha pela ré que são os inquilinos na data do fato e ainda inquilinos. Esta foi indeferida, uma vez que a lide pode ser resolvida pela análise de prova documental. Registrado os protestos da parte autora.

Depoimento pessoal do réu. Às perguntas da patrona dos autores, aduziu que não nega os fatos, não negando continua de posse da verba recebida para efetuar o trabalho no RGI, mas não concorda com a anulação do acordo.



Os réus apresentaram defesa escrita da qual teve vista a parte autora. Dada a palavra à parte autora para se manifestar sobre a contestação, foi dito que se reportava à inicial.

Os réus se reportaram à contestação e aos seus documentos, pugnando pelo acolhimento das preliminares suscitadas.

Não havendo mais provas a produzir as partes se reportaram aos termos e peças constantes dos autos.

Pela Dra. Juíza Leiga foi proferida a seguinte decisão: Designo leitura e publicação de sentença para o dia 24 de julho de 2023. Caso a data não seja dia útil, a publicação cairá no primeiro dia útil subsequente. Ficam intimados os presentes, inclusive que após 90 dias da data do arquivamento definitivo, os autos serão eliminados. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente audiência às 13:30 horas, o que foi feito com as formalidades legais, e para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Faço constar que a presente ata foi lida e conferida por todos os presentes, que concordaram com o encerramento desta, sendo autenticada pela assinatura digital com lançamento no sistema Pje.

RIO DE JANEIRO, 22 de junho de 2023.

MARCELA SACCHI DA SILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

PROJETO DE SENTENÇA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

DISPENSADO O RELATÓRIO CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95:

Trata-se de demanda pelo rito sumaríssimo em que os autores aduzem que o pai da autora VALÉRIA firmou com o réu CHRISTÓVÃO contrato verbal de serviços advocatícios. Afirmam que deram continuidade a tal relação de por meio de acordo tácito. Sustentam que os réus tinham por obrigação administrar imóveis e contratos locatícios. Afirmam que, em relação a estes últimos, taxas e encargos ficaram por conta dos locatários que pagavam os valores diretamente aos réus. Discorrem que, a despeito disso, o nome do autor MÁRIO, que é empresário e médico, foi protestado, momento no qual a autora VALÉRIA se deu conta de que havia dívidas de IPTU, dívidas referentes e cotas condominiais do imóvel situado no Leblon. Alegam que houve apropriação indevida do valor. Afirmam que optaram por pagar o valor diretamente ao condomínio, sendo que o réu CHISTÓVÃO devolveu o valor pago em duplicidade. Aduzem que foram obrigados a pagar ou parcelar os valores em aberto junto ao Município. Discorrem que os réus se negam a restituir o valor recebido da autora VALÉRIA para pagamentos de despesas junto ao RGI. Alegam que as partes acabaram por firmar um acordo para o pagamento do montante de R\$ 49.967,00 (relativamente às dívidas de IPTU) seja pago de forma parcelada em extensas 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, ou seja, em 7 (sete) anos. Afirmam que realizaram tal acordo desassistidos. Requerem declaração de nulidade do acordo firmado, devolução dos valores em uma única parcela e a compensação pelos danos morais sofridos.



Defesa. Incompetência do Juizado Especial Cível dado o valor da causa. No mérito, discorrem que o acordo foi firmado porque o Município aceita o parcelamento de valores em até 84 vezes; que os autores não abateram os valores já pagos a título de IPTU que somavam o valor de R\$ 3.747,54; que os autores são pessoas esclarecidas (médico e nutricionista). Discorrem que, quanto aos depósitos locatícios, certo é que informou aos autores que eles seriam entregues aos locatários ao término da locação. Alegam que, quanto ao valor do Registro de Imóveis, a autora levou a escritura consigo quanto firmou o acordo. Afirmam que não há provas da impossibilidade de realização de negócio em virtude de protesto e que o autor MÁRIO já contava com inscrição em dívida ativa por débitos nos anos de 2012 e 2019. Discorre que inexistem danos morais.

Depoimento pessoal do réu. Às perguntas da patrona dos autores, aduziu que não nega os fatos, não negando continua de posse da verba recebida para efetuar o trabalho no RGI, mas não concorda com a anulação do acordo.

Os autores, neste ato, afirmaram, que, caso o Juízo entenda que o valor da causa deva ser considerado globalmente e não pelo réu, optam pela renúncia do valor que exceder o teto do Juizado Especial Cível.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES:

Conheço e rejeito a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível, uma vez que, a despeito de o valor ter que ser considerado globalmente e não em relação a cada um dos autores, estes renunciaram ao montante que exceder o teto de 40 salários-mínimos.

PASSO A DECIDIR O MÉRITO:

Analisando os documentos e alegações de ambas as partes, tenho que a pretensão dos autores merece acolhida em parte.

Os fatos restaram incontroversos: os réus não negaram a ausência de pagamento a título do IPTU, a retenção das garantias locatícias e a não devolução do valor repassado para pagamento junto ao RGI. Resta agora analisar se 1) eles fazem jus à declaração de nulidade do acordo para pagamento a título de débitos do IPTU; 2) ao repasse das garantias locatícias; 2) à devolução do valor de R\$ 4.000,00 que seriam destinados ao pagamento das despesas do RGI.



DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ACORDO:

Quanto a este pedido, razão não cabe aos autores. Isso porque, como o autor MÁRIO anuncia em sua exordial, é médico empresário. A autora VALÉRIA é nutricionista. Sendo assim, tinham condições de entender os termos do acordo de id 58511367, pg. 18. Além do mais, não há provas de que, quando da realização do acordo, os réus tenham agido com dolo, má-fé, tenham aproveitado da ignorância dos demandantes. Não se observa a existência de vício social ou vício do consentimento capaz de justificar a declaração de nulidade de tal negócio jurídico. Tal pedido não merece acolhida.

Saliente-se, por óbvio, que, em havendo descumprimento do referido acordo, faculta-se aos autores a sua execução.

DO VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DO RGI:

Incontroverso restou que este serviço não foi cumprido pelos réus que, destacaram, inclusive, que a autora retirou a escritura do imóvel de seu escritório. Por tal motivo, o cumprimento do serviço contratado não poderá ser realizado pelos réus, até mesmo porque as procurações passadas aos réus foram revogadas. Assim, devem os demandados ser condenados a devolverem o valor sob pena de enriquecimento sem causa.

DOS VALORES DAS GARANTIAS LOCATÍCIAS:

Conforme o disposto no Art. 39 da Lei de Locações (L. 8.245/91), tais garantias se estenderão até o término das locações quando deverão ser devolvidas aos locatários. No entanto, no presente caso, o que se observa é que os réus não mais administrarão os contratos de locações mantidos pelos autores e seus inquilinos. Assim, não há razão jurídica para que continuem na posse do valor das garantias que então deverão ser restituídas aos autores para que, ao encerramento das avenças contratuais com seus locatários, possam a eles devolver o valor.

Os autores trouxeram os contratos de locações e também efetuaram planilhas às fls. 08 da inicial. Os valores ali dispostos não foram contestados de maneira especificada pelos réus:

- Primeiro autor - imóvel situado na Barra da Tijuca - Valor recebidos pelos Requeridos, a título garantia locatícia R\$ 10.500,00 (contrato de id 58510733, pg. 09, fls. 04).

- Segunda autora - imóveis situados no Leblon - Valores recebidos pelos Requeridos, a título garantia locatícia R\$ 8.100,00 (contrato de id 58510740, pg. 10, fls. 04).



DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO A DANOS MORAIS:

O nome do autor MÁRIO foi protestado (id 58510746, pg. 12). Ambos os autores viram débitos em aberto junto ao Municípios e Condomínios (ids 58511352/58, pg. 13/14) Ora, tais fatos abalam a moral do que se pode considerar pessoa de razoabilidade média. Configurada está lesão ao direito da personalidade, merecendo acolhida o pedido de condenação do réu ao pagamento de danos morais advindos da má prestação do serviço. Assim, fixa-se o razoável valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para cada autor, acolhendo-se tal pedido em sua integralidade.

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo a fase de cognição com resolução do mérito, conforme artigo 487, I do CPC e condenando os réus SOLIDARIAMENTE a

a) a pagarem o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao autor MÁRIO a título de devolução da garantia locatícia do contrato da Barra da Tijuca, valor a ser devidamente corrigido partir do recebimento dos valores dos locatários e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação na forma do artigo 405 do CC/02;

b) a pagarem o valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) à autora VALÉRI a título de devolução da garantia locatícia do contrato do Leblon e do montante adiantado para despesas junto ao RGI, valor a ser devidamente corrigido partir do recebimento dos valores e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação na forma do artigo 405 do CC/02;

b) pagarem o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para cada autor a título de compensação pelos danos morais sofridos pelo autor, devidamente corrigido a partir da leitura da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Sem ônus sucumbenciais em razão do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Projeto de sentença sujeito à homologação pela MM. Juízo de Direito, com base no art. 40, da Lei 9.099/95.

RIO DE JANEIRO, 17 de julho de 2023.

MARCELA SACCHI DA SILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

SENTENÇA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tratando-se de sentença de improcedência ou de extinção do feito sem resolução do mérito, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente. Tratando-se de sentença de procedência, aguarde-se por 30 dias a manifestação das partes e, em seguida, caso permaneçam em silêncio, proceda-se à baixa e ao arquivamento. Expeça-se mandado de pagamento, se for o caso. P.R.I.

RIO DE JANEIRO, 24 de julho de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DJERJ

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

REQUERIDO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Sentença de índice 69015999 enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.



RIO DE JANEIRO, 26 de julho de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, vêm, pela presente, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 9.099/1995, interpor o recurso de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da respeitável sentença que julgou parcialmente procedente a presente ação, pelas razões a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Dispõe o artigo 49, da Lei nº 9.099/1995, que os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que os Embargantes tomaram ciência da sentença de parcial procedência em 27 de julho p.passado, quando aconteceu a publicação no DJERJ. O começo do prazo será o dia útil seguinte à consulta ao teor da intimação, quando esta ocorrer de maneira eletrônica, ou seja, dia 28 do do mês de julho, nos termos do artigo 231, V, do CPC.

Quanto ao cabimento, o artigo 48 da Lei que disciplina os processos sob o rito dos Juizados Especiais, os embargos de declaração contra sentença ou acórdão serão cabíveis nos casos previstos no Código de Processo Civil.

Assim sendo, e de acordo com o artigo 1.022, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para.

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição.



II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício o requerimento.

II – DA OMISSÃO NA SENTENÇA EMBARGADA QUANTO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A SER PAGO POR CADA UM DOS RÉUS

Na sentença embargada não ficou claro qual valor deverá ser pago por cada Embargante, separadamente, limitando-se a condenar os réus solidariamente.

Entende os Embargantes que na sentença deveria ser determinada a responsabilidade de cada um em separado, fixando os valores a serem pagos por cada um dos réus.

III – DO VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL

Conforme consta dos autos, e faz parte da respeitável sentença de fls., os autores firmaram acordo com o segundo réu, parcelando o valor dos débitos dos IPTUs, sem qualquer cobrança de danos morais.

Assim sendo, não tem cabimento a condenação dos réus por danos morais, inclusive pois o primeiro autor, como comprova o documento junto pelos réus, já estava com débitos inscritos em dívida ativa, relativos a taxa de inspeção sanitária de 2012 a 2019, e que possivelmente, e por se tratar de dívida muito mais antiga do que as dívidas de IPTUs, já estava com o nome do primeiro autor protestado.

Na sentença ora embargada, o juiz afirma que tais fatos abalam a moral do que se pode considerar pessoa de razoabilidade média, não constando na mesma sentença nada sobre o débito anterior do primeiro autor junto à Prefeitura.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, os Embargantes requerem.

1 – que sejam intimados os Embargados para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1023, do CPC.

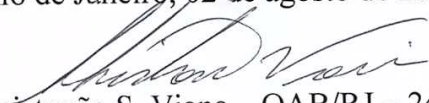
2 – que seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para:



- a) – eliminar a omissão na sentença embargada, determinando qual valor deverá ser arcado por cada réu.
- b) - excluir da sentença, o valor da condenação por danos moral, em razão dos motivos expostos pelos embargantes.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CERTIFICO QUE OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS.

RIO DE JANEIRO, 2 de agosto de 2023.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e **VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, já qualificados e representados, em atenção aos Embargos de Declaração opostos (ID 70544317), vem, respeitosamente, por sua patrona, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao referido recurso, nos termos seguintes:

- 1- Trata-se de oposição de Embargos Declaratórios, em face de **sentença irretocável**, eis que, livre de quaisquer dos vícios elencados no art. 1022 da Lei 13.105/2015.
- 2- Porquanto, como não se identifica na r. sentença, qualquer vício que autorize a oposição dos Embargos Declaratórios, resta clara e evidente, a intenção dos Embargantes, de **modificar o julgado, por via inadequada**.
- 3- Superada esta premissa, qual seja, no que pese o cabimento dos Embargos Declaratórios, apenas por amor ao debate, cabe-nos impugnar a questão pertinente à individualização da condenação, fixada na r. sentença.
- 4- À luz da **Lei 10.406/2002**, a obrigação deve ser imposta ao conjunto de sujeitos que figuram no polo passivo desta demanda, de forma **solidária**. Conquanto, entendendo-se, pois, o conceito de solidariedade, aquele estampado no dispositivo legal. Senão vejamos:



Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

5 – Noutra banda, mas no mesmo sentido, se extrai da legislação consumerista, **Lei 8.078/1990.**

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo (grifei).

- 6 – Dito isto, não há que se olvidar que, a sentença deve ser cumprida, em sua integralidade, não importando quem cumprirá, por si, pelo outro, ou por ambos.
- 7 - Pelo exposto, requerem os Embargados, o NÃO acolhimento dos presentes Embargos de Declaração.

*Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458*

***Certos da aplicação da costumeira JUSTIÇA,
Nossas homenagens ao Poder Judiciário!***



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

SENTENÇA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Recebo os Embargos, porque tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na sentença embargada qualquer omissão, obscuridade ou contradição passível de ser sanada pela via eleita.

Advirta-se, desde logo, ao Embargante que a irresignação com o conteúdo do julgado, deverá ser impugnada pela via recursal própria. Mantida a sentença por seus próprios fundamentos. I-se.

RIO DE JANEIRO, 4 de agosto de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DJERJ

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

REQUERIDO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Sentença de índice 70997688 enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.



RIO DE JANEIRO, 4 de agosto de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

REQUERIDO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Certifico o trânsito em julgado do processo. CERTIFICO QUE OS AUTOS ESTÃO AGUARDANDO O DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO.

RIO DE JANEIRO, 24 de agosto de 2023.
LEONARDO VEIGA DA SILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CERTIFICO QUE TRANSCORREU IN ALBIS O DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO.

RIO DE JANEIRO, 19 de setembro de 2023.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, já qualificados e representados, em atenção a Certidão retro (ID 78013588), vem, respeitosamente, por sua patrona, tendo em vista a **INÉRCIA** dos Requeridos, apresentar os pertinentes cálculos em sede de execução de sentença, **requerendo a PENHORA ONLINE**, da importância de **R\$ 41.950,52**, conforme discriminação abaixo, nos moldes da r. sentença, da aplicação da multa prevista no art. 523, §1º/CPC, bem como, o concernente aos honorários advocatícios (Súmula 517/STJ).

São os valores, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, conforme itens da r. sentença:



Item "a":

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 10.500,00
Período de atualização monetária:	de 24/11/2020 até 22/09/2023 (1018 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 23/05/2023 até 22/09/2023 (119 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%

Índice de correção monetária:	1,21881857
Valor corrigido:	R\$ 12.797,59
Valor dos juros:	R\$ 507,64
Valor corrigido + juros:	R\$ 13.305,23
Total de honorários:	R\$ 1.330,52

Total:	R\$ 14.635,75
Total em UFIR:	3.377,82

Item "b":

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 12.100,00
Período de atualização monetária:	de 17/11/2021 até 22/09/2023 (665 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 23/05/2023 até 22/09/2023 (119 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%

Índice de correção monetária:	1,16937900
Valor corrigido:	R\$ 14.149,49
Valor dos juros:	R\$ 561,26
Valor corrigido + juros:	R\$ 14.710,75
Total de honorários:	R\$ 1.471,08

Total:	R\$ 16.181,83
Total em UFIR:	3.734,64



Item "c":

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 6.400,00
Período de atualização monetária:	de 24/07/2023 até 22/09/2023 (58 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 23/05/2023 até 22/09/2023 (119 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,00000000
Valor corrigido:	R\$ 6.400,00
Valor dos juros:	R\$ 253,87
Valor corrigido + juros:	R\$ 6.653,87
Total de honorários:	R\$ 665,39
Total:	R\$ 7.319,26
Total em UFIR:	1.689,23

Porquanto, compõe o valor exequendo:

Item "a" = R\$ 13.305,23

Item "b" = R\$ 14.710,75

Item "c" = R\$ 6.653,87

Subtotal..... R\$ 34.669,85

Art. 523/CPC = R\$ 3.466,99

Subtotal..... R\$ 38.136,84

Honorários = R\$ 3.813,68

Total.....R\$ 41.950,52

No que pese o direito correspondente, vejamos o que estabelece o ordenamento jurídico e/ou jurisprudencial:



CPC/2015:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

STJ:

Súmula 517: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.

Isto posto, REQUER:

- a) Se proceda, primeiramente, a penhora online (SISBAJUD), em desfavor dos Executados, correspondente aos valores acima discriminados, totalizando a importância de **R\$ 41.950,52 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos);**
- b) Em sendo negativa ou insuficiente a penhora online SISBAJUD, se prossiga a execução com a busca RENANJUD e,
- c) Ainda sendo insuficiente, proceda-se a penhora de bem imóvel de propriedade de qualquer dos executados.



Executados:

Christóvão de Sá Viana – CPF: 098.480.427-15

Bens imóveis:

- 1) Apartamento nº 1008 na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 249 – Copacabana, Rio de Janeiro/RJ (matrícula: 19437, 5º Ofício).
- 2) Sala 1102 na Avenida Avn Pres Vargas, nº 446 - CEP: 20071-907 - Centro - Rio de Janeiro – RJ (com execução fiscal suspensa, conforme processo nº 0318491-08.2022.8.19.0001)

Flávio Luiz do Carmo Viana – CPF: 011.945.957-40

**não foram localizados bens imóveis.*

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Monica Cordeiro Oliveira

OABRJ 161.458

***Certos da aplicação da costumeira JUSTIÇA,
Nossas homenagens ao Poder Judiciário!***



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório Eletrônico da 12ª Vara de Fazenda Pública
Av. Erasmo Braga, 115 6º And. SI 610 L.ICEP: 20010-090 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap12vfaz@tjrj.jus.br

CITAÇÃO DÍVIDA ATIVA

Processo: **0318491-08.2022.8.19.0001** Distribuição: 27/11/2022
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Exequente: Município do Rio de Janeiro Executado: CHRISTOVAO DE SA VIANA

Certidão nº: 01/087357/2019-00,01/134502/2022-00,01/137787/2021-00,01/224618/2020-00
Processo Administrativo número:
Valor da Execução: R\$ 19.496,71
Natureza da Dívida: IPTU/Taxas
Devedor(a): CHRISTOVAO DE SA VIANA
CPF/CNPJ: 098.480.027-15
Local da Diligência: Avenida Avn Pres Vargas, nº 446 Grp 1102 - CEP: 20071-907 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Por ordem do M.M. Juiz e de acordo com o inciso II do artigo 8º da Lei 6.830/80, fica V. S.^a citado (a) para, no prazo de cinco dias contados do recebimento desta, pagar o débito e seus acréscimos, bem como honorários advocatícios ou garantir a execução fiscal, ajuizada com assento nas certidões de dívida acima transcritas, sob pena de penhora de bens suficientes para satisfazer a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida a penhora ou arresto, e aos respectivos registros, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, e a avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º, III, IV e V, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980).

BSAD06H1Q2, Validade: 07/06/2023



Pesquisa de bens Busca rápida **novo** Matrícula online Imóvel rural **novo**

Pedido #20230116173457-3604

Pesquisa de bens
Novo pedido

Detalhes do Pedido Cartórios e preços (<https://sistema.segurocred.com.br/novo-cartorios-imoveis.php>)

Como funciona?

Data e Hora do Pedido: 16/01/2023 17:34:57

Exibindo _____ Pesquisar por: _____

Documento: 098.480.027-15

registros por página _____

Nome do Pesquisado: CHRISTOVAO DE SA VIANA

Protocolo	Data	Documento	Nome	Status	
20230116173457-3604	16/01/2023 17:34:57	098.480.027-15	CHRISTOVAO DE SA VIANA	Concluído	(https://sistema.segurocred.com.br/...)
Valor Total:		R\$ 336,00			
20230116173816-3604	16/01/2023 17:18:16	011.945.957-40	FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA	Concluído	(https://sistema.segurocred.com.br/...)

01° Cartório Não possui imóvel

Exibindo pagina 1 de 1 (de 2 registros totais)

Anterior 1 Próxima

- 02° Cartório Não possui imóvel
- 03° Cartório Não possui imóvel
- 04° Cartório Não possui imóvel
- 05° Cartório 19437 Sim Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº249, apartamento 1008.
- 06° Cartório Não possui imóvel
- 07° Cartório Não possui imóvel
- 08° Cartório Não possui imóvel
- 09° Cartório Não possui imóvel
- 10° Cartório Não possui imóvel
- 11° Cartório Não possui imóvel
- 12° Cartório Não possui imóvel



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Certifico que foi dado início à execução.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

RIO DE JANEIRO, 22 de setembro de 2023.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO VIA DJERJ

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

REQUERIDO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Certidão de índice 78803624 enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) para:

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 5 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 5 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 22 de setembro de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio do de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, vêm, pela presente, no prazo legal, requerer à V.Exa. o seguinte.

-Indicar à penhora para garantia da dívida o imóvel constituído do grupo de salas 1102 da Av. Presidente Vargas, nº 446 – Centro, nesta cidade, de sua propriedade, como comprova a certidão do 7º Ofício do Registro de imóveis anexa.

Os Requerentes informam ainda à V.Exa. que a indicação do imóvel à penhora se dá em razão de não possuírem saldos bancários suficientes, para garantia da dívida.

Por oportuno, os Requerentes informam à esse Douto Juízo que, após a efetivação da penhora, e nos termos do art. 52, IX da lei 9.099/95, e no prazo legal de 15 dias contados da intimação da penhora, oferecerão embargos à execução, por não concordar com os valores apresentados pelos Autores.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
29139

FICHA
41724



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

IMÓVEL - Grupo 1102 do Edifício na Avenida Presidente Vargas nº 446, na freguesia de Candelária, e a correspondente fração ideal de 2/340 do terreno que mede 29,60m de frente e fundos por 20,00 metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com a rua Miguel Couto, à esquerda com o prédio nº 418, e nos fundos com a área coletiva. PROPRIETÁRIO - ARMÊNIO MESQUITA VEIGA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Adquirido por compra à Jorge da Cunha Bueno, casado pelo regime da separação - de bens com Helena Souza Queiroz Cunha Bueno, e por ela assistida, conforme escritura de 19.7.68, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade no livro 2075 a fls.4lv, registrada - no livro 3-AU sob número 25468 a fls.300, em data de 31 de julho de 1968. Inscrito no FRE sob nº 0563721-0 - CL 06106-9. Do que - dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1989. *Paulo de Paula Jorge*

R-01-PARTILHA-Certifico que, em virtude do falecimento do proprietário, cujo inventário se processou pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, foi o imóvel descrito na matrícula, partilhado à ISABEL SIMÕES VEIGA, brasileira, - viúva, CPF 033.785.607-97, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de CZ\$8.000.000,00, conforme formal de partilha dado e passado aos 27.2.89, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Alberto Craveiro de Almeida, contendo a sentença que homologou a partilha, proferida aos 23.2.89, pelo mesmo Juiz. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 564/103980-4, em 22.06.89. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1989. *Paulo de Paula Jorge*

R-02-DOAÇÃO-Certifico que, pela escritura de 30.08.89, lavrada - nas notas do tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro 2361 a fls.122, Isabel Simões Veiga, qualificada no R-01, fez doação do imóvel objeto da matrícula, em favor de CRISTOVÃO DE SÁ VIANA, - brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 098.480.027-15, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de NCz\$16.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64/371778-1, em 29 de Agosto de 1989. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1989. *Christovão de Sá Viana*

Certidão:	R\$ 8,96
Informática:	R\$ 2,03
Digitalização:	R\$ 5,42
Lei 3217:	R\$ 3,28
Total:	R\$19,69



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução fiel e verdadeira da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6016 de 1973

Rio de Janeiro 11 ABR 2003

Paulo de Paula Jorge
CRISTOVÃO DE SÁ VIANA - Matr. 163722
SUPLENTE DO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UD009637



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

1- Inicialmente, indefiro o valor da execução apresentado pela parte Autora, ante o não cabimento de honorários em sede de primeiro grau nos JECs, conforme prevê o art. 55, Lei 9099/95 c/c Enunciado 97 do FONAJE.

2- No que tange ao documento de ID 79958537, verifica-se que não se presta ao fim que se destina. Os Réus deverão trazer certidão do RGI atualizada, bem como o valor do imóvel e, por fim, o imóvel deve ser de propriedade de ambos os Réus.

3- No mais, intimem-se os Autores para que tragam o valor correto da execução, de acordo com o determinado no item 1, e para que digam como pretendem dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, observando as alegações dos Réus na petição de ID 79958536.

RIO DE JANEIRO, 19 de setembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA

Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO VIA DJERJ

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

REQUERIDO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 78145824 enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.



RIO DE JANEIRO, 19 de outubro de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA

LOUREIRO, já qualificados e representados, em atenção ao r. despacho (ID 78145824), vem apresentar novos cálculos referentes à presente execução, bem como, manifestar e requerer o que se segue:

No que pese o disposto no art. 55, Lei 9099/95 c/c Enunciado 97 do FONAJE, o valor exequendo perfaz a importância de **R\$ 38.552,55** conforme discriminação abaixo, nos moldes da r. sentença.



Item "a":

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 10.500,00
Período de atualização monetária:	de 24/11/2020 até 26/10/2023 (1052 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 23/05/2023 até 26/10/2023 (153 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%

Índice de correção monetária:	1,21881857
Valor corrigido:	R\$ 12.797,59
Valor dos juros:	R\$ 652,68
Valor corrigido + juros:	R\$ 13.450,27
Total de honorários:	R\$ 0,00

Total:	R\$ 13.450,27
Total em UFIR:	3.104,22

Item "b":

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 12.100,00
Período de atualização monetária:	de 17/12/2021 até 26/10/2023 (669 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 23/05/2023 até 26/10/2023 (153 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%

Índice de correção monetária:	1,16937900
Valor corrigido:	R\$ 14.149,49
Valor dos juros:	R\$ 721,62
Valor corrigido + juros:	R\$ 14.871,11
Total de honorários:	R\$ 0,00

Total:	R\$ 14.871,11
Total em UFIR:	3.432,14



Item "c":

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 6.400,00
Período de atualização monetária:	de 24/07/2023 até 26/10/2023 (92 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 23/05/2023 até 26/10/2023 (153 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%

Índice de correção monetária:	1,00000000
Valor corrigido:	R\$ 6.400,00
Valor dos juros:	R\$ 326,40
Valor corrigido + juros:	R\$ 6.726,40
Total de honorários:	R\$ 0,00

Total:	R\$ 6.726,40
Total em UFIR:	1.552,40

Porquanto, compõe o valor exequendo:

Item "a" = R\$ 13.450,27

Item "b" = R\$ 14.871,11

Item "c" = R\$ 6.726,40

Subtotal..... R\$ 35.047,78

Art 523, §º1º, primeira parte/CPC = R\$ 3.504,77

Total.....R\$ 38.552,55

No que pese o item 2 do r. despacho, Vossa Excelência afirma entendimento no sentido de que, o imóvel indicado deve ser de propriedade de ambos réus. Neste norte, oportuno apontar o art. 275 do Código Civil, vez que, dispõe em sentido diverso, conferindo aos exequentes, o direito de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.

Porquanto, cumprida a segunda parte do item 2 do r. despacho, por parte dos réus (substituível pela consulta ao SREI, por parte de V. Exª), diante da responsabilidade solidária, entendemos não haver óbice à eventual penhora do



bem imóvel, indicado pelo primeiro réu, pelo simples fato de, eventualmente, não ser de propriedade de ambos.

Isto posto, REQUER, para efeito do valor exequendo:

- a) A consulta ao SISBAJUD, a fim de que se proceda, prioritariamente, a penhora online (art. 835, I do CPC), em desfavor dos executados (ainda que parcial, se insuficiente), correspondente aos valores acima discriminados, totalizando a importância de **R\$ 38.552,55 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**;
- b) Em sendo negativa ou insuficiente a hipótese da alínea “a”, requer a consulta ao RENAJUD, a fim de que se proceda a penhora de veículos de via terrestre (art. 835, IV do CPC), de propriedade de ambos ou de qualquer dos executados.
- c) Sendo ainda insuficientes as medidas das alíneas “a” e “b”, requer a consulta ao SREI, a fim de que se proceda a penhora de bem imóvel de propriedade de ambos ou de qualquer dos executados (art. 835, V do CPC);
- d) Diante de eventual negativa e/ou insuficiência das medidas pertinentes às alíneas “a”, “b” e “c”, requer a consulta ao INFOJUD, a fim de seja averiguada a existência de outros direitos (por exemplo, recebimento de aluguel), com vistas à penhora (art. 835, XIII do CPC);
- e) Persistindo a insuficiência de bens penhoráveis previstos nos incisos I, IV, V e XIII do art. 835/CPC, para o pagamento da dívida, requer o prosseguimento da execução com a penhora de bens móveis (VI do art. 835 do CPC), o quanto bastarem ao complemento e/ou integralidade, do cumprimento da obrigação.
- f) Por fim, restando infrutíferas tais medidas, por resistência ilegal ou ardilosa dos devedores, invoca-se o disposto no art. 139, IV do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca
da Capital do Estado do Rio do de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA, primeiro réu, nos autos da **AÇÃO
CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE
LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, em
cumprimento ao respeitável despacho – ID 78145823 -, vem, pela presente,
no prazo legal, expor e requerer à V.Exa. o seguinte.

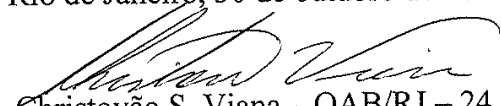
1 – Inicialmente, e atendendo à determinação desse Douto
Juízo, junta à presente a certidão de ônus reais do **imóvel constituído do
grupo de salas 1102 da Av. Presidente Vargas, nº 446 – Centro, nesta
cidade**, de sua propriedade, como comprova a nova certidão do 7º Ofício do
Registro de Imóveis , anexa, para penhora, como garantia do valor total da
dívida.

2 - Atendendo ainda ao respeitável despacho – ID 78145823,
vem dizer à V.Exa. que o valor do mesmo imóvel está em torno de R\$
300.000,00 (trezentos e mil reais).

3 - Por último o ora requerente vem dizer à V.Exa. que sendo
ele, primeiro réu solidário com o segundo réu, que é seu filho, pela dívida
ora em execução, e sendo o único que possui a propriedade de imóvel para
garantia da dívida, reitera à esse Douto Juízo, inclusive com a concordância
dos autores na petição – ID 84602218 -, e em razão do que dispõe o art. 275
do Código Civil, seja determinada a penhora do citado imóvel para garantia
da dívida.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159





Valide aqui este documento

CERTIDÃO

23/010061

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
29139	41724



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

IMÓVEL - Grupo 1102 do Edifício na Avenida Presidente Vargas nº 446, na freguesia de Candelária, e a correspondente fração ideal de 2/340 do terreno que mede 29,60m de frente e fundos por 20,00 metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com a rua Miguel Couto, à esquerda com o prédio nº 418, e nos fundos com a área coletiva. PROPRIETÁRIO - ARMÊNIO MESQUITA VEIGA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Adquirido por compra à Jorge da Cunha Bueno, casado pelo regime da separação - de bens com Helena Souza Queiroz Cunha Bueno, e por ela assistida, conforme escritura de 19.7.68, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade no livro 2075 a fls.4lv, registrada - no livro 3-AU sob número 25468 a fls.300, em data de 31 de julho de 1968. Inscrito no FRE sob nº 0563721-0 - CL 06106-9. Do que - dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1989. *André Loeb*

R-01-PARTILHA-Certifico que, em virtude do falecimento do pro prietário, cujo inventário se processou pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, foi o imóvel descrito na matrícula, partilhado à ISABEL SIMÕES VEIGA, brasileira, - viúva, CPF 033.785.607-97, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de CZ\$8.000.000,00, conforme formal de partilha dado e passado aos 27.2.89, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Alber to Craveiro de Almeida, contendo a sentença que homologou a par tilha, proferida aos 23.2.89, pelo mesmo Juiz. O imposto de - transmissão foi pago pela guia nº 564/103980-4, em 22.06.89. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1989. *André Loeb*

R-02-DOAÇÃO-Certifico que, pela escritura de 30.08.89, lavrada - nas notas do tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro 2361 a fls.122, Isabel Simões Veiga, qualificada no R-01, fez doação do imóvel objeto da matrícula, em favor de CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA, - brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 098.480.027-15, residen te e domiciliado nesta cidade, pelo valor de NCz\$16.000,00. O im posto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64/371778-1, em 29 de Agosto de 1989. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1989. *André Loeb*

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Eu, Luciano Santana de Jesus, Auxiliar de Cartório, cadastro CGJ/RJ Nº 94-14671, dei busca e extrai; e, eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, cadastro CGJ/RJ 94-5235, conferi e assino. Rio de Janeiro, 20/10/2023

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat. nº 90/230

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica

FEPE 35074 GXK

Emolumentos: R\$ 93,59
Fundrat..... R\$ 1,87
Lei 3217..... R\$ 18,71
Fundperj..... R\$ 4,67
Funarpen..... R\$ 3,74
Funperj..... R\$ 4,67
ISS R\$ 5,01
Selo Fisc..... R\$ 2,48
Total..... R\$ 134,74



Consulte a validade do selo em
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Esta certidão foi assinada eletronicamente. Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e consulte o hash.



Documento assinado digitalmente
www.registadores.onr.org.br
s.a.e.c.
Secretaria de Atendimento
Estaduais Competência

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/J256R-UCXY3-UVASQ-WRM6M>

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Certifique o cartório o início da execução.

Considerando a ordem do artigo 835, I do CPC, defiro primeiramente a penhora on line, no valor de R\$ 38.552,55, nas contas dos Réus, CPFs nºs 098.480.027-15 e 011.945.957-40, conforme ordem de bloqueio que segue. Decorrido o prazo, voltem conclusos para as consultas de estilo.

Após decidirei quanto a indicação realizada no ID 84932900.

RIO DE JANEIRO, 6 de novembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230017620207
Data/hora de protocolamento: 06/11/2023 15:34
Número do processo: 0862435-66.2023.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: VALERIA PACHA BICHARA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 63400944734
Nome do autor/exequente da ação: MARIO HENRIQUE LOUREIRO E OUTRO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01194595740: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 38.552,55 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	41697 - DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. /
	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
	00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA. /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09848002715: CHRISTOVAO DE SA VIANA	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 38.552,55 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	05237 - BCO BRADESCO /
	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

06/11/2023 15:34

1 / 2



06/11/2023 15:34

2 / 2



Assinado eletronicamente por: VALERIA PACHA BICHARA - 06/11/2023 16:05:58
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110616055790500000081775437>
Número do documento: 23110616055790500000081775437

Num. 85953185 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO VIA DJERJ

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

REQUERIDO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Decisão de índice 85892753 enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: 0 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.



RIO DE JANEIRO, 6 de novembro de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Certifico que foi dado início à execução.

RIO DE JANEIRO, 6 de novembro de 2023.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Junte-se aos autos o detalhamento da ordem judicial de bloqueio dos valores, com a determinação de transferência do montante alcançado.

Converto o bloqueio em penhora independente de termo. Intime-se o executado da penhora. Não havendo manifestação no prazo legal, expeça-se mandado de pagamento.

Diga o exequente, no prazo de 05 dias, como pretende prosseguir na execução, sob pena de extinção.

RIO DE JANEIRO, 10 de novembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230017620207
Data/hora de protocolamento: 06/11/2023 15:34
Número do processo: 0862435-66.2023.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: VALERIA PACHA BICHARA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 63400944734
Nome do autor/exequente da ação: MARIO HENRIQUE LOUREIRO E OUTRO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01194595740: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações** R\$ 53,51

Respostas

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 10:44

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

10/11/2023 13:07

1 / 4



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,38	07 NOV 2023 06:31
10 NOV 2023 13:07	Transferência de Valor ID: 072023000031780990	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 13,38	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:28

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:39

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:47

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

10/11/2023 13:07

2 / 4



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:47

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 40,13	07 NOV 2023 20:39
10 NOV 2023 13:07	Transferência de Valor ID: 072023000031781008	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 40,13	Não enviada	-	-

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:55

Réu/Executado
09848002715: CHRISTOVAO DE SA VIANA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 5.077,62

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 4.649,23	07 NOV 2023 06:33

10/11/2023 13:07

3 / 4



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2023 13:07	Transferência de Valor ID: 072023000031781016	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 4.649,23	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:43

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:28

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 15:34	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 38.552,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 428,39	07 NOV 2023 20:39
10 NOV 2023 13:07	Transferência de Valor ID: 072023000031781024	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 428,39	Não enviada	-	-

10/11/2023 13:07

4 / 4



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 86904068 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 10 de novembro de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA

LOUREIRO, já qualificados e representados, em atenção ao r. despacho (ID 86904068), REQUER o prosseguimento da Execução, na busca da satisfação integral do crédito, conforme requerimentos estampados na petição de ID 84602218. São eles:

- a) “...” (penhora online insuficiente).
- b) Em sendo negativa ou insuficiente a hipótese da alínea “a”, requer a consulta ao RENAJUD, a fim de que se proceda a penhora de veículos de via terrestre (art. 835, IV do CPC), de propriedade de ambos ou de qualquer dos executados.



- c) Sendo ainda insuficientes as medidas das alíneas “a” e “b”, requer a consulta ao SREI, a fim de que se proceda a penhora de bem imóvel de propriedade de ambos ou de qualquer dos executados (art. 835, V do CPC);
- d) Diante de eventual negativa e/ou insuficiência das medidas pertinentes às alíneas “a”, “b” e “c”, requer a consulta ao INFOJUD, a fim de seja averiguada a existência de outros direitos (por exemplo, recebimento de aluguel), com vistas à penhora (art. 835, XIII do CPC);
- e) Persistindo a insuficiência de bens penhoráveis previstos nos incisos I, IV, V e XIII do art. 835/CPC, para o pagamento da dívida, requer o prosseguimento da execução com a penhora de bens móveis (VI do art. 835 do CPC), o quanto bastarem ao complemento e/ou integralidade, do cumprimento da obrigação.
- f) Por fim, restando infrutíferas tais medidas, por resistência ilegal ou ardilosa dos devedores, invoca-se o disposto no art. 139, IV do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, em atendimento ao respeitável despacho constante do ID 86904068 . vêm, pela presente, com fundamento no artigo 917, II, do CPC, opor a presente **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir.

I – DOS FATOS

O primeiro Réu mantém no Banco Santander, duas contas correntes onde são creditados valores relativos a aluguéis e encargos de pessoas das quais é procurador.

Como se vê do demonstrativo constante do ID 86904071 o valor bloqueado e posteriormente penhorado, isto é R\$ 4.649,23, das contas do Banco Santander não pertence ao primeiro Réu.

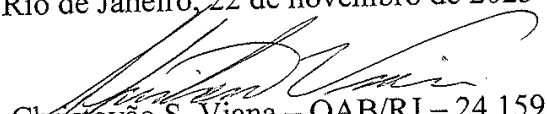
II – DA IMPENHORABILIDADE DE VALORES DE TERCEIROS

Assim sendo, entende o primeiro Réu que os valores penhorados nas contas do Banco Santander, por pertencerem à terceiros, não podem ser penhorados.

Diante de todo o exposto o primeiro Réu solicita à esse Douto Juízo se digne determinar o retorno do citado valor de R\$ 4.649,23, para as contas do Banco Santander, por ser de inteira Justiça.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CERTIFICO QUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO SÃO TEMPESTIVOS, SENDO QUE, ENTRETANTO, O VALOR ATINGIDO PELA PENHORA ON LINE NÃO GARANTE INTEGRALMENTE O JUÍZO

RIO DE JANEIRO, 22 de novembro de 2023.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Considerando a certidão de ID 88496879, deixo de receber os embargos à execução.

Intimem-se e, voltem conclusos para análise da petição de ID 87171736.

RIO DE JANEIRO, 23 de novembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 88822173 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 28 de novembro de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Defiro a consulta aos sistemas INFOJUD/ RENAJUD para os CPFs nºs 098.480.027-15 e 011.945.957-40, conforme resultados que seguem.

Diga a parte exequente como pretende prosseguir com a execução, em cinco dias, sob pena de extinção, na forma do art. 53, parágrafo 4º, Lei 9099/95 e expedição de certidão de crédito.

RIO DE JANEIRO, 30 de novembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Usuário: 671662707

Data/Hora de impressão: 04/12/2023 17:44:20

CPF do declarante: 011.945.957-40

ND: 07/26.730.440

Data/Hora Entrega: 24/05/2023 08:51:18

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



NOME: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CPF: 011.945.957-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA CPF: 011.945.957-40
Data de Nascimento: 31/03/1972 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 037.681.767-46
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA MARANHAO Número: 181
Complemento: APTO 302 Bairro/Distrito: MEIER
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
CEP: 20720-230 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 241 - Advogado
Registro profissional: 135628 - OAB?RJ
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 29.33.24.06.51-09

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	MARIANA DA ROCHA INFRAN VIANA	22/03/2012	182.743.447-31
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Não			

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA**CPF: 011.945.957-40****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS				
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	2.000,00	0,00
FEV	0,00	0,00	2.000,00	0,00
MAR	0,00	0,00	2.000,00	0,00
ABR	0,00	0,00	2.000,00	0,00
MAI	0,00	0,00	2.000,00	0,00
JUN	0,00	0,00	2.000,00	0,00
JUL	0,00	0,00	2.000,00	0,00
AGO	0,00	0,00	2.000,00	0,00
SET	0,00	0,00	2.000,00	0,00
OUT	0,00	0,00	2.000,00	0,00
NOV	0,00	0,00	2.000,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	3.000,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	25.000,00	0,00

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00



NOME: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CPF: 011.945.957-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações



NOME: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CPF: 011.945.957-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CPF: 011.945.957-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CPF: 011.945.957-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CPF: 011.945.957-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	25.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	25.000,00
Desconto Simplificado	5.000,00
Base de cálculo do Imposto	20.000,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CPF: 011.945.957-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	0,00
Bens e direitos em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Usuário: 671662707

Data/Hora de impressão: 04/12/2023 17:45:06

CPF do declarante: 098.480.027-15

ND: 07/27.575.156

Data/Hora Entrega: 25/05/2023 06:14:13

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA
CPF: 098.480.027-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CHRISTOVAO DE SA VIANA CPF: 098.480.027-15
Data de Nascimento: 10/06/1947 Título Eleitoral: 0006028040370
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 269.022.737-15
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA Número: 249
Complemento: APTO 1008 Bairro/Distrito: COPACABANA
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
CEP: 22020-001 DDD/Telefone: (21) 2233-9029
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 30.79.21.84.77-70

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
24	GABRIEL DA ROCHA INFRAN VIANA	31/10/2003	182.743.207-19
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Não			

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES

2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAQLO CNPJ/CPF: 29.979.036/0001-40	33.368,47	0,00	788,98	2.748,52	68,47
CONDOMINIO DO EDIFICIO DELAMARE CNPJ/CPF: 73.920.282/0001-19	89,91	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.458,38	0,00	788,98	2.748,52	68,47

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA
CPF: 098.480.027-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS				
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	500,00	0,00
FEV	0,00	0,00	500,00	0,00
MAR	0,00	0,00	500,00	0,00
ABR	0,00	0,00	500,00	0,00
MAI	0,00	0,00	500,00	0,00
JUN	0,00	0,00	500,00	0,00
JUL	0,00	0,00	500,00	0,00
AGO	0,00	0,00	500,00	0,00
SET	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUT	0,00	0,00	1.000,00	0,00
NOV	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	8.000,00	0,00

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA
CPF: 098.480.027-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	098.480.027-15	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Valor: 22.847,76	13º Salário: 1.903,98		

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 754,84

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	098.480.027-15	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	754,84

TOTAL 25.506,58

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 2.748,52

TOTAL 2.748,52

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA
CPF: 098.480.027-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	788,98
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
26	UNIMED RIO	42.163.881/0001-01	5.339,63	0,00
Descrição: PLANO DE SAUDE				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	11	50% DO APTO 1008 DA AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, NO 249 - RJ, ADQUIRIDO EM 21/09/99	60.000,00	60.000,00
105 - Brasil				
Inscrição Municipal (IPTU): 0056433-6				
Logradouro: AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA			Nº: 249	
Comp.: APTO 1008			Bairro: COPACABANA	
Município: RIO DE JANEIRO			UF: RJ CEP: 22020-002	
Área Total: 68,0 m²			Data de Aquisição: 21/09/1999	
Registrado no Cartório: Sim			Nome Cartório: 50 OFICIO REGISTRO	
Matrícula: 19437			IMOVEIS	
01	15	SALA 1102 DA AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 - RIO - ADQUIRIDO EM 30/08/89	56.669,35	56.669,35
105 - Brasil				
Inscrição Municipal (IPTU): 0563721-0				
Logradouro: AV. PRESIDENTE VARGAS			Nº: 446	
Comp.: SALA 1102			Bairro: CENTRO	
Município: RIO DE JANEIRO			UF: RJ CEP: 20071-000	
Área Total: 64,0 m²			Data de Aquisição: 30/08/1989	
Registrado no Cartório: Sim			Nome Cartório: 70 OFICIO DO REGISTRO DE	
Matrícula: 29139			IMOVEIS	



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA
CPF: 098.480.027-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
02	01	AUTOMOVEL CORSA - MODELO GM/CLASSIC LIFE - ANO 2006 - ADQUIRIDO POR R\$ 28.880,00, PARA PAGAMENTO EM 60 PRESTACOES	28.890,00	28.890,00
105 - Brasil RENAVAM: 00876435401				
04	01	CADERNETA DE POUPANCA ITAU - CONTA 0603-29980-1	833,69	169,37
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 098.480.027-15 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 479 Agência: 0603 Conta: 29980-1				
04	01	CADERNETA POUPANCA - BANCO ITAU - 0603-93018-1	10.731,89	583,05
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 098.480.027-15 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 106 Agência: 0603 Conta: 93018-1				
TOTAL			157.124,93	146.311,77

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA

CPF: 098.480.027-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA

CPF: 098.480.027-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA

CPF: 098.480.027-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA

CPF: 098.480.027-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	33.458,38
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	8.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	41.458,38
Desconto Simplificado	8.291,67
Base de cálculo do Imposto	33.166,71
Imposto devido	773,92
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	1,86
Total do imposto devido	773,92

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	788,98
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	788,98

IMPOSTO A RESTITUIR

15,06

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	341
Agência (sem DV)	3032
Conta para crédito	02791 8



NOME: CHRISTOVAO DE SA VIANA
CPF: 098.480.027-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	157.124,93
Bens e direitos em 31/12/2022	146.311,77
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	25.506,58
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.748,52
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL





Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

VALERIA PACHA BICHARA

TJRJ

04/12/2023 • 17h 38' 56" • 09:03

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Ministério das Cidades

2.5.





Restrições Judi
Veículos Autom

Seja bem vindo,

VALERIA PACHA BICHARA

TJRJ

04/12/2023 • 17h 38' 56" • 08:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ **Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD**

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	LIT4225		RJ	GM/CHEVETTE L	1993	1993	FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Av. dos Estados Unidos, 100 - Bloco 1 - Brasília-DF

Av. dos Estados Unidos, 100 - Bloco 1 - Brasília-DF

SEBRAE/RS/RS

Ministério Público Federal

2.5.1



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 90191193 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 4 de dezembro de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA

LOUREIRO, já qualificados e representados, em atenção ao r. despacho (ID 90191193), se manifestam no sentido de que, persistindo a insuficiência de bens penhoráveis previstos nos incisos I, IV, V e XIII do art. 835/CPC, para o pagamento da dívida, requer o prosseguimento da execução com a penhora de bens móveis (VI do art. 835 do CPC), o quanto bastarem ao complemento e/ou integralidade, do cumprimento da obrigação

Por fim, restando infrutíferas tais medidas, por resistência ilegal ou ardilosa dos devedores, invoca-se o disposto no art. 139, IV do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

ID 91330614:

Intime-se a parte exequente para que traga o saldo atualizado do crédito exequendo, bem como para que informe o endereço em que a diligência deverá ser cumprida, no prazo de cinco dias.

RIO DE JANEIRO, 6 de dezembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 91503299 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 7 de dezembro de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito 7º Juizado Especial Cível da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, tendo em vista o respeitável despacho (ID-91503299), vêm, respeitosamente, expor e requerer à V.Exa. o seguinte.

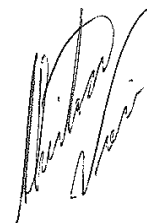
1 – Conforme consta da respeitável decisão (ID-85892753), V.Exa. considerando a ordem do artigo 835, I do CPC, deferiu primeiramente a penhora on line.

2 – Na mesma decisão V.Exa. decidiu, que após decidiria quanto a indicação realizada no ID-84932900, que se refere a penhora, do imóvel constante da certidão de ônus reais junta -ID-84934703.

3 – Conforme consta do respeitável despacho (ID 90191193), V.Exa., seguindo a ordem do artigo 835, IV do CPC, determinou a consulta aos sistemas INFOJUD/RENAJUD, para a penhora de veículos solicitada pelos Autores na petição do ID – 87171736.

4 – Tendo sido negativa a consulta determinada pelo respeitável despacho (ID 90191193, os Autores conforme petição do ID – 91330614, se manifestaram no sentido de que se persistindo a insuficiência de bens penhoráveis previstos nos incisos I, IV, V e XIII do art. 835 do CPC, fosse efetivada a penhora de bens móveis.

5 – Como se observa da petição ID – 91330614, os Autores estão solicitando **a penhora de bens móveis, somente se persistirem a insuficiência de bens penhoráveis**, estando incluído na mesma petição o inciso V do art. 835 do CPC, que se refere a penhora de bens imóveis.

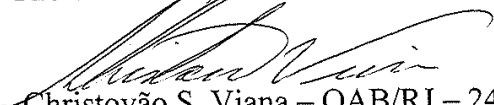


6 – Acontece, porém, que a penhora de bens imóveis a que se refere o inciso V do art. 835 do CPC, ainda não foi determinada por esse Douto Juízo.

Diante de todo o exposto, os Réus, respeitosamente, solicitam à V.Exa. se digne **reconsiderar o respeitável despacho do ID 91503299**, no sentido de decidir quanto à indicação realizada no ID-84932900, determinando à penhora do imóvel a que se refere a certidão de ônus reais junta -ID-84934703.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



10 849 347 03



Valide aqui este documento

CERTIDÃO

23/010061

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
29139	41724



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

IMÓVEL - Grupo 1102 do Edifício na Avenida Presidente Vargas nº 446, na freguesia de Candelária, e a correspondente fração ideal de 2/340 do terreno que mede 29,60m de frente e fundos por 20,00 metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com a rua Miguel Couto, à esquerda com o prédio nº 418, e nos fundos com a área coletiva. PROPRIETÁRIO - ARMÊNIO MESQUITA VEIGA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Adquirido por compra à Jorge da Cunha Bueno, casado pelo regime da separação - de bens com Helena Souza Queiroz Cunha Bueno, e por ela assistida, conforme escritura de 19.7.68, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade no livro 2075 a fls.4lv, registrada - no livro 3-AU sob número 25468 a fls.300, em data de 31 de julho de 1968. Inscrito no FRE sob nº 0563721-0 - CL 06106-9. Do que - dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1989. *F. Barcellos*

R-01-PARTILHA-Certifico que, em virtude do falecimento do proprietário, cujo inventário se processou pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, foi o imóvel descrito na matrícula, partilhado à ISABEL SIMÕES VEIGA, brasileira, - viúva, CPF 033.785.607-97, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de Cz\$8.000.000,00, conforme formal de partilha dado e passado aos 27.2.89, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Alberto Craveiro de Almeida, contendo a sentença que homologou a partilha, proferida aos 23.2.89, pelo mesmo Juiz. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 564/103980-4, em 22.06.89. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1989. *F. Barcellos*

R-02-DOAÇÃO-Certifico que, pela escritura de 30.08.89, lavrada - nas notas do tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro 2361 a fls.122, Isabel Simões Veiga, qualificada no R-01, fez doação do imóvel objeto da matrícula, em favor de CHRISTOVÃO DE SA VIANA, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 098.480.027-15, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de NCz\$16.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64/371778-1, em 29 de Agosto de 1989. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1989. *F. Barcellos*

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Eu, Luciano Santana de Jesus, Auxiliar de Cartório, cadastro CGJ/RJ Nº 94-14671, dei busca e extraí; e, eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, cadastro CGJ/RJ 94-5235, conferi e assino. Rio de Janeiro, 20/10/2023

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat. nº 90/230

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

FEPE 35074 GXK

Emolumentos: R\$ 93,59
Fundrat..... R\$ 1,87
Lei 3217..... R\$ 18,71
Fundperj..... R\$ 4,67
Funarpen..... R\$ 3,74
Funperj..... R\$ 4,67
ISS..... R\$ 5,01
Selo Fisc..... R\$ 2,48
Total..... R\$ 134,74



Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Esta certidão foi assinada eletronicamente. Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e consulte o hash.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/J256R-UCXY3-UVASQ-WRM6M>

3000

Documento assinado eletronicamente
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

3000

Serviço de Atendimento
Escritório Centralizado

Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA

LOUREIRO, já qualificados e representados, em atenção ao r. despacho (ID 91503299), vem apresentar novos cálculos referentes à presente execução, bem como, informar os endereços para que se proceda as diligências.

No que pese a atualização dos valores remanescentes devidos, cumpre-nos demonstrar a atualização dos valores, a partir da data do bloqueio parcial, realizado em 07/11/2023. Assim temos:

R\$ 38.552,55 - R\$ 5.131,13 = **R\$ 33.421,42**





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 33.421,42
Período de atualização monetária:	de 07/11/2023 até 11/12/2023 (34 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 07/11/2023 até 11/12/2023 (34 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,00000000
Valor corrigido:	R\$ 33.421,42
Valor dos juros:	R\$ 378,78
Valor corrigido + juros:	R\$ 33.800,20
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 33.800,20
Total em UFIR:	7.800,83

Assim sendo, o valor exequendo remanescente é de **R\$ 33.800,20**

Abaixo, endereços para cumprimento das diligências:

Primeiro Executado: Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 249 ap 1008,
Copacabana – Cep 22.020-001.

Segundo Executado: Rua Maranhão, 181 ap. 302, Meier – Cep: 20.720-230.

Ambos Executados: Avenida Presidente Vargas, 446 sala 1102, Centro – Cep:
20.071-907.



Por oportuno, requer a expedição do Mandado de Pagamento Eletrônico, em nome da patrona MONICA CORDEIRO OLIVEIRA, OAB/RJ 161458, pertinente aos valores já bloqueados (R\$ 5.131,13), conforme resultado Sisbajud (id 86904071).

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

ID 92159620:

Nada a prover, considerando o requerimento da parte exequente acerca da modalidade de penhoras portas a dentro.

Defiro o pedido de realização de penhora portas a dentro. Expeçam-se mandados, no valor da execução, petição de ID 92325816, em face dos executados, a serem cumpridos nos endereços informados na petição supracitada. Cabe ao Sr. OJA observar as limitações legais decorrentes da proteção jurídica conferida ao bem de família, bem como as suas exceções (como, por exemplo, os móveis em duplicidade que guarnecem o imóvel residencial).

Após o cumprimento da diligência acima, analisarei o pedido de levantamento da quantia bloqueada.

RIO DE JANEIRO, 17 de dezembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 93645841 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 18 de dezembro de 2023.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

MANDADO DE PENHORA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001 - Distribuído em 16/05/2023 10:13:25

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Abatimento proporcional do preço]

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Valor da Execução: R\$ 33.800,20

Nome da Parte Ré / Local da Diligência:
CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 249, APTO 1008, Copacabana, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22020-001>

O MM. Juiz de Direito Dr(a). VALERIA PACHA BICHARA do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital da Comarca da Capital MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA, portas a dentro de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., Art. 659), ficando ciente(s) de que poderá(ão) oferecer embargos por escrito. **Cabe ao Sr. OJA observar as limitações legais decorrentes da proteção jurídica conferida ao bem de família, bem como as suas exceções (como, por exemplo, os móveis em duplicidade que guarnecem o imóvel residencial).** O QUE SE CUMPRÁ, na forma da Lei. Eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, digitei e conferi. E eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, o subscrevo e assino por ordem do MM Juiz de Direito.

RIO DE JANEIRO, 19 de dezembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

MANDADO DE PENHORA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001 - Distribuído em 16/05/2023 10:13:25

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Abatimento proporcional do preço]

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Valor da Execução: R\$ 33.800,20

Nome da Parte Ré / Local da Diligência:
CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Avenida Presidente Vargas, 446 sala 1102, Centro – Cep: 20.071-907

O MM. Juiz de Direito Dr(a). VALERIA PACHA BICHARA do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital da Comarca da Capital MANDA o Oficial de Justiça designado, em



cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA, portas a dentro de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., Art. 659), ficando ciente(s) de que poderá(ão) oferecer embargos por escrito. **Cabe ao Sr. OJA observar as limitações legais decorrentes da proteção jurídica conferida ao bem de família, bem como as suas exceções (como, por exemplo, os móveis em duplicidade que guarnecem o imóvel residencial). O QUE SE CUMpra, na forma da Lei. Eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, digitei e conferi. E eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, o subscrevo e assino por ordem do MM Juiz de Direito.**

RIO DE JANEIRO, 19 de dezembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

MANDADO DE PENHORA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001 - Distribuído em 16/05/2023 10:13:25

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Abatimento proporcional do preço]

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Oficial: <Oficial de Justiça (nome)>

Valor da Execução: R\$ 33.800,20

Nome da Parte Ré / Local da Diligência:
FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Avenida Presidente Vargas, 446 sala 1102, Centro – Cep: 20.071-907

O MM. Juiz de Direito Dr(a). VALERIA PACHA BICHARA do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital da Comarca da Capital MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA, portas a dentro de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., Art. 659), ficando ciente(s) de que poderá(ão) oferecer embargos por escrito. **Cabe ao Sr. OJA observar as limitações legais decorrentes da proteção jurídica conferida ao bem de família, bem como as suas exceções (como, por exemplo, os móveis em duplicidade que guarnecem o imóvel residencial). O QUE SE CUMpra, na forma da Lei. Eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, digitei e conferi. E eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, o subscrevo e assino por ordem do MM Juiz de Direito.**

RIO DE JANEIRO, 19 de dezembro de 2023.



VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

MANDADO DE PENHORA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001 - Distribuído em 16/05/2023 10:13:25

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Abatimento proporcional do preço]

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Valor da Execução: R\$ 33.800,20

Executado: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Local da Diligência: Rua Maranhão, 181 ap. 302, Meier – Cep: 20.720-230

O MM. Juiz de Direito Dr(a). VALERIA PACHA BICHARA do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital da Comarca da Capital MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA, portas a dentro de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., Art. 659), ficando ciente(s) de que poderá(ão) oferecer embargos por escrito. **Cabe ao Sr. OJA observar as limitações legais decorrentes da proteção jurídica conferida ao bem de família, bem como as suas exceções (como, por exemplo, os móveis em duplicidade que guarnecem o imóvel residencial). O QUE SE CUMpra, na forma da Lei. Eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, digitei e conferi. E eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, o subscrevo e assino por ordem do MM Juiz de Direito.**

RIO DE JANEIRO, 19 de dezembro de 2023.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca
da Capital do Estado do Rio do de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA,
nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por
MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA
LOUREIRO, vêm, pela presente, com fundamento no artigo 1.022 do CPC,
interpor o recurso de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face do respeitável despacho constante do ID 93645841, que determinou
a penhora portas a dentro, pelas razões a seguir expostas.

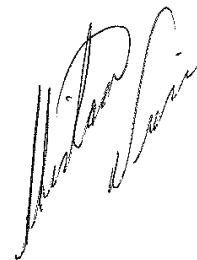
I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Dispõe o artigo 1.023 do CPC, que os embargos de declaração
serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados
da ciência da decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que os Embargantes tomaram
ciência do respeitável despacho constante do ID 93645841, em 19 de
dezembro p.passado, quando aconteceu a publicação no DJERJ. O começo
do prazo será o dia útil seguinte à consulta ao teor da intimação, quando esta
ocorrer de maneira eletrônica, ou seja, dia 08 do corrente mês de janeiro, nos
termos do artigo 231, V, do CPC.

Assim sendo, e de acordo com o artigo 1.022, do CPC, cabem
embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para.

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição.
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se
pronunciar o juiz de ofício o requerimento.



II – DA OMISSÃO NO DESPACHO EMBARGADO QUANTO À INDICAÇÃO DE PENHORA DE BENS IMÓVEIS.

Senão vejamos:

1 – Conforme consta da respeitável decisão (ID-85892753), V.Exa. considerando a ordem do artigo 835, I do CPC, deferiu primeiramente a penhora on line.

2 – Na mesma decisão V.Exa. afirmou que após decidiria quanto a indicação realizada no ID-84932900, que se refere a penhora, do imóvel constante da certidão de ônus reais junta -ID-84934703.

3 – Conforme consta do respeitável despacho (ID 90191193), V.Exa., seguindo a ordem do artigo 835, IV do CPC, determinou a consulta aos sistemas INFOJUD/RENAJUD, para a penhora de veículos solicitada pelos Autores na petição do ID – 87171736.

4 – Tendo sido negativa a consulta determinada pelo respeitável despacho (ID 90191193, os Autores conforme petição do ID – 91330614, se manifestaram no sentido de que se persistindo a insuficiência de bens penhoráveis previstos nos incisos I, IV, V e XIII do art. 835 do CPC, fosse efetivada a penhora de bens móveis.

5 – Como se observa da petição ID – 91330614, os Autores estão solicitando **a penhora de bens móveis, somente se persistirem a insuficiência de bens penhoráveis**, estando incluído na mesma petição o inciso V do art. 835 do CPC, que se refere a penhora de bens imóveis.

6 – Acontece, porém, que a penhora de bens imóveis a que se refere o inciso V do art. 835 do CPC, ainda não foi determinada por esse Douto Juízo.

7 – Como se vê do respeitável despacho constante do ID 93645841, V.Exa., mais uma vez, ignorando as alegações dos réus, no ID 92159620, pura e simplesmente diz que **“nada a prover, considerando o requerimento da parte exequente acerca da modalidade de penhora portas a dentro”**.

8 – MM. Julgador, os réus solicitam encarecidamente a V.Exa. que reconsidere o respeitável despacho do ID 93645841, no sentido de que seja determinada a penhora do imóvel indicado pelos réus no ID 84932900, tendo em vista que os réus não possuem bens móveis que possam ser



ser penhorados. Sendo o presente recurso acolhido por V. Exa., evitará que os familiares dos mesmos réus sejam constrangidos com a presença de Oficial de Justiça em suas residências.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

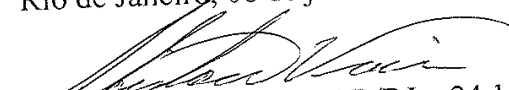
Ante o exposto, os Embargantes requerem.

1 – que sejam intimados os Embargados para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do parágr. 2º, do art. 1023, do CPC.

2 – que seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para determinar que seja, pela ordem do inciso V, do art. 835 do CPC, feita a penhora do bem imóvel indicado pelos réus, por ser de inteira JUSTIÇA.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CERTIFICO QUE OS EMBARGOS FORAM OPOSTOS CONTRA O DESPAHO DE FLS. 79.

RIO DE JANEIRO, 8 de janeiro de 2024.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Certidão

Processo:

Classe:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandao retro, nesta data, às 14:30, dirigi-me À av. N.S. de Copacabana, 249/1008. E, sendo aí, após as formalidades legais **deixei** de proceder a Penhora portas a dentro, em razão de não ter encontrado no local bens penhoráveis, conforme lei 8009/90. Tendo encontrado os bens arrolados que foram provisoriamente depositados em mãos de CHRISTOVAO DE SÁ VIANA, conforme documento anexado.

Rio, 18 de janeiro de 2024.

KATIA REGINA MELLO ZYLBERSZTEJN



Valéria

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

9

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

MANDADO DE PENHORA

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001 - Distribuído em 16/05/2023 10:13:25

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Abatimento proporcional do preço]

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Valor da Execução: **R\$ 33.800,20**

Nome da Parte Ré / Local da Diligência:
CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 249, APTO 1008, Copacabana, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22020-001>

O MM. Juiz de Direito Dr(a). VALERIA PACHA BICHARA do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital da Comarca da Capital MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA, portas a dentro de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., Art. 659), ficando ciente(s) de que poderá(ão) oferecer embargos por escrito. Cabe ao Sr. OJA observar as limitações legais decorrentes da proteção jurídica conferida ao bem de família, bem como as suas exceções (como, por exemplo, os móveis em duplicidade que guarnecem o imóvel residencial). O QUE SE CUMPRA, na forma da Lei. Eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, digitei e conferi. E eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, o subscrevo e assino por ordem do MM Juiz de Direito.

RIO DE JANEIRO, 19 de dezembro de 2023.

*18/01/24
14:35h*

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular

X 



Bens encontrados no imóvel

- 1) mesa retangular com tampo de vidro e base em madeira
- 2) 04 cadeiras em madeira e estofado
- 3) 1 sofá de 04 lugares
- 4) aparelho de TV Sony 40"
- 5) mesinha de computador em alumínio
- 6) computador Obex com defeito
- 7) estante com 04 prateleiras em madeira
- 8) cama de casal
- 9) cômoda com 07 gavetas
- 10) geladeira Brastemp duplex Clean
- 11) fogão Brastemp de 06 bocas
- 12) máquina de lavar Brastemp 11 Kg

Os bens acima relacionados foram prontamente depositados em mãos de Christóvão de Sá Viana.

Rio, 18 de janeiro de 2024

Christóvão de Sá Viana



PROCESSO Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

Certidão:

Certifico e dou fé que, nesta data às 11h, estive na Avenida Presidente Vargas, 446, sala 1102, Centro, sendo permitido o acesso ao interior do local pelos Drs. Christóvão de Sá Viana e Flávio Luiz do Carmo Viana, sendo esclarecido que os bens que guarnecem o escritório de advocacia são de uso exclusivo ao labor dos mesmos, que passo a arrolar:

- armário em MDF com duas portas e duas prateleiras
- prateleira em MDF baixa
- mesa em MDF tipo escritório
- sofás em korino preto três lugares e dois lugares
- mesa redonda em MDF com quatro cadeiras
- dois computadores
- uma máquina multifuncional XPRESS SAMSUNG
- uma cadeira com braços e rodinhas, cor vermelha
- três mesas de escritório em madeira cor escura com gavetas
- uma mesa em MDF com gavetas
- seis cadeiras (quatro sem braços e pés fixos, duas com braços e pés giratórios)
- dois gaveteiros de ferro com quatro gavetas
- um gaveteiro com quatro gavetas em MDF
- um refrigerador 150litros marca Prosdócimo

Desta forma, deixei de dar cumprimento ao r. mandado, esclarecendo o Dr. Crisóstomo que todos os bens a ele pertencem e que já ingressou com petição oferecendo outro bem à penhora. Devolvo o r. mandado, colocando-me à disposição para novas diligências.

Rio de Janeiro, 10.01.2024

SUSY CORDEIRO DE AZEREDO ROSA

Analista Judiciário com Especialidade na Função de Oficial de Justiça Avaliador

mat. 01/15585

Lotada na Central de Cumprimento de Mandados de Varas Cíveis, Empresariais e de Registros Públicos/ Capital

Id do documento 94205489



PROCESSO Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

Certidão:

Certifico e dou fé que, nesta data às 11h, estive na Avenida Presidente Vargas, 446, sala 1102, Centro, sendo permitido o acesso ao interior do local pelos Drs. Christóvão de Sá Viana e Flávio Luiz do Carmo Viana, sendo esclarecido que os bens que guarnecem o escritório de advocacia são de uso exclusivo ao labor dos mesmos e de propriedade do Dr. Christóvão, não sendo declarado pelo Dr. Flávio se possui bens e aonde poderiam ser encontrados.

Desta forma, deixei de dar cumprimento ao r. mandado, colocando-me à disposição para novas diligências.

Rio de Janeiro, 10.01.2024

SUSY CORDEIRO DE AZEREDO ROSA

Analista Judiciário com Especialidade na Função de Oficial de Justiça Avaliador

mat. 01/15585

Lotada na Central de Cumprimento de Mandados de Varas Cíveis, Empresariais e de Registros Públicos/ Capital

Id do documento 94205490



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: 156

ID: 94207618

AUTO DE PENHORA NEGATIVO, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao r. mandado do Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da (o) 07 Juizado Especial Cível - Comarca da Capital, extraído dos autos do processo nº 008624-35.2023.8.19.0001, proposto por Mario Henrique Loureiro e outro contra Flávio Luiz do Carmo Viana, compareci no endereço expresso no r. mandado e deixei de proceder a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns), uma vez que os bens encontrados no local impassíveis de penhora, ei que são protegidos pela Lei 8009/90 e pelo Código de Processo Civil, como passo a descrever:

Um conjunto de sofá de dois lugares

Um rack de madeira

Uma TV de Led LG, 40 polegadas

Uma mesa de jantar

Seis cadeiras

Um aparador

Uma cristaleira

Uma cama de casal

Um armário de seis portas

Uma cama de solteiro

Uma escrivaninha

Um televisor Philips, cor prata, 21 polegadas

Um armário de duas portas



Uma cama de solteiro

Um armário duas portas

Uma escrivaninha, com cadeira

Um aparelho de ar condicionado branco 7500 BTUS, marca Gree

Um refrigerador Brastemp, duplex

Um fogão de seis bocas, Eletrolux

Um microondas branco Panasonic

Um freezer vertical , marca Consul

E para constar, lavrei o presente Auto. O referido é verdade e dou fé.

, 1 de fevereiro de 2024.

SILVIA VIANNA CAMARA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Recebo a manifestação como mera petição, ante o disposto no art. 48 da Lei 9.099/95 e determino a intimação da parte exequente para que se manifeste sobre ID's 92159620, 97256594, 97805257, 97809743 e 99518160, devendo dizer como pretende prosseguir com a execução, em 05 dias, sob pena de extinção.

RIO DE JANEIRO, 20 de fevereiro de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 102131043 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): [Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): [Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159]

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 20 de fevereiro de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA

LOUREIRO, já qualificados e representados, em atenção ao r. despacho (ID 102131043), vem apresentar manifestação, nos seguintes termos:

Tendo em vista que, restou infrutífera a penhora portas a dentro, requer prosseguimento da execução com a penhora do imóvel indicado pelos réus, qual seja, grupo de salas 1102 da Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro, Rio de Janeiro /RJ.

Observando que, os réus já o indicaram à penhora em ID's 79958536 e 84932900, contudo, pendente de decisão por parte de Vossa Excelência.

Por oportuno, requer a expedição do Mandado de Pagamento Eletrônico, em nome da patrona MONICA CORDEIRO OLIVEIRA, OAB/RJ 161458, pertinente aos valores bloqueados (R\$ 5.131,13), conforme resultado Sisbajud (id 86904071), JÁ DETERMINADO em ID 86904071.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Cumpra-se integralmente a determinação constante do ID 869040068, certifique-se e expeça-se mandado de pagamento, se for o caso, observando o cartório os dados bancários informados pelo exequente.

No mais, defiro a penhora do imóvel indicado pelo executado às fls. 76/77 , sobretudo, em razão da anuência do exequente. Lavre-se o termo. Extraia-se certidão para o registro da penhora, devendo o exequente comprovar nos autos no 30 dias subseqüentes o respectivo registro para fins de prosseguimento dos atos de execução.

RIO DE JANEIRO, 3 de abril de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Decisão de índice 110567142 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 3 de abril de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CERTIFICO QUE RATIFICO A CERTIDÃO DE ID 88496879, JÁ APRECIADA PELO DESPACHO DE ID 88822173. DESTA FORMA REMETO OS AUTOS À DIGITAÇÃO PARA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA, EM CONFORMIDADE À DECISÃO DE ID 110567142.

RIO DE JANEIRO, 4 de abril de 2024.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

Termo de Penhora de Imóvel

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Valor da Execução: R\$ 33.800,20 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS

Termo de penhora na forma do Art. 845, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, na sede do JUÍZO DE DIREITO da 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e nos autos da Ação Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário ora em fase de cumprimento de sentença, foi lavrado o presente TERMO DE PENHORA, do seguinte bem de propriedade do reu/executado CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA - CPF 098.480.027-15 residente na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 249 ap 1008, Copacabana – Cep 22.020-001. :

BEM(S) Imóvel conforme certidão acostada às fls. 77 destes autos, Matrícula nº 446, na Freguesia de Candelária,

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discrimino(s) será(ão) depositado(s) em poder do executado CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA - CPF 098.480.027-15, que fica ciente de que, como fiel(éis) depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, Antonio Carlos Zanini - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/27434 o digitei e eu. E, eu Rossana Dusi Vilela - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21460, o subscrevo.

RIO DE JANEIRO, 4 de abril de 2024.



Valeria Pacha Bichara

Juiz Titular



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA

LOUREIRO, já qualificados e representados, em atenção ao r. despacho (ID 110567142), vem, por sua patrona, informar os dados bancários para efeito de expedição do Mandado de Pagamento. São os dados:

Conta corrente nº 2947-5, Agência 8017-9, do Banco do Brasil, de titularidade da patrona MONICA CORDEIRO OLIVEIRA, OAB/RJ 161.458, CPF 001.218.567-38.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Certifico que expedi o Mandado de Pagamento Eletrônico pelo SiscondJ nesta data, conforme comprovante em anexo.

RIO DE JANEIRO, 5 de abril de 2024.

LUIS ROBERTO SILVEIRA DA CUNHA VASCONCELLOS



Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Adv Autor
Nome Beneficiário	MONICA CORDEIRO OLIVEIRA
CPF/CNPJ do Beneficiário	001.218.597-38
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Agência (Sem Dígito Verificador)	8017
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	2947 - 5
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	5.268,49



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO PARA O REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

(Art. 247- CNECJ)

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Rossana Dusi Vilela - Matr. 01/21460, Titular do Cartório do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, nos termos do art. 844 do CPC, para fins de registro de penhora, que foi lavrado o **TERMO DE PENHORA**, assinado pelo M.M. Juiz(a) Valeria Pacha Bichara, no dia 04 de abril de 2024 nos autos da ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário nº 0862435-66.2023.8.19.0001, em que são partes (AUTORES) **MARIO HENRIQUE LOUREIRO**, brasileiro, casado, CI nº 52-0044994-2/CRM-RJ, **CPF 634.009.447-34** e **VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, brasileira, casada, CI nº 049719130/DICRJ, **CPF 787.042.007-72** ambos residentes e domiciliados na Rua Palmeiras, nº 52 – ap. 401 - Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.270-070, em face de **CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA**, brasileiro, **OAB/RJ 024.158** e **FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA**, brasileiro, advogado **OAB/RJ 135.628** ambos com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas, nº 446, sala 1.102, Centro, CEP 20.0071-907, Rio de Janeiro /RJ. incidindo sobre o seguinte imóvel: GRUPO 1102 DO EDIFICIO localizado na Av. Presidente Vargas nº 446, na Freguesia de Candelária, MATRÍCULA 29139, FICHA 41724, conforme certidão acostada às fls.77 destes autos que ficará à disposição deste juízo para garantia da execução da dívida no valor de **R\$ 33.800,20 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS)**. Certifico ainda que o executado **CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA - CPF 098.480.027-15** foi **NOMEADO DEPOSITÁRIO DO BEM**. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Em 05 de Abril de 2024. Eu, Antonio Carlos Zanini - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/27434 o digitei e eu, E, eu Rossana Dusi Vilela - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21460, o subscrevo.

RIO DE JANEIRO, 5 de abril de 2024.

Rossana Dusi Vilela

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21460



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA

LOUREIRO, já qualificados e representados, em atenção ao r. despacho (ID 110567142), vem por sua patrona, juntar REGISTRO DE PENHORA, anexo.

No mais, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458



CERTIDÃO



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
29139	41724



CNM: 093385.2.0029139-23

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º CFÍCIO

IMÓVEL - Grupo 1102 do Edifício na Avenida Presidente Vargas nº 446, na freguesia de Candelária, e a correspondente fração ideal de 2/340 do terreno que mede 29,60m de frente e fundos por 20,00 metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com a rua Miguel Couto, à esquerda com o prédio nº 418, e nos fundos com a área coletiva. PROPRIETÁRIO - ARMÊNIO MESQUITA VEIGA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Adquirido por compra à Jorge da Cunha Bueno, casado pelo regime da separação - de bens com Helena Souza Queiroz Cunha Bueno, e por ela assistida, conforme escritura de 19.7.68, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade no livro 2075 a fls.41v, registrada - no livro 3-AU sob número 25468 a fls.300, em data de 31 de julho de 1968. Inscrito no FRE sob nº 0563721-0 - CL 06106-9. Do que - dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1989. *Alberto Craveiro de Almeida*

R-01-PARTILHA-Certifico que, em virtude do falecimento do proprietário, cujo inventário se processou pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, foi o imóvel descrito na matrícula, partilhado à ISABEL SIMÕES VEIGA, brasileira, viúva, CPF 033.785.607-97, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de CZ\$8.000.000,00, conforme formal de partilha dado e passado aos 27.2.89, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Alberto Craveiro de Almeida, contendo a sentença que homologou a partilha, proferida aos 23.2.89, pelo mesmo Juiz. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 564/103980-4, em 22.06.89. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1989. *Alberto Craveiro de Almeida*

R-02-DOAÇÃO-Certifico que, pela escritura de 30.08.89, lavrada - nas notas do tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro 2361 a fls.122, Isabel Simões Veiga, qualificada no R-01, fez doação do imóvel objeto da matrícula, em favor de CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 098.480.027-15, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de NCz\$16.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64/371778-1, em 29 de Agosto de 1989. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1989. *Alberto Craveiro de Almeida*

R.03-PENHORA (Protocolo: 225656) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta no Termo de Penhora datado de 04 de abril de 2024, assinado eletronicamente pela Drª VALÉRIA PACHA BICHARA, acompanhado da Certidão para o Registro Geral de Imóveis datada de 05 de abril de 2024, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$33.800,20 (trinta e três mil, oitocentos reais e vinte centavos), na ação de execução - processo número 0862435-66.2023.8.19.0001, em que são partes: Exequente - MARIO HENRIQUE LOUREIRO, inscrito no CPF sob o número. 634.009.447-34 e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, inscrita no CPF sob o número 787.042.007-72; e

Continua no verso ...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/X2PRX-PZLV8-PW2CT-6ADT7>

0011

Documento assinado eletronicamente
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Computarizado



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Intimem-se os exequente para que diga, em cinco dias, se pretendem levar o imóvel a leilão.

RIO DE JANEIRO, 29 de abril de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA

Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 115298377 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 2 de maio de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e **VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, já qualificados e representados, em atenção ao r. despacho (ID 1152298377), vem por sua patrona, manifestar o que se segue:

Tendo em vista o valor do débito (saldo de R\$ 33.421,42), requer seja reiterada a busca Sisbajud, na modalidade **Teimosinha** (30 dias).

Restando ainda o resultado da busca *Sisbajud Teimosinha*, insuficiente, requer a nomeação de Perito para avaliação do imóvel penhorado (situado na Avenida Presidente Vargas, nº 446, sala 1102, Centro) e, em ato contínuo, o prosseguimento do feito, levando o referido imóvel, a leilão.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458

CERTOS DA APLICAÇÃO DA COSTUMEIRA JUSTIÇA,

NOSSAS HOMENAGENS AO PODER JUDICIÁRIO.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Defiro a renovação da penhora on line, no valor de R\$ 33.421,42, nas contas dos executados, CPFs nºs 098.480.027-15 e 011.945.957-40, reiteradamente pelo prazo de trinta dias, conforme ordem de bloqueio que segue. Decorrido o referido prazo, voltem conclusos para as consultas de estilo.

RIO DE JANEIRO, 14 de maio de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240008163566
Data/hora de protocolamento: 20/05/2024 14:11
Número do processo: 0862435-66.2023.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: VALERIA PACHA BICHARA protocolado por (VALERIA PACHA BICHARA)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 63400944734
Nome do autor/exequente da ação: MARIO HENRIQUE LOUREIRO E OUTROS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 19/06/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01194595740: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear	03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
R\$ 33.421,42 (trinta e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)	41697 - DOCK IP S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	40923 - NU PAGAMENTOS - IP /
	44368 - NEON PAGAMENTOS S.A. IP /
	42122 - BCO C6 S.A. /
	00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA. /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /



Réu/Executado

09848002715: CHRISTOVAO DE SA VIANA

Valor a Bloquear

R\$ 33.421,42 (trinta e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

40923 - NU PAGAMENTOS - IP

/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

/

05237 - BCO BRADESCO S.A.

/

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

/



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Decisão de índice 118208716 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 20 de maio de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, vêm, pela presente, **IMPUGNAR A PENHORA**, determinada por esse Douto Juízo em sua decisão constante do ID – 118208716, pelos motivos que passam a expor.

1 – Na DECISÃO constante do ID – 118208716, V.Exa. deferiu pedido de renovação da penhora on line, solicitada pelos autores, pedido esse que os réus não tiveram acesso, pois a petição não aparece no sistema, o que dá a entender que está em segredo de justiça, o que não se justifica, tendo em vista que trata-se de ação pública, e que os réus teriam que ter acesso.

2 – A medida deferida por esse Douto Juízo, configura excesso de penhora pelos seguintes motivos.

2.1- De acordo com a DECISÃO constante do ID 110567142, foi determinada a penhora do imóvel indicado pelos réus.

2.2- Conforme consta do R.03, da certidão do 7º Ofício do Registro de Imóveis, ID – 114389547, o imóvel constituído do grupo 1102 da Av. Presidente Vargas, 446, centro, nesta cidade, dito imóvel está penhorado por determinação desse Douto Juízo.

2.3- Na DECISÃO constante do ID 115298377, V.Exa. determinou a intimação dos autores para que informassem se pretendiam levar o imóvel a leilão.

2.4- MM. Juiz, se a dívida executada já está garantida pela penhora do imóvel, cujo valor é muito superior ao valor do débito, vênha máxima, não pode em hipótese alguma haver nova penhora, pois tal medida configura excesso de penhora.



2.5- Por último, os réus informam a esse Douto Juízo que entre as contas corrente bloqueadas estão as do Bradesco – ag. 0468 – 0600690-6, onde é depositado o valor da aposentadoria do 1º réu; e na conta corrente do Banco Santander – ag. 3462 – 01000222-0, são depositados valores de terceiros relativos a recebimentos de aluguéis e encargos, dos quais o 1º réu é advogado e administrador de seus imóveis. Como V.Exa. entenderá, tanto o valor da aposentadoria, quanto o valor de terceiros são impenhoráveis.

TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20218260000 SP XXXXX-84.2021.8.26.0000

Jurisprudência • Acórdão • MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Cumprimento de sentença – Bloqueio de ativos financeiros – Valores de terceiro e honorários advocatícios impenhoráveis por sua natureza alimentar – Impenhorabilidade – Configurada – Desbloqueio – Possibilidade. – São impenhoráveis os valores pertencentes a terceiro estranho à lide, bem como aqueles módicos pagos ao executado a título de honorários advocatícios.

Diante do exposto, os réus solicitam à V.Exa. se digne reconsiderar a respeitável DECISÃO do ID 118208716, para determinar o desbloqueio de suas contas bancárias, por ser de inteira JUSTIÇA.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159







Internet Banking Empresarial

CHRISTOVAO DE SA VIANA

Agência: 3462 Conta: 010002220

[Cobrança e Recebimentos](#) > [Consultas de boletos registrados](#) >

Consultar

Convênio/Cód. Beneficiário	Empresa	Agência/Conta
003548473	CHRISTOVAO DE SA VIANA	3462/0010002220

Clique na cobrança que deseja detalhar:

Situação: Liquidados

Período: 03/04/2024 até 03/04/2024

Seu Número	Nosso Número	Vencimento	Data da Liquidação	Valor do Título (R\$)	Valor Cobrado(R\$)	Oscilação (R\$)	Pagador	Conta Cobrança
0000086606	000000086606	10/04/2024	03/04/2024	1.777,53	1.777,53	0,00	LEILA BORGES PERES ALVES	000100022200

Quantidade: 1

Consolidação

Valor total Títulos
R\$ 1.777,53

Valor Total Cobrado
R\$ 1.777,53

Central de Atendimento Santander Empresarial
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
 0800 762 7777
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
 0800 726 0322
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, em adendo à **petição de impugnação de penhora constante do ID 119564148**, vêm dizer à V.Exa. o seguinte.

Como se vê das decisões anexas de tribunais superiores, a nova penhora determinada pela respeitável decisão de V.Exa., constante do ID 118208716, configura excesso de penhora, tendo em vista que a execução já se encontra integralmente garantida pela penhora do imóvel, anteriormente realizada.

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI XXXXX30628277001 Juiz de Fora

Jurisprudência • Acórdão • MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO


EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **EXECUÇÃO JÁ GARANTIDA** - DETERMINAÇÃO DE NOVA **PENHORA ONLINE** - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE **PENHORA** - DESBLOQUEIO. Considerando que a **execução já** se encontra integralmente **garantida** pela **penhora de bens** móveis, revela-se inviável a nova determinação de bloqueio online, via Bacenjud, de valores encontrados nas contas de titularidade do devedor, sob pena de configurar excesso de **penhora** e violação ao disposto no art. 620 do CPC.

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI XXXXX10230850001 MG

Jurisprudência • Acórdão • MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE **EXECUÇÃO** - BLOQUEIO DE VALORES - SISTEMA BACENJUD - NÃO CABIMENTO - **PENHORA ANTERIOR** - GARANTIA DA **EXECUÇÃO** - INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART. 851 DO CPC/2015. Não há que se falar em bloqueio via Bacenjud/Sisbajud de valores existentes em contas e aplicações financeiras da parte executada quando a **execução já** estiver devidamente **garantida** por **penhora** anteriormente realizada, mormente quando o **bem** construído for suficiente para garantir a dívida, conforme se interpreta do disposto no art. 851, inciso II, do CPC/2015.

Por oportuno, os réus voltam a afirmar, data vênia, que são



impenhoráveis os valores referentes à **aposentadoria pelo INSS**, do 1º réu, depositados Bradesco – ag. 0468 – 0600690-6, assim como também os **valores de terceiros relativos a recebimentos de aluguéis e encargos**, que são depositados na conta corrente do Banco Santander – ag. 3462 – 01000222-0, conforme comprovam os documentos anexos à petição constante no ID 119564148.

TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20218260000 SP XXXXX-84.2021.8.26.0000

Jurisprudência • Acórdão • MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Cumprimento de sentença – Bloqueio de ativos financeiros – **Valores de terceiro** e honorários advocatícios impenhoráveis por sua natureza alimentar – Impenhorabilidade – Configurada – Desbloqueio – Possibilidade – São impenhoráveis os **valores pertencentes a terceiro** estranho à lide, bem como aqueles módicos pagos ao executado a título de honorários advocatícios.

Diante do exposto, os réus, respeitosamente, solicitam à V.Exa. se digne reconsiderar a **DECISÃO** do ID 118208716, para determinar o desbloqueio de suas contas bancárias, por ser de inteira JUSTIÇA.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CHAMO O FEITO A ORDEM.

Trata-se de demanda em fase de cumprimento da sentença, com satisfação de pequena parte da condenação através da penhora de ativos financeiros junto ao sistema SISBAJUD, cujo valor da constrição já foi inclusive, objeto de oportuno levantamento, consoante se extrai do mandado de pagamento de fls. 101.

Para prosseguimento dos atos de execução, foram realizadas buscas junto ao sistema RENAJUD e, expedidos mandados de penhora portas à dentro dos endereços dos executados, sendo ambas as diligências infrutíferas.

Dessa forma, considerando que o exequente desde a deflagração da execução havia indicado bem imóvel à penhora, com a qual anuíram os executados às fls. 94, foi então acolhida a indicação pelo Juízo, determinada a lavratura do termo de penhora e adoção de providências atinentes ao registro junto ao RGI, o que foi devidamente comprovado às fls. 104.

Contudo, a despeito da existência de bem imóvel já penhorado para garantia integral da execução, **os executados reiteraram o pedido de nova ordem de bloqueio em desfavor dos executados junto ao sistema SISBAJUD, tendo induzido o Juízo à erro**, uma vez que evidente a existência de excesso de penhora.

Pelo exposto, em homenagem ao princípio da execução menos gravosa ao executado, acolho a manifestação, **RECONSIDERO A DECISÃO ANTERIOR e determino a imediata contraordem junto ao sistema SISBAJUD**, desconstituindo-se qualquer constrição que porventura tenha recaído sobre os ativos os financeiros dos devedores, conforme tela que segue.

Retire-se o sigilo da petição de fls. 107, uma vez que não se aplica à hipótese o art. 189 e incisos do CPC.

Por fim, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado para regular



prosseguimento da execução. Venha o espelho do IPTU, no prazo de 05 dias, para devida instrução do mandado.

RIO DE JANEIRO, 23 de maio de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240008163566
Data/hora de protocolamento: 20/05/2024 14:11
Número do processo: 0862435-66.2023.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: VALERIA PACHA BICHARA protocolado por (VALERIA PACHA BICHARA)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 63400944734
Nome do autor/exequente da ação: MARIO HENRIQUE LOUREIRO E OUTROS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 19/06/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01194595740: FLAVIO LUIZ DO CARMO VIANA Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 23,36

Respostas

DOCK IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 MAI 2024 05:18

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

23/05/2024 17:26

1 / 6



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:25

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 23,36	21 MAI 2024 06:33
23 MAI 2024 17:25	Desbloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 23,36	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 18:48

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAI 2024 01:27

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:14

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:22

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:22

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAI 2024 20:56

NEON PAGAMENTOS S.A. IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 14:16

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:25

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 20:39

Réu/Executado
09848002715: CHRISTOVAO DE SA VIANA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 36,26

Respostas

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:25

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

23/05/2024 17:26

4 / 6



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 19,26	21 MAI 2024 06:21
23 MAI 2024 17:25	Desbloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 19,26	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 18:48

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAI 2024 20:57

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:22

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

23/05/2024 17:26

5 / 6



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:22

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAI 2024 20:56

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAI 2024 19:25

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2024 14:11	Bloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 33.421,42	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 17,00	21 MAI 2024 20:39
23 MAI 2024 17:25	Desbloqueio de Valores	VALERIA PACHA BICHARA	R\$ 17,00	Não enviada	-	-



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Decisão de índice 120305701 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 23 de maio de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Certifico que, até a presente data, o documento do IPTU não foi juntado ao processo para fins de cumprimento da r. decisão ID =120305701.



CADASTRO DO IMÓVEL

Inscrição 0.563.721-0	Nº da Guia 00	Contribuinte CHRISTOVAO DE SA VIANA				
Endereço AVN PRES VARGAS, 00446, GRP 1102 CENTRO		Cod.Lograd 061069	Trecho 002	Cod.Bairro 005	Reg.Fiscal C	Posição FUNDOS
		Idade 1949	Tipologia SALA		Utilização ESCRITORIO	

DADOS DO LANÇAMENTO 2024

Dados Territoriais

Área do Terreno (m²)	Situação	Fr.Ideal	T.Real	T.Ficticia	Valor por metro (R\$)	Fator Situação	Fator RL	F Acidentação	F Drenagem
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

TESTADA FICTÍCIA X Valor por metro (R\$) X FATORES (Situação x Restrição legal x Acidentação x Drenagem) = VALOR VENAL (TERRITORIAL)

Dados Prediais

Área (m²)	Valor por m² (R\$)	Fração Fiscal	Fator Idade	Fator Posição	Fator Tipologia
64	3.797,44	1,0000000	0,65	1,00	1,00

ÁREA X Valor por m² (R\$) X FRAÇÃO FISCAL X FATORES (Idade x Posição x Tipologia) = VALOR VENAL (PREDIAL)

Cálculos e Cobrança

Valor Venal	Alíquota	IPTU Calculado (R\$)	Desconto (R\$)	IPTU a Pagar (R\$)	TCL a Pagar (R\$)	Total do Exercício (R\$)
157.974,00	X 0,0250 =	3.949,00	- 850,00 =	3.099,00	1.189,00	4.288,00

VALOR VENAL X ALÍQUOTA = IPTU CALCULADO; IPTU CALCULADO - DESCONTO = IPTU A PAGAR
IPTU A PAGAR + TCL A PAGAR = TOTAL DO EXERCÍCIO

Informações Complementares

PARA VERIFICAR SE HA DEBITOS PARA SEU IMOVEL,
ACESSE O PORTAL CARIOCA DIGITAL (CARIOCA.RIO)
E EMITA A CERTIDAO DE SITUACAO FISCAL

COTA ÚNICA

COTA ÚNICA - IPTU 2024

INSCRIÇÃO: 0.563.721-0
VENCIMENTO: 07/02/2024
VALOR C/ DESCONTO R\$: 3.987,84

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COTA ÚNICA

COTA ÚNICA
GANHE 7% DE DESCONTO

INSCRIÇÃO 0.563.721-0
VENCIMENTO 07/02/2024
VALOR A PAGAR EM R\$ 3.987,84

81620000039.5 87843659202.5 40207310240.0 00005637211.3



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CASO OPTE PELO PAGAMENTO EM 10 VEZES, PAGUE A COTA ABAIXO E RETIRE AS DEMAIS NO CARIOCA.RIO

COTA 01

COTA 01 - IPTU 2024

INSCRIÇÃO: 0.563.721-0
VENCIMENTO: 07/02/2024
VALOR DA COTA EM R\$: 428,80

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTOS EM PARCELAS - COTA 01

COTA 01

INSCRIÇÃO 0.563.721-0
VENCIMENTO 07/02/2024
VALOR A PAGAR EM R\$ 428,80

81670000004.4 28803659202.1 40207310240.0 10005637211.1



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO PARA PAGAMENTO EM PARCELAS: 3107056372105

Impressão realizada pelo Cartão Digital em: 26/06/2024 11:18:28



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

Mandado de Avaliação de Imóvel

0862435-66.2023.8.19.0001

Distribuído em: 16/05/2023 10:13:25

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Abatimento proporcional do preço]

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Local da diligência: Imóvel - GRUPO 1102 DO EDIFICIO localizado na Avenida Presidente Vargas nº 446, na Freguesia de Candelária (Centro), Rio de Janeiro, RJ MATRÍCULA 29139, FICHA 41724, conforme certidão e Termo de Penhora em anexo.

O(A) Juiz(iza) de Direito Dr(a). VALERIA PACHA BICHARA Juiz Titular MANDA que o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, se dirija ao local indicado, e proceda à AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUPRAMENCIONADO. Eu, A. CARLOS ZANINI - matrícula 01/27434, digitei e o subscrevo.

RIO DE JANEIRO, 26 de junho de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular

Resultado do mandado:

Positivo Negativo Definitivo Parcialmente
 Negativo Devolvido Irregular Negativo Inércia da Parte
 Cancelado Cumprido Com Ressalva Negativo Periculosidade



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório do 7º Juizado Especial Cível
Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001
Mandado: 2024018213
Documento: 18394644

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: localizado à Av. Presidente Vargas, 446, sala 706, Centro, com 64 m2, caracterizado e dimensionado na matrícula 29139 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, com inscrição no IPTU nº 0.563.721-0.

Em boas condições de manutenção, dividido em duas salas com banheiro, sem benfeitorias.

PRÉDIO: Construído em 1949 em concreto armado e alvenaria de tijolos, o prédio é dividido em salas com fins comerciais, com 22 (vinte e dois) andares, 04 (quatro) elevadores para transitar entre eles, oferecendo sistema de segurança com câmeras externas e internas. A portaria funciona das 6 às 22horas (segunda a sábado), com pisos e paredes azulejados e um balcão em alvenaria. Não oferece garagem.

REGIÃO: Localizado na parte Central da cidade do Rio de Janeiro, em rua asfaltada com circulação de transporte público (ônibus, VLT, táxi, metrô, trem), com distribuição de energia elétrica, rede de água e esgoto, mas sofrendo pelo esvaziamento de pessoas desde a pandemia causada pelo Coronavirus.

ISTO POSTO, AVALIO o imóvel em R\$ 166.000 (cento e sessenta e seis mil reais),



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório do 7º Juizado Especial Cível
Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001
Mandado: 2024018213
Documento: 18394644

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024.

Susy Cordeiro de Azeredo - 01/15585

1498

SUSYCA



2024 18:50:44 Local TJ-RJ Motivo: Assinado por SUSYCA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDER DA COSTA MONTEIRO - 19/07/2024 00:00:00
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071900000000000000125704589>
Número do documento: 24071900000000000000125704589

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da
Comarca da Capital do Estado do Rio do de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

**CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ
DO CARMO VIANA, nos autos da AÇÃO CONDENATÓRIA
C/C DECLARATÓRIA, intentada por MARIO HENRIQUE
LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA
LOUREIRO, vêm, expor e requerer à V.Exa. o seguinte.**

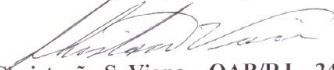
De acordo com o Mandado de Avaliação de Imóvel
constante do ID 127189873, esse Douto Juízo determinou a
avaliação do grupo 1102 da Av. Presidente Vargas, 446 –
Centro, de propriedade do primeiro Réu.

Como se verifica do ID 132183589, o LAUDO DE
AVALIAÇÃO juntado aos autos pela Oficial de Justiça,
refere-se à sala 706 do imóvel localizado na Av. Presidente
Vargas, 446 – Centro, e não ao imóvel de propriedade do
primeiro Réu.

Assim sendo, os Réus solicitam à V.Exa. se digne
determinar o desentranhamento do citado laudo de avaliação
constante do ID 132183589.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Assiste razão aos executados. O laudo de avaliação de imóvel acostado aos autos não é referente ao imóvel penhorado.

Desta forma, ao cartório para entrar em contato com a Central de Mandados, a fim de que a Sra OJA ,que cumpriu a diligência, junto aos autos o laudo de avaliação correto.

RIO DE JANEIRO, 29 de julho de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 133783709 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 29 de julho de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



CERTIFICO QUE, NESTA DATA, ENVIEI E-MAIL À CENTRAL DE MANDADOS, CONFORME DETERMINADO NA R.DECISÃO ID 133783709 .



PROCESSO Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que houve erro material no laudo de avaliação apresentado anteriormente.

Por este motivo, apresento minhas sinceras escusas e encaminho o novo laudo de avaliação do imóvel localizado à Avenida Presidente Vargas, 446, sala 1102, Centro, em anexo.

Rio de Janeiro, 30.07.2024

SUSY CORDEIRO DE AZEREDO ROSA

Oficial de Justiça Avaliador

mat. 01/15585



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca da Capital – 7 Juizado Especial Cível
Processo nº 0862435-66.2023.8.19.0001
EXEQUENTE: Mario Henrique Loureiro e Valeria Mendonça
Ferreira Loureiro
EXECUTADO: Christóvão de Sá Viana e Flávio Luiz do Carmo
Viana

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: localizado à Av. Presidente Vargas, 446, sala 1102, Centro, com 64 m², caracterizado e dimensionado na matrícula 29139 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, com inscrição no IPTU nº 0.563.721-0.

Em boas condições de manutenção, dividido em duas salas com banheiro, sem benfeitorias.

PRÉDIO: Construído em 1949 em concreto armado e alvenaria de tijolos, o prédio é dividido em salas com fins comerciais, com 22 (vinte e dois) andares, 04 (quatro) elevadores para transitar entre eles, oferecendo sistema de segurança com câmeras externas e internas. A portaria funciona das 6 às 22horas (segunda a sábado), com pisos e paredes azulejados e um balcão em alvenaria. Não oferece garagem.

REGIÃO: Localizado na parte Central da cidade do Rio de Janeiro, em rua asfaltada com circulação de transporte público (ônibus, VLT, táxi, metrô, trem), com distribuição de energia elétrica, rede de água e esgoto, mas sofrendo pelo esvaziamento de pessoas desde a pandemia causada pelo Coronavírus.

ISTO POSTO, AVALIO o imóvel em R\$ 166.000 (cento e sessenta e seis mil reais),

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

SUSY CORDEIRO DE AZEREDO ROSA

Analista Judiciário com especialidade na função de oficial de Justiça Avaliador - mat. 01/15585



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Melhor compulsando os autos, no intuito de se prevenir futura alegação de nulidade e cerceamento de defesa e, sobretudo, após a integral garantia do Juízo, verifico que os executados não foram oportunamente intimados. Assim, i-se os executados, para que querendo, ofereçam Embargos no prazo legal, se for o caso, valendo o silêncio como anuência ao prosseguimento aos atos de execução.

Sem prejuízo do acima exposto e considerando que já realizada a avaliação, i-se ainda, ambas as partes para ciência do laudo e manifestação cabível.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem para prosseguimento.

RIO DE JANEIRO, 30 de agosto de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA

Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 140772151 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 3 de setembro de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA**, intentada por **MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, em cumprimento ao respeitável despacho de V.Exa., constante do ID 140772151, vêm, tempestivamente, com fulcro no inciso – IV – parágr. 1º, do art. 525 do CPC, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao laudo de avaliação constante do ID 134200897, pelos motivos que abaixo se expõe.

MM. Julgador, a descrição do imóvel e do prédio, constante do Laudo de Avaliação - ID 134200897, não está correta, senão vejamos.

IMÓVEL – consta do laudo que o imóvel está em boas condições de manutenção, dividido em duas salas com banheiro, sem benfeitorias.

Ao contrário do que consta do laudo, a condição do imóvel é a seguinte.

– como comprovam as fotos nº 01, anexas, as duas salas sofreram benfeitorias, inclusive com rebaixamento de teto.

– a foto nº 02, anexa, comprova que o banheiro foi totalmente modernizado.

PRÉDIO – não são verdadeiras as afirmações constantes do laudo que o piso e as paredes da portaria são azulejados e que tem um balcão em alvenaria.



O prédio, também, ao contrário do que consta do laudo, apesar de ter sido construído em 1949 está todo modernizado como abaixo se discrimina.

- como se vê da foto nº 3, anexa, a fachada do prédio está totalmente modernizada.

- o piso e as paredes da portaria são em granito e têm dois balcões totalmente em granito, como comprova a foto nº 4, anexa.

VALOR DO IMÓVEL

O valor dado às duas salas não se encontra em consonância com a realidade atual.

Conforme consta da certidão anexa da Prefeitura, o valor dado as duas salas pela prefeitura é de R\$ 243.036,16 (duzentos e quarenta e três mil trinta e seis reais e dezesseis centavos) como abaixo se demonstra.

- área das duas salas – 64m²
- valor do metro quadrado - R 3.797,44
- valor total das duas salas - R\$ 243.036,16

Como se vê, o valor apontado pela prefeitura é muito superior ao valor apresentado pelo laudo de avaliação.

Assim sendo, os Réus solicitam à V.Exa. se digne acolher a presente impugnação, determinando que seja feita nova avaliação do imóvel, por ser de inteira Justiça.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



FOTO – Nº 01



FOTO – Nº 02

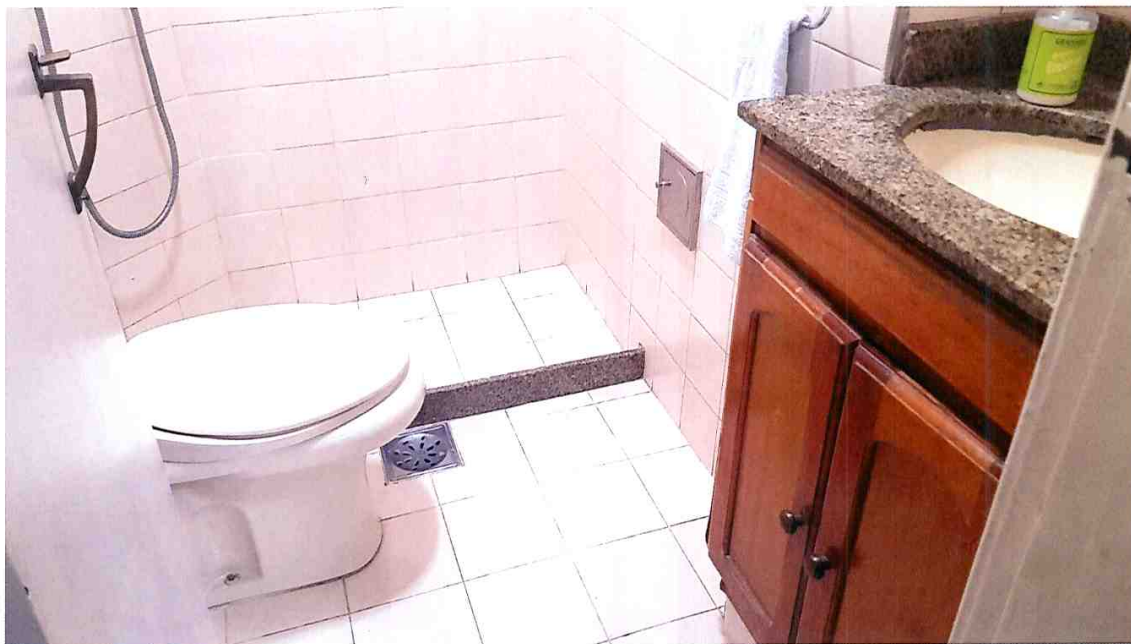


FOTO – Nº 03



FOTO – Nº 04





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

IPTU 2024

CADASTRO DO IMÓVEL

Inscrição 0.563.721-0	Nº da Guia 00	Contribuinte CHRISTOVAO DE SA VIANA				
Endereço AVN PRES VARGAS, 00446, GRP 1102 CENTRO		Cod.Lograd 061069	Trecho 002	Cod.Bairro 005	Reg.Fiscal C	Posição FUNDOS
		Idade 1949	Tipologia SALA		Utilização ESCRITORIO	

DADOS DO LANÇAMENTO 2024

Dados Territoriais

Área do Terreno (m²)	Situação	Fr.Ideal	T.Real	T.Ficticia	Valor por metro (R\$)	Fator Situação	Fator RL	F Acidentação	F Drenagem
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

TESTADA FICTICIA X Valor por metro (R\$) X FATORES (Situação x Restrição legal x Acidentação x Drenagem) = VALOR VENAL (TERRITORIAL)

Dados Prediais

Área (m²)	Valor por m² (R\$)	Fração Fiscal	Fator Idade	Fator Posição	Fator Tipologia
64	3.797,44	1,0000000	0,65	1,00	1,00

ÁREA X Valor por m² (R\$) X FRAÇÃO FISCAL X FATORES (Idade x Posição x Tipologia) = VALOR VENAL (PREDIAL)

Cálculos e Cobrança

Valor Venal	Aliquota	IPTU Calculado (R\$)	Desconto (R\$)	IPTU a Pagar (R\$)	TCL a Pagar (R\$)	Total do Exercício (R\$)
157.974,00	x 0,0250 =	3.949,00	- 850,00 =	3.099,00	1.189,00	4.288,00

VALOR VENAL X ALÍQUOTA = IPTU CALCULADO; IPTU CALCULADO - DESCONTO = IPTU A PAGAR
IPTU A PAGAR + TCL A PAGAR = TOTAL DO EXERCÍCIO

Informações Complementares

PARA VERIFICAR SE HA DEBITOS PARA SEU IMOVEL,
ACESSE O PORTAL CARIOCA DIGITAL (CARIOCA.RIO)
E EMITA A CERTIDAO DE SITUACAO FISCAL



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CERTIFICO QUE OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS E O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO.

RIO DE JANEIRO, 30 de setembro de 2024.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Recebo a impugnação ao laudo de avaliação do imóvel penhorado e, desta forma, intime-se o Sr. OJA que procedeu à avaliação para ciência da impugnação, bem como para que ratifique ou retifique o laudo de ID 134200897.

RIO DE JANEIRO, 9 de outubro de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 148878289 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 9 de outubro de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



CERTIFICO QUE ENCAMINHEI A R.DECISÃO PARA A CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

---Mandado de Esclarecimento ---
(De Certidões/Autos lavrados pelos OJAs)

-
-

Processo nº 0862435-66.2023.8.19.0001

Distribuído em 2023-05-16 10:13:25.095

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Abatimento proporcional do preço]

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA

MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Oficial: SUSY CORDEIRO DE AZEREDO ROSA Analista Judiciário com especialidade na função de oficial de Justiça Avaliador - mat. 01/15585

Finalidade: intime-se o Sr. OJA - SUSY CORDEIRO DE AZEREDO ROSA - mat. 01/15585 - que procedeu à avaliação do imóvel para ciência da impugnação, bem como para que ratifique ou retifique o laudo de ID 134200897, conforme despacho abaixo, em anexo cópias do despacho, da impugnação e do laudo:

Despacho: Recebo a impugnação ao laudo de avaliação do imóvel penhorado e, desta forma, intime-se o Sr. OJA que procedeu à avaliação para ciência da impugnação, bem como para que ratifique ou retifique o laudo de ID 134200897.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). VALERIA PACHA BICHARA, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, esclareça a certidão/auto conforme cópia (s) em anexo. Eu, ANTONIO CARLOS ZANINI - TECNICO JUDICIÁRIO - matrícula 01/27434, digitei, conferi e o subscrevo.

RIO DE JANEIRO, 9 de outubro de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório do 7º Juizado Especial Cível
Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001
Mandado: 2024046813
Documento: 22026061

ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao mandado nº 46813/2024 relativo à avaliação do imóvel localizado à Avenida Presidente Vargas, 446, sala 1102, Centro, Rio de Janeiro, cumpre esclarecer ao MM. Juízo:

Na vistoria feita no dia 27.06.2024, tive acesso ao interior do bem, verificando estar em boas condições de manutenção e se tratar de um imóvel simples, sem características que possam destoar dos demais da região, assim como os espaços comuns do prédio aonde o mesmo se encontra.

Após analisar diversas amostras referentes a imóveis anunciados para venda nas proximidades, foram utilizadas as que possuíam características próximas ao avaliado, retirado o valor de corretagem.

- amostra 1 - R\$ 160.000,00 - com 64m²
- amostra 2 - R\$ 110.000,00 - com 67m²
- amostra 3 - R\$ 58.000,00 - com 58m²
- amostra 4 - R\$ 200.000,00 - com 67m²

Por esta razão, ratifico o valor atribuído ao imóvel no laudo de avaliação elaborado em 30.07.2023.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório do 7º Juizado Especial Cível
Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001
Mandado: 2024046813
Documento: 22026061

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Susy Cordeiro de Azeredo - 01/15585

1498

SUSYCA



2024 17:38:42 Local TJ-RJ Motivo: Assinado por SUSYCA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDER DA COSTA MONTEIRO - 01/11/2024 00:00:00
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411010000000000000146206429>
Número do documento: 2411010000000000000146206429

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

ID 153881879:

Às partes sobre o laudo de avaliação do imóvel, devendo a parte exequente dizer, em cinco dias, o que pretende em relação à execução.

RIO DE JANEIRO, 4 de novembro de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 154109495 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 5 de novembro de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Monica Cordeiro Oliveira
OAB/RJ 161.458
e-mail: mcordeirojuris@gmail.com
Tel.: (21)97220-2036

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO 7º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e **VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO**, já qualificados e representados, vem por sua patrona, manifestar concordância referente à certidão de Id 153881879, bem como, requerer o prosseguimento do feito, com vistas à HASTA PÚBLICA, relativa ao imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, nº 446, sala 1102, Centro (inscrição 0.563.721-0).

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.
Monica Cordeiro Oliveira
OABRJ 161.458

CERTOS DA APLICAÇÃO DA COSTUMEIRA JUSTIÇA,

NOSSAS HOMENAGENS AO PODER JUDICIÁRIO.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO
CARMO VIANA, nos autos da AÇÃO CONDENATÓRIA C/C
DECLARATÓRIA, intentada por MARIO HENRIQUE LOUREIRO e
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, em cumprimento
ao respeitável despacho de V.Exa., constante do ID 154109495 ,
vêm, tempestivamente, expor e requerer à esse Douto Juízo, o seguinte.

1 – Como se vê do ESCLARECIMENTO constante do ID
153881879, a Oficial de Justiça se limita a declarar que o imóvel é
simples sem características que possam destoar dos demais da região.

2 – MM. Julgadora, a Oficial de Justiça em seu
esclarecimento não faz qualquer menção à descrição do imóvel e do
prédio, apesar das fotos juntadas pelos Réus, constante do ID
145919585, que comprovam que a descrição constante do Laudo de
Avaliação - ID 134200897, está completamente errada.

3 – A Oficial de Justiça em seu esclarecimento, cita 4
amostras de imóveis, que diz terem as características próximas ao
imóvel avaliado, sem pelo menos indicar a localização dos mesmos.

4 – A Oficial de Justiça em seu esclarecimento, em momento
algum se manifesta sobre o valor atribuído ao imóvel pela prefeitura.

5 – O prédio onde se localiza o imóvel do primeiro Réu, está
localizado na Av. Presidente Vargas, próximo à Candelária, sendo um
dos melhores pontos comerciais do centro da cidade.

6 – Por último, os Réus, pela presente, e como acreditam que
V.Exa. entenderá, não podem concordar com o esclarecimento lacônico
da Oficial de Justiça, ratificando o valor atribuído ao imóvel, sem se



reportar em momento algum aos documentos constantes da impugnação do ID 145919583, que comprovam que tanto o imóvel quanto o prédio onde está localizado estão completamente modernizados.

Diante de todo o exposto, os Réus solicitam à V.Exa. se digne acolher essa nova impugnação, determinando que nos termos dos incisos I e II do art. 873 do CPC, seja feita nova avaliação do imóvel, por ser de inteira Justiça.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Homologo a avaliação, considerando, sobretudo, que a impugnação feita pelo executado não passa de meras alegações desprovidas de qualquer análise/laudo técnico passível de desconstituir o valor apresentado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador - OJA. Fixo o valor do imóvel que será levado à hasta pública em **R\$ 166.000,00** (fls. 125).

Ao Leilão.

I-se o exequente para que indique Leiloeiro, ante a faculdade insculpida no art. 883 do CPC.

RIO DE JANEIRO, 29 de novembro de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Decisão de índice 159233431 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 29 de novembro de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



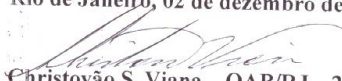
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO
CARMO VIANA, nos autos da AÇÃO CONDENATÓRIA C/C
DECLARATÓRIA, intentada por MARIO HENRIQUE LOUREIRO e
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, não se
conformando, data vênua, com a respeitável decisão do ID-159233431,
que homologou a avaliação do imóvel, constante do ID-153881879, vêm
contra a mesma oferecer recurso de AGRAVO INTERNO COM
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO para a Egrégia Turma Recursal
Cível, pelas razões em anexo, requerendo à V.Exa. se digne recebê-
lo e processá-lo como de direito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



À Presidência da Turma Recursal Cível do Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, intentado por MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, vêm à presença de V.Exa., com fundamento no art. 1021 do CPC, apresentar AGRAVO INTERNO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da r. decisão monocrática constante do ID-159233431, proferido pelo Dr. Juiz do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pelos motivos que passam a expor.

1 – De acordo com o Mandado de Avaliação de Imóvel constante do ID 127189873, o Douto Juízo determinou a avaliação do grupo de salas 1102 da Av. Presidente Vargas, 446 – Centro, de propriedade do primeiro Réu.

2 – Como se vê do laudo de avaliação constante do ID 134200897, o Oficial de Justiça Avaliador, avaliou o imóvel em R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

3 – Não se conformando com o valor da avaliação, os Réus, em razão da descrição do imóvel estar totalmente errada, ingressaram



com a impugnação constante do ID-145919583, inclusive juntando fotos das partes comuns do prédio e do grupo de salas.

4 – Em resposta à impugnação, o Oficial de Justiça, conforme ID-153881879, em seu esclarecimento, limitou-se a confirmar o valor dado ao imóvel, sem se reportar aos elementos e fotos constantes da impugnação do ID-145919583.

5 – Não se conformando com os esclarecimentos do Oficial de Justiça, os Réus ingressaram com nova impugnação, constante do ID-156046407, solicitando, nos termos dos incisos I e II do art. 873 do CPC, que fosse feita nova avaliação do imóvel.

6 – O Dr. Juiz, em sua DECISÃO constante do ID-159233431, HOMOLOGOU a avaliação considerando que a impugnação não passa de meras alegações desprovidas de qualquer análise técnico passível de desconstituir o valor apresentado pelo Oficial de Justiça.

7 – MM. Julgadores, como ficou comprovado pelas fotos juntas aos autos, e pelo documento da prefeitura também junta aos autos, a descrição do imóvel feita pelo Oficial de Justiça está completamente errada, e, em momento algum o Oficial de Justiça em seus esclarecimentos se reporta a descrição apresentada pelo Executado em suas impugnações.


Diante de todo o exposto os Executados, para evitar danos irreparáveis, em razão do valor dado ao imóvel pelo Oficial de Justiça, ser muito inferior ao valor de mercado, inclusive inferior ao valor dado



pela prefeitura, solicitam o acolhimento do presente agravo interno, para que o MM. Dr. Juiz reconsidere a respeitável decisão do ID-159233431, determinando nova avaliação do imóvel, nos termos dos incisos I e II do art. 873 do CPC, por ser de inteira JUSTIÇA.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CERTIFICO QUE A PETIÇÃO DE FLS. 142 E TRATRA DE AGRAVO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 140.

RIO DE JANEIRO, 2 de dezembro de 2024.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



AO JUÍZO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo 0862435-66.2023.8.19.0001

MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, já qualificados e representados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 883 do Código de Processo Civil, indicar o Leiloeiro Oficial **IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**, matriculado na Jucerja sob o nº: **242** (CPF: 368.994.868-14), devidamente credenciado perante o TJ-RJ, para realizar a Hasta Pública do bem avaliado às fls(ID 159233431), de acordo com os artigos 879, II e 882 do Código de Processo Civil, que assim dispõem:

"Art. 879. A alienação far-se-á:

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial."

Assim, em virtude das vantagens e da preferência legal pelo meio eletrônico, requer-se que o leilão seja realizado eletronicamente através do site www.mirandacarvalholeiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro supracitado.

A intimação do leiloeiro pode ser feita através do portal do TJ/RJ, e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br ou pelo telefone **3003-0577**.

Nestes termos,

Pede, respeitosamente, deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Monica Cordeiro Oliveira

OABRJ 161.458



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Recebo a peça de ID 159492183 como mera petição, ante o não cabimento do recurso utilizado em sede de JECs, e, neste particular, mantenho a decisão de ID 159233431, por seus próprios fundamentos.

RIO DE JANEIRO, 2 de dezembro de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Despacho de índice 159591449 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 3 de dezembro de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUEI A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE SOBRE FLS. 140 ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 144.

RIO DE JANEIRO, 3 de dezembro de 2024.

LEONARDO VEIGA DA SILVA



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 7º Juizado Especial Cível da Comarca da
Capital do Estado do Rio do de Janeiro.**

Proc. Nº 0862435-66.2023.8.19.0001

**CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO
CARMO VIANA, nos autos da AÇÃO CONDENATÓRIA C/C
DECLARATÓRIA, intentada por MARIO HENRIQUE LOUREIRO e
VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, não se
conformando, data vênua, com a respeitável decisão do ID-159233431,
que homologou a avaliação do imóvel, constante do ID-153881879, vêm
contra a mesma oferecer MANDADO DE SEGURANÇA para a
Egrégia Turma Recursal Cível, pelas razões em anexo, requerendo
à V.Exa. se digne recebê-lo e processá-lo como de direito.**

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024


Christovão S. Viana – OAB/RJ – 24.159



À Presidência da Turma Recursal Cível do Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

REF. Proc. N° 0862435-66.2023.8.19.0001

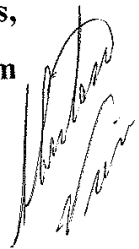
7º Juizado Especial Cível - RJ

CHRISTOVÃO DE SÁ VIANA e FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, intentado por MARIO HENRIQUE LOUREIRO e VALÉRIA MENDONÇA FERREIRA LOUREIRO, vêm à presença de V.Exa., nos termos do ENUNCIADO SUMULAR N° 376/STJ, apresentar o presente MANDADO DE SEGURANÇA, em face da r. decisão monocrática constante do ID-159233431, proferido pelo Dr. Juiz do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio do de Janeiro, pelos motivos que passam a expor.

1 – De acordo com o Mandado de Avaliação de Imóvel constante do ID 127189873, o Douto Juízo determinou a avaliação do grupo de salas 1102 da Av. Presidente Vargas, 446 – Centro, de propriedade do primeiro Réu.

2 – Como se vê do laudo de avaliação constante do ID 134200897, o Oficial de Justiça Avaliador, avaliou o imóvel em R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

3 – Não se conformando com o valor da avaliação, os Réus, em razão da descrição do imóvel estar totalmente errada, ingressaram



com a impugnação constante do ID-145919583, inclusive juntando fotos das partes comuns do prédio e do grupo de salas.

4 – Em resposta a impugnação, o Oficial de Justiça, conforme ID-153881879, em seu esclarecimento, limitou-se a confirmar o valor dado ao imóvel, sem se reportar aos elementos e fotos constantes da impugnação do ID-145919583.

5 – Não se conformando com os esclarecimentos do Oficial de Justiça, os Réus ingressaram com nova impugnação, constante do ID-156046407, solicitando, nos termos dos incisos I e II do art. 873 do CPC, que fosse feita nova avaliação do imóvel.

6 – O Dr. Juiz, em sua DECISÃO constante do ID-159233431, HOMOLOGOU a avaliação considerando que a impugnação não passa de meras alegações desprovidas de qualquer análise técnico passível de desconstituir o valor apresentado pelo Oficial de Justiça.

7 – MM. Julgadores, como ficou comprovado pelas fotos juntas aos autos, e pelo documento da prefeitura também junta aos autos, a descrição do imóvel feita pelo Oficial de Justiça está completamente errada, e, em momento algum o Oficial de Justiça em seus esclarecimentos se reporta a descrição apresentada pelo Executado em suas impugnações.

Diante de todo o exposto os Executados, para evitar danos irreparáveis, em razão do valor dado ao imóvel pelo Oficial de Justiça, ser muito inferior ao valor de mercado, inclusive inferior ao valor dado



pela prefeitura, solicitam o acolhimento do presente MANDADO DE SEGURANÇA, para que o MM. Dr. Juiz reconsidere a respeitável decisão do ID-159233431, determinando nova avaliação do imóvel, nos termos dos incisos I e II do art. 873 do CPC, por ser de inteira JUSTIÇA.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024


Christovão S. Viana - OAB/RJ - 24.159



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Fls. 148 e seguintes: Nada a prover, ante absoluta inadequação da via eleita, valendo para tanto ressaltar que a remessa requerida não incumbe a este Juízo, sobretudo, porque o Conselho Recursal possui sistema de distribuição e processamento próprio, distinto do Pje.

No mais, prossiga-se com os atos de execução.

1) Acolho a indicação. Ao Leilão. Nomeio o Leiloeiro **IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**. I-se o leiloeiro para indicação das datas para a hasta pública.

2) Com a designação das datas, fica desde logo determinada a intimação do(s) exequente(s), executado(s) e todos os demais interessados, observando-se a antecedência mínima de 5 dias úteis para a intimação, na forma do art. 889 e incisos do NCPC.

3) Publique-se o Edital do Leilão, na íntegra, observando-se a antecedência mínima de 5 dias úteis, na rede mundial de computadores, no DJERJ e afixe-se o Edital do Leilão no Átrio do Fórum Central, no local destinado para tanto, bem como no Cartório deste Juízo, na forma do art. 887 e respectivos parágrafos do NCPC.

4) I-se o Sr. Leiloeiro para ciência e adoção das providências que lhe incumbe.

5) Tendo em vista o disposto no art. 884, parágrafo único, do NCPC e o art. 7º, da Resolução nº 236, do CNJ, FIXO A COMISSÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32), a cargo do ARREMATANTE, a qual também será devida na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação (parágrafo 3º, do art. 7º, da Resolução nº 236, do CNJ, sem prejuízo do ressarcimento das despesas realizadas, as quais deverão ser comprovadas nos autos.

6) **Deverá o cartório acompanhar e certificar nos autos a regularidade das publicações e intimações necessárias.**



RIO DE JANEIRO, 9 de dezembro de 2024.

VALERIA PACHA BICHARA
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE : MARIO HENRIQUE LOUREIRO e outros

EXECUTADO : CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA e outros

Intimação sobre Decisão de índice 161123500 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: MARIO HENRIQUE LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

Advogado(s): Dr(a). MONICA CORDEIRO OLIVEIRA - OAB RJ161458

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Advogado(s): Dr(a). CHRISTOVAO DE SA VIANA - OAB RJ24159

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 9 de dezembro de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0862435-66.2023.8.19.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARIO HENRIQUE LOUREIRO, VALERIA MENDONCA FERREIRA LOUREIRO

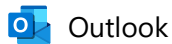
EXECUTADO: CHRISTÓVÃO DE SÁ VIANA, FLÁVIO LUIZ DO CARMO VIANA

Certifico que enviei cópia da Decisão de index 161123500 para o e-mail informado em index 159828539 para ciência da indicação do Leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, conforme comprovante em anexo.

RIO DE JANEIRO, 10 de dezembro de 2024.

LUIS ROBERTO SILVEIRA DA CUNHA VASCONCELLOS





Indicação para atuação no processo nº 0862435-66.2023.8.19.0001

De Capital - VII JE Cível <cap07jeciv@tjrj.jus.br>

Data Ter, 10/12/2024 14:17

Para contato@mirandacarvalholeiloes.com.br <contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>

 1 anexo (26 KB)

Decisão proc. 0862435-66.2023.8.19.0001.pdf;

Prezado,

Venho por meio deste, enviar cópia da Decisão de index 161123500, extraída do processo nº 0862435-66.2023.8.19.0001 em trâmite no VII Juizado Especial Cível da Comarca da Capital / RJ para ciência da indicação do Leiloeiro Sr. **IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**, matriculado na Jucerja sob o nº: 242 para atuação no referido processo.

Atenciosamente.



Rossana Dusi Vilela
Chefe de Serventia VII JEC
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel.: +55 (21) 3133-3262-
E-mail: rossanadusi@tjrj.jus.br

